



Diana Raquel Soares Oliveira

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Coimbra, outubro de 2025



Diana Raquel Soares Oliveira

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial**, realizado sob a orientação da Professora Isabel Martins e supervisão de Pedro Valente.

Coimbra, outubro de 2025

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio. Reconhecimento do uso de tecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial (IA) generativa, softwares e outras ferramentas de apoio.

Reconheço o uso de ChatGPT 4.0 (Open AI, <https://chatgpt.com>) para resumir e organizar ideias.

Reconheço a utilização do Office365 (Microsoft, <https://www.office.com>) para escrita do texto.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradecer de coração à minha família, esta conquista é tão minha como vossa. Aos meus pais, não há um único obrigada que chegue para retribuir todo o amor incondicional e a força que me deram ao longo destes anos. Foram o meu porto seguro e a minha motivação, sem vocês nada disto teria sido possível. Ao meu avô que, mesmo não estando presente para ver este momento, continua vivo no meu coração.

Quero expressar ainda a minha gratidão à MGI & Associados por todo o apoio. Foram e são uma casa de crescimento, que me permite evoluir não só como profissional, mas também como pessoa. Obrigada ao Dr. Pedro Almeida, o meu supervisor de estágio, e ao Dr. Joel Moura, por me desafiarem a olhar para além do óbvio, a questionar o que está estabelecido e por me mostrarem que a excelência reside nos pormenores que os outros ignoram. Às minhas colegas de trabalho, obrigada pela ajuda e pelo espírito de equipa.

À minha orientadora, Dr.^a Isabel Martins, um agradecimento especial por ter aceitado este desafio para me orientar neste percurso. A sua constante disponibilidade, dedicação e sugestões foram imprescindíveis para que este trabalho fosse concluído. Obrigada por acreditar em mim.

Ao meu Benjamin, obrigada pela paciência, pelo companheirismo e, sobretudo, por nunca duvidares de mim.

Por fim, um obrigado a todos os que partilharam esta aventura comigo e por terem tornado esta experiência inesquecível.

A todos, o meu mais sincero obrigado. Levo-vos comigo para a próxima etapa da minha vida.

RESUMO

O presente relatório visa estudar o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na carga tributária suportada pelas empresas. O estudo centrou-se numa análise comparativa aplicada a duas empresas de setores distintos durante os exercícios de 2023 e 2024. O objetivo passou por avaliar o impacto dos incentivos e quantificar a poupança fiscal efetiva resultante da aplicação dos apoios.

Os resultados demonstram que a utilização combinada dos diferentes incentivos produz uma redução significativa do imposto devido pelas empresas. Esta redução traduz-se num aumento da liquidez e nos resultados líquidos das mesmas que, por sua vez, são frequentemente reinvestidos em novos investimentos, criando-se um ciclo de crescimento.

Os benefícios fiscais revelaram-se ser um fator determinante não só na competitividade, mas também para o desenvolvimento das próprias entidades que os aplicam como para a atividade económica nacional.

Apesar de outros estudos terem sido efetuados sobre o tema, o foco desta pesquisa está concentrado nos dados obtidos a partir de 2023. Frequentemente, as leis relativas aos benefícios fiscais ao investimento são alteradas aquando da aprovação do Orçamento Geral do Estado, portanto, é necessário fornecer informações atualizadas sobre este tópico.

Palavras-chave: Auditoria Financeira; Benefícios Fiscais; Investimentos; Poupança Fiscal.

ABSTRACT

This report aims to study the impact tax benefits on investments over the tax burden borne by companies. The study focused on a comparative analysis applied to two companies from different sectors during the tax years of 2023 and 2024. The objective was to evaluate the impact of the incentives and quantify the effective tax savings resulting from the application of the fiscal benefits.

The results demonstrate that the combined use of the different incentives produces a significant reduction in the tax burden borne by companies. This reduction translates into an increase in liquidity and net profits, which, in turn, are often reinvested in new investments, creating a cycle of growth.

Tax benefits have proven to be a determining factor not only in competitiveness, but also in the development of the entities that apply them and in national economic activity.

Although other studies have been conducted on the topic, the focus of this research is on data obtained from 2023 onward. Laws regarding investment tax benefits are frequently changed when the State Budget is approved, therefore, it is necessary to provide original and up-to-date information on this topic.

Keywords: Financial Audit; Tax Benefits; Investments; Tax Savings.

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
1 Revisão de Literatura.....	2
1.1 Auditoria Financeira	2
1.2 Definição e Classificação de PME	7
1.3 O Papel das PME na Economia.....	10
1.4 Benefícios Fiscais	13
1.5 Código Fiscal ao Investimento	16
1.6 Incentivos Fiscais ao Investimento.....	18
1.6.1 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.....	19
1.6.2 Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial	
II	23
1.6.3 Incentivo ao Capital de Empresa	25
1.6.4 Síntese dos Benefícios Fiscais.....	29
2 Metodologia.....	32
2.1 Objetivos e questões de investigação	33
3 Entidade Acolhedora	34
3.1 Caracterização da MGI & Associados, SROC, Lda.....	34
3.2 Planeamento de auditoria e Softwares Utilizados	35
3.2.1 Software SIPTA.....	36
3.3 Circularização.....	38
3.4 Atividades Desenvolvidas	42
3.4.1 AA – Ativos Fixos Tangíveis	42

Título do trabalho

3.4.2	AB – Propriedades de Investimento	47
3.4.3	AC – Ativos Intangíveis	48
3.4.4	AD – Participações Financeiras.....	48
3.4.5	AF – Inventários	50
3.4.6	AH – Clientes	53
3.4.7	AL – Caixa e Depósitos Bancários.....	54
3.4.8	PA – Capital Próprio	56
3.4.9	PD – Fornecedores	57
3.4.10	PF – Estado.....	59
3.4.11	PG – Financiamentos Obtidos	62
3.4.12	RA – Vendas e Prestações de Serviços	63
3.4.13	RD – Custo de Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.....	64
3.4.14	RF – Fornecimentos e Serviços Externos.....	65
3.4.15	RG – Gastos com o Pessoal.....	66
3.4.16	RM – Imposto sobre o Rendimento do Período	67
3.4.17	RN – Demonstrações Financeiras	71
3.5	Análise Fiscal – Impacto dos benefícios fiscais na tributação	72
3.5.1	Empresa ALFA, LDA.	74
3.5.2	Empresa BETA, LDA	86
CONCLUSÃO.....		100
Limitações do Estudo		101
Perspetivas Futuras		102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		103
APÊNDICES		111

Título do trabalho

APÊNDICE 1. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2023	112
APÊNDICE 2. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2023	114
APÊNDICE 3. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2024	116
APÊNDICE 4. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2024	118
APÊNDICE 5. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2023	120
APÊNDICE 6. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2023	122
APÊNDICE 7. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2024	124
APÊNDICE 8. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2024	126
ANEXOS.....	128
ANEXO 1	129
ANEXO 2	132
ANEXO 3	134

ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 - Comparação entre as diferentes definições de PME	9
Tabela 2 - Tipo de Despesa Fiscal.....	16
Tabela 3 - Síntese dos Benefícios Fiscais ao Investimento	30
<i>Tabela 4 - Etapas do cálculo do Imposto</i>	<i>67</i>
<i>Tabela 5 - Total de empresas que beneficiaram de Incentivos Fiscais ao Investimento</i>	<i>72</i>
<i>Tabela 6 - Características comuns entre as empresas que aplicam Incentivos Fiscais ao Investimento.....</i>	<i>73</i>
<i>Tabela 7 - Investimentos realizados em 2023</i>	<i>75</i>
<i>Tabela 8 - Poupança Fiscal da Empresa ALFA, LDA - Ano 2023</i>	<i>79</i>
<i>Tabela 9 - Investimentos realizados em 2024</i>	<i>80</i>
<i>Tabela 10 - Poupança Fiscal da Empresa ALFA, LDA - Ano 2024</i>	<i>85</i>
<i>Tabela 11 - Investimentos realizados em 2023</i>	<i>87</i>
<i>Tabela 12 - Poupança Fiscal da Empresa BETA, LDA - Ano 2023</i>	<i>92</i>
<i>Tabela 13 - Investimentos realizados em 2024</i>	<i>93</i>
<i>Tabela 14 - Poupança Fiscal da Empresa BETA, LDA - Ano 2024</i>	<i>98</i>

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Procedimentos adicionais de auditoria	6
Figura 2 - PME em % do total de empresas: total e por dimensão	11
Figura 3 - Pequenas e médias empresas em % do total de empresas: total e por dimensão	12
Figura 4 - Critérios quantitativos a considerar na determinação da Materialidade	38
Figura 5 - Aplicação do MEP	49
Figura 6 - Simulador Excel PPC	71
<i>Figura 7 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2023.....</i>	<i>76</i>
<i>Figura 8 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2023.....</i>	<i>77</i>
<i>Figura 9 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 – 2023.....</i>	<i>78</i>
<i>Figura 10 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2024.....</i>	<i>81</i>
<i>Figura 11 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2024.....</i>	<i>82</i>
<i>Figura 12 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 - 2024</i>	<i>84</i>
<i>Figura 13 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2023.....</i>	<i>88</i>
<i>Figura 14 - Registo do SIFIDE II na Modelo 22 – Quadro 073 – Anexo D – 2023</i>	<i>88</i>
<i>Figura 15 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2023.....</i>	<i>90</i>
<i>Figura 16 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 – 2023.....</i>	<i>91</i>
<i>Figura 17 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2024.....</i>	<i>94</i>
<i>Figura 18 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2024.....</i>	<i>96</i>
<i>Figura 19 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 - 2024</i>	<i>97</i>

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

ANI – Agência Nacional de Inovação

AT – Autoridade Tributária

CAE – Classificação de Atividades Económicas

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

MUS - *Monetary Unit Sampling*

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DF – Demonstrações Financeiras

DLRR – Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

DR – Demonstração de Resultados

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

FSE – Fornecimentos e Serviços Externos

I&D – Investigação e Desenvolvimento

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

ISQM – *International Standard on Quality Management*

MEP – Método de Equivalência Patrimonial

Título do trabalho

PI – Propriedades de Investimento

PME – Pequenas e Médias Empresas

RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

ROC – Revisor Oficial de Contas

SAF-T – Standard Audit File for Tax

SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em I&D

SIPTA – Sistema Informático de Papéis de Trabalho de Auditoria

Small Mid Cap – Pequena-média Capitalização

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

TSU – Taxa Social Única

INTRODUÇÃO

As Pequenas e Médias Empresas (PME) são consideradas a espinha dorsal da nossa economia. Estas empregam boa parte das pessoas e são muitas vezes o motor da inovação e competitividade. No entanto, estas empresas enfrentam vários desafios, nomeadamente ao nível do acesso a financiamentos e da carga fiscal, o que pode condicionar o seu crescimento.

De modo a ultrapassar estas dificuldades, o Estado português tem vindo a criar instrumentos de apoio. Entre eles destacam-se os benefícios fiscais ao investimento que têm vindo a sofrer alterações ao longo dos anos.

O presente estudo foca-se exatamente nisso. Pretende-se entender de que modo é que a evolução normativa, em especial as alterações introduzidas em 2023 e 2024, se refletem na carga fiscal das empresas. O objetivo principal consiste então em medir o impacto real destes incentivos no imposto que uma PME efetivamente paga.

Este trabalho divide-se em três partes. Na primeira, será efetuada a revisão de literatura, que visa enquadrar alguns conceitos de auditoria financeira, o enquadramento das PME e o regime jurídico dos principais benefícios fiscais. A segunda parte detalha a metodologia aplicada e as questões de desenvolvimento formuladas. Por fim, será feita uma breve apresentação da entidade acolhedora, das atividades desenvolvidas durante o estágio, onde serão descritas quais foram os procedimentos aplicados em cada área das demonstrações financeiras, e ainda um estudo a duas empresas, evidenciando-se de que modo a aplicação dos incentivos fiscais terá impacto no cálculo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), concluindo-se como uma análise dos resultados obtidos.

No fundo, pretende-se demonstrar como a auditoria financeira e os incentivos fiscais podem servir como ferramentas importantes para o fortalecimento e desenvolvimento das PME em Portugal.

1 Revisão de Literatura

Dado que o estágio decorreu no âmbito da auditoria financeira, esta primeira secção da revisão de literatura tem como objetivo enquadrar conceptualmente esta temática.

Num segundo momento, proceder-se-á à exploração do conceito de PME e à análise da sua incontornável relevância para o tecido económico português.

Num terceiro momento, o estudo centrar-se-á sobre o enquadramento fiscal aplicável, clarificando o conceito de benefício fiscal e o papel do Código Fiscal ao Investimento (CFI) enquanto pilar legal da promoção ao investimento.

Num quarto e último momento, o estudo focar-se-á na análise detalhada de três incentivos fiscais, nomeadamente o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II) e, por fim, o Incentivo ao Capital de Empresas (ICE). Para cada um destes, será examinado o seu âmbito de aplicação, os investimentos ou encargos elegíveis e o respetivo impacto da redução da coleta do Imposto sobre o IRC.

1.1 Auditoria Financeira

A evolução do conceito de auditoria constitui um reflexo das transformações ocorridas no panorama organizacional global e das mutações nas propriedades socioeconómicas ao longo das últimas décadas. Inicialmente, a sua principal função centrava-se na deteção de erros e de fraudes. Contudo, o seu âmbito tem vindo a expandir-se progressivamente, abarcando, hoje em dia, vários domínios e assumindo diversas formas que espelham uma adaptação constante às exigências emergentes de transparência, controlo e eficiência por parte de entidades tanto do setor público como do privado.

O Tribunal de Contas (1999) destaca o papel crucial de entidades como a IFAC (*International Federation of Accountants*) e a INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), pois a ação conjunta destas foi decisiva para a uniformização das normas e consolidação das melhores práticas na área da auditoria.

Assim, segundo Tribunal de Contas (1999), o IFAC define a auditoria como “uma verificação ou exame feito por um auditor dos documentos de prestação de contas com o

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

objetivo de o habilitar a expressar uma opinião sobre os referidos documentos de modo a dar aos mesmos a maior credibilidade”. Por sua vez, a INTOSAI designa-a como sendo “o exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vista a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas”.

Já Antunes (2021), numa revista publicada pela OROC, aponta que a auditoria financeira é uma:

Atividade de revisão legal ou voluntária das contas e a prestação de outros serviços relacionados com as contas de empresas, realizadas por profissionais legalmente habilitados de acordo com as normas de auditoria nacionais e internacionais.

Em sentido amplo, a auditoria consiste na atividade de recolha, exame e avaliação de informação (financeira, contabilística, operacional, legal) com vista a atestar a sua conformidade com determinados critérios preestabelecidos.

Embora cada definição tenha a sua particularidade, todos partilham do mesmo pressuposto de que a auditoria é indispensável para a credibilidade e sustentabilidade das empresas.

A IFAC assume um papel decisivo, uma vez que, enquanto entidade global e independente, estrutura a normalização e a regulamentação das práticas a nível internacional. Esta criou o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), cuja missão é precisamente elaborar e emitir as *International Standards on Auditing* (ISA).

Estas normas, conforme a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas [OROC] (2018), tornaram-se numa referência técnica incontornável para qualquer profissional. Elas estabelecem os parâmetros obrigatórios que os auditores devem seguir ao examinar as demonstrações financeiras. O Tribunal de Contas da União (2016, página 12) reforçou esta premissa, sublinhando o seu carácter imperativo para a prática de uma auditoria.

A ISA 200, presente no Manual das Normas Internacionais (OROC, 2018) estabelece, no parágrafo 3, quais são os fundamentos que definem a essência e o propósito da auditoria financeira, definindo-os da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A finalidade de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras. Isto é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável. Na maioria dos referenciais com finalidade geral, essa opinião incide sobre se as demonstrações financeiras estão apresentadas de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, ou dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial. Uma auditoria conduzida de acordo com as ISA e os requisitos éticos relevantes permite ao auditor formar essa opinião.

Segundo a ISA 200, a auditoria financeira segue um processo metódico. Esta baseia-se na obtenção e avaliação de evidências para detetar distorções relevantes nas demonstrações financeiras. O auditor assume assim um papel crucial, e a sua função primordial passa por confirmar que a documentação apresentada espelha de forma fidedigna a realidade financeira da empresa. Este trabalho culmina na emissão de uma opinião fundamentada, denominada Certidão Legal de Contas (CLC), documento este que confere credibilidade à informação financeira perante o mercado.

A obrigatoriedade da revisão legal de contas está consagrada no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC). O estatuto foi aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, mas foi posteriormente alterado pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro.

Em Portugal, convém distinguir dois regimes. Algumas empresas encontram-se obrigadas à revisão legal de contas, contudo, outras podem optar por uma revisão voluntária. Nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, entende-se que a revisão legal cumpre uma disposição legal ou estatutária, já a revisão voluntária decorre de uma vinculação contratual assumida pela empresa.

O artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) estabelece quais são os critérios específicos que determinam a obrigatoriedade da CLC. Assim, este artigo determina que:

As sociedades que não tiverem conselho fiscal devem designar um revisor oficial de contas para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, sejam ultrapassados dois dos três seguintes limites:

- a) Total do balanço: 1500000 euros;
- b) Total das vendas líquidas e outros proveitos: 3000000 euros;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

De acordo com o parecer técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC, 2019), as sociedades anónimas devem, obrigatoriamente, integrar um Revisor Oficial de Contas (ROC) nos seus órgãos de administração e de fiscalização, conforme está previsto nos artigos 278.º e 413.º do CSC. Já para as sociedades por quotas, a obrigatoriedade depende de ultrapassarem dois dos três limites supracitados durante dois exercícios consecutivos, conforme estabelece o artigo 262.º do mesmo código.

Para além destas entidades também estão sujeitas à revisão legal de contas as entidades públicas e as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (Rocha, 2006).

Antes de se emitir a CLC, o auditor deve realizar uma avaliação de riscos. Este processo segue o que está estipulado pela ISA 330 e exige que o auditor conceba respostas globais adequadas para mitigar os riscos de distorção material, assegurando a fiabilidade da informação financeira. Essas respostas globais são fundamentais para a estratégia de auditoria e entre os exemplos mais relevantes, destacam-se:

- O ceticismo profissional;
- A alocação de pessoal com competências adequadas;
- A supervisão contínua, assegurando que os procedimentos são executados conforme os padrões éticos e técnicos;
- A avaliação criteriosa das políticas contabilísticas adotadas pela entidade;
- A definição da natureza, extensão, oportunidade e imprevisibilidade dos testes.

O conhecimento prévio do ambiente do controlo interno desempenha um papel determinante na eficácia das respostas obtidas. Quando um auditor identifica um controlo interno bem estruturado e confiável, pode optar por procedimentos de auditoria em datas intercalares, reduzindo a necessidade de testes substantivos e aumentando a confiança nas provas geradas internamente. Por outro lado, ambientes com deficiências de controlo exigem mais procedimentos substantivos adicionais.

Um procedimento de auditoria não se resume à mera recolha de informação. É um processo direcionado para detetar e avaliar eventuais distorções, tanto no planeamento

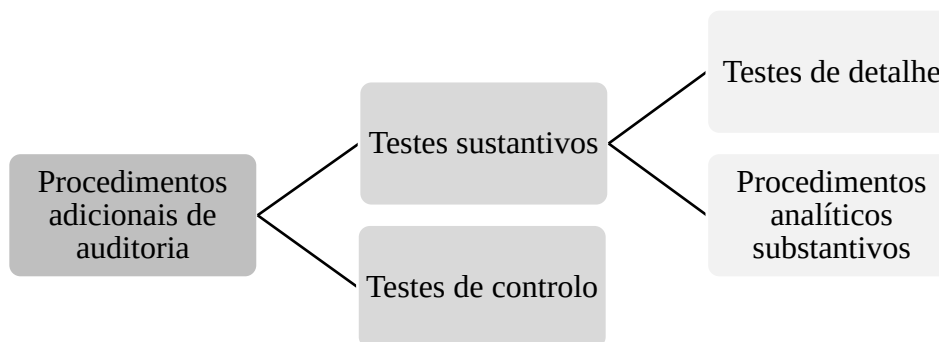
Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

como na execução (Costa, 2005). Embora um procedimento não equivalha a um teste, todo o teste de auditoria pressupõe a aplicação de procedimentos devidamente planeados.

A natureza, a oportunidade e a extensão destes procedimentos são determinadas com base na avaliação de riscos, garantindo que a resposta do auditor seja proporcional à materialidade das distorções. Conforme salienta Costa (2018), quando um auditor emite uma opinião e indica que as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e adequada, essa conclusão já incorpora a margem de erro considerada aceitável.

A conceção e execução de procedimentos de auditoria adicionais constituem uma etapa fundamental para responder aos riscos de distorção material identificados ao nível das asserções, conforme estabelecido na ISA 330. O principal objetivo é obter provas apropriadas e suficientes que permitam reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo, assegurando assim a fiabilidade das demonstrações financeiras.

Figura 1 - Procedimentos adicionais de auditoria



Fonte: Adaptado do Manual das Normas Internacionais (OROC, 2018)

Os procedimentos substantivos são sempre aplicados e relacionam-se com o risco de deteção. De acordo com o prefácio às normas internacionais, presente no Manual das Normas Internacionais – Parte I (OROC, 2018), um procedimento substantivo é um “procedimento de auditoria concebido para detetar distorções materiais ao nível de asserção. Os procedimentos substantivos compreendem”:

- Procedimentos analíticos substantivos: “envolvem avaliações de informação financeira através de análises de relações plausíveis tanto de dados financeiros

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

como não financeiros” (OROC, 2018). Estes podem ser caracterizados da seguinte forma:

- Simples comparações de saldos, onde se analisam variações significativas face a períodos anteriores, sendo possível averiguar o comportamento das rubricas;
- Modelos preditivos, “que por si só, (ou em combinação com testes aos controlos ou outros procedimentos substantivos) seriam suficientes para reduzir o nível de risco para um aceitavelmente baixo” (OROC, 2018). Um exemplo seria as extrapolações, onde é possível prever uma estimativa dos gastos que se terão ao longo do ano.
- Testes de detalhe: análise de classes de transações, saldos de contas e divulgações. Alguns dos procedimentos utilizados nestes testes, podem ser os seguintes:
 - Inspeções, recálculos e exames físicos;
 - Rotina da faturação e de salários;
 - Indignações.

O Manual das Normas Internacionais (OROC, 2018) ainda constata que os testes de controlo são “um procedimento concebido para avaliar a eficácia operacional dos controlos na consecução dos objetivos de controlo declarados na descrição do sistema da organização de serviços”.

Portanto, um auditor deve obter uma segurança razoável quanto à ausência de distorções materiais, criando as condições necessárias para a emissão de uma CLC fundamentada. A sua eficácia depende crucialmente da adequação das respostas globais aos riscos específicos da entidade auditada, sendo exigido do auditor não só competências técnicas, mas também capacidade de julgamento profissional.

1.2 Definição e Classificação de PME

Embora as PME dominem o tecido empresarial português e europeu, o seu conceito não é unânime. Em Portugal, coexistem atualmente dois sistemas de classificação distintos que por vezes se contradizem.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O IAPMEI segue os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e define as PME com base nos limiares de emprego e de volume de negócios, alinhando-se com a Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão Europeia. Contudo, uma empresa pode optar por cumprir apenas um dos critérios, isto é, pode cumprir com o critério do volume de negócios e/ou o limite máximo do balanço total, não sendo necessário que atenda a todos os critérios em simultâneo.

A complexidade aumenta quando analisamos empresas que possuem entidades parceiras ou associadas. O artigo 6.º do diploma anteriormente mencionado exige a consolidação de dados quando existem participações a partir de 25%, criando-se situações paradoxais onde empresas pequenas perdem o acesso a benefícios por ter um parceiro minoritário (Comissão Europeia, 2020, página 7).

Já o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) segue outro caminho. Regulado inicialmente pelo Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho e, posteriormente, alterado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho, o SNC estabelece limiares financeiros significativamente mais baixos. Enquanto o IAPMEI considera uma microempresa até 2 milhões de euros de volume de negócios, o SNC fixa o seu limite em apenas 350 mil euros.

Esta discrepância gera consequências reais, pois uma empresa pode ser considerada PME para fins fiscais, mas ficar sujeita a obrigações contabilísticas de uma grande empresa. São situações que penalizam desproporcionalmente pequenos negócios em fase de crescimento, criando barreiras adicionais para o seu desenvolvimento.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Tabela 1 - Comparação entre as diferentes definições de PME

Critério	IAPMEI	SNC
Base Legal	Decreto-Lei n.º 372/2007, que transpõe a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia	Decreto-Lei n.º 98/2015, que transpõe a Diretiva 2013/34/EU
Âmbito	Acesso a benefícios fiscais, apoios públicos e programas comunitários	Obrigações contabilísticas. Determinação do normativo contabilístico aplicável (SNC ou SNC-PE).
Critérios Quantitativos	Micro: <10 empregados + ≤2 Milhões de euros Volume de Negócios ou Balanço Total Pequena: <50 empregados + ≤10 Milhões de euros Volume de Negócios ou Balanço Total Média: <250 empregados + ≤50 Milhões de euros Volume de Negócios ou ≤ 43 Milhões de euros Balanço Total	Micro: 10 empregados + 350 mil euros Balanço Total + 700 mil euros Volume de Negócios Pequena: 50 Empregados + 4 Milhões de euros Balanço Total + 8 Milhões de Euros Volume de Negócios Média: 250 empregados + 20 Milhões de euros Balanço Total + 40 Milhões de euros Volume de Negócios
Aplicação	Exige cumprimento de 2 em 3 critérios (empregados + volume de negócios e/ou limiar máximo do balanço total)	Exige cumprimento de 2 em 3 critérios
Efeitos Práticos	Determina o acesso a incentivos fiscais e financeiros	Define obrigações de reporte financeiro e contabilístico

A análise destes três regimes revela problemas estruturais. Primeiro, a incoerência entre os limiares do IAPMEI e do SNC criam uma insegurança jurídica e custos administrativos desnecessários. Segundo, as regras rígidas sobre relações societárias, como destaca Chotas (2020), impedem que muitas empresas genuinamente pequenas acedam a apoios. Terceiro, a falta de critérios qualitativos nos regimes nacionais limita a adaptação do sistema às novas realidades empresariais.

A certificação como PME foi estabelecida para agilizar o tratamento administrativo dos processos que necessitam do estatuto PME, facilitando a transparência na aplicação da

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

definição de PME em diversos apoios públicos e programas comunitários e assegurando que apenas empresas que comprovem a sua qualidade como PME recebam os benefícios e apoios a elas destinados.

A solução passaria por harmonizar os limiares quantitativos entre IAPMEI e SNC, flexibilizar as regras sobre as participações societárias. Esta reforma criaria um sistema mais coerente e adaptado à diversidade do tecido empresarial português, sem perder o rigor necessário. O atual regime, com as suas múltiplas contradições, acaba por prejudicar precisamente as empresas que pretende ajudar, sobrecarregando-as com a complexidade regulamentar em vez de as apoiar no seu desenvolvimento.

1.3 O Papel das PME na Economia

Uma característica marcante das economias europeias é a relevância das PME como pilares fundamentais das suas estruturas empresariais. Em Portugal, esta realidade não é diferente. Caner (2010), considera-as como verdadeiros motores do desenvolvimento económico e da criação de emprego.

A Comissão Europeia (2020, página 3) também reforça esta perspetiva ao afirmar que:

as micro, pequenas e médias empresas são o motor das economias europeias. Dinamizam a criação de emprego e o crescimento económico e asseguram a estabilidade social. (...) Nove em cada dez empresas são PME e as PME geram dois em cada três postos de trabalho. As PME também estimulam o espírito empresarial e a inovação na UE e são, desse modo, cruciais para fomentar a competitividade e o emprego. Dada a sua importância para a economia da Europa, as PME são uma prioridade da política da UE.

De acordo com o site da Pordata (2024), os números de 2022 confirmam este domínio, pois nesse mesmo ano existiam 1.452.728 empresas em Portugal. Deste universo, 1.452.225 eram PME, o que representa cerca de 99,90% do tecido empresarial nacional, pelo que 96,05% correspondiam a microempresas, 3,28% a pequenas empresas e apenas 0,56% a médias empresas. Estes valores demonstram claramente a predominância absoluta das microentidades no nosso panorama empresarial.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 2 - PME em % do total de empresas: total e por dimensão

Valor em %

Anos	PME			
	Total	Micro	Pequenas	Médias
2004	99,9	95,4	3,9	0,6
2005	99,9	95,5	3,8	0,6
2006	99,9	95,5	3,9	0,6
2007	99,9	95,6	3,8	0,5
2008	± 99,9	± 95,7	± 3,7	± 0,5
2009	99,9	95,8	3,6	0,5
2010	99,9	95,7	3,7	0,5
2011	99,9	95,8	3,6	0,5
2012	99,9	96,0	3,4	0,5
2013	99,9	96,2	3,2	0,5
2014	99,9	96,3	3,1	0,5
2015	99,9	96,2	3,2	0,5
2016	99,9	96,2	3,2	0,5
2017	99,9	96,2	3,2	0,5
2018	99,9	96,1	3,3	0,5
2019	99,9	96,0	3,3	0,5
2020	99,9	96,0	3,3	0,5
2021	99,9	96,0	3,3	0,6
2022	99,9	96,1	3,3	0,6

Fonte: Pordata (2024)

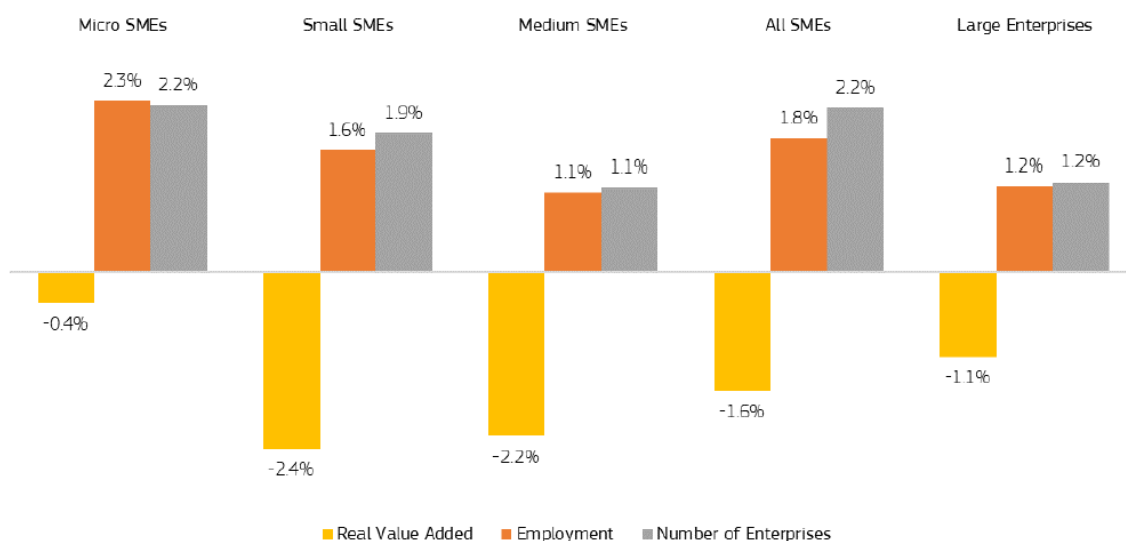
As PME em Portugal distribuem-se por 13 setores de atividade económica, embora a sua representatividade seja profundamente desigual. O maior grupo enquadra-se na categoria de atividades não específicas, representando cerca de 35,40%. Seguem-se os setores mais relevantes, como o comércio por grosso e a retalho, que representam 14,94%, a agricultura, produção e restantes atividades conexas com 8,49%, e o alojamento, restauração e similares, que contribuem com 8,16%. Por sua vez, os setores como os da eletricidade, gás e água mal chegam aos 0,51%, enquanto as indústrias extrativas têm uma expressão residual de apenas 0,07%.

As micro e pequenas empresas têm uma predominância inquestionável, constituindo 99,33% do universo total das PME. Esta estrutura empresarial não se constitui uma novidade, mas tem vindo a intensificar-se progressivamente e a sua relevância na economia nacional continua a crescer.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O Relatório Anual de Desempenho das PME 2023/2024 da Comissão Europeia também nos confirma esta tendência. Em 2023, as microempresas não só eram a maioria como foram as que mais contribuíram para a criação de emprego, com cerca de 46% do total. Seguiram-se então as pequenas empresas e as médias empresas, com 30% e 24%, respetivamente. Estes dados reforçam o reconhecimento das PME como os verdadeiros alicerces da economia europeia, dada a sua capacidade para gerar emprego e fomentar o desenvolvimento económico.

Figura 3 - Pequenas e médias empresas em % do total de empresas: total e por dimensão



Fonte: Relatório Anual de Desempenho das PME 2023/2024, da Comissão Europeia, página 17

Santos (2023), também corrobora esta perspetiva ao destacar a contribuição significativa das PME para o PIB da União Europeia. O autor sublinha que o seu papel essencial estende-se para além do crescimento económico e do emprego, mas também abrange áreas estratégicas como a digitalização e a inovação.

Contudo, Yasiukovich e Hadara (2021) introduzem uma nuance importante ao considerarem que a análise dos indicadores macroeconómicos revela uma heterogeneidade na contribuição das PME para o valor acrescentado bruto, com variações notáveis entre as diversas regiões e os diferentes países. Estes investigadores defendem que apesar do seu papel vital, as PME carecem de um aumento substancial de

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

investimentos relacionados com o desenvolvimento de competências, inovação tecnológica e modernização de processos.

A criação de PME revela-se fundamental para impulsionar o desenvolvimento económico a nível local e regional. Estas empresas tendem a mobilizar os recursos disponíveis, tanto humanos como materiais, fomentando assim a geração de emprego na área.

Ainda, de acordo com o site recuperaçao.gov.pt, de 27 de junho de 2023, considera-se que:

Se as grandes empresas têm tendência a fixar-se em centros urbanos maiores e no litoral, as PME assumem um carácter mais descentralizado, existindo em todo o território nacional e, desta forma, ajudando a combater a desertificação e contribuindo para a coesão económica territorial.

Ao integrarem tecnologia com conhecimento especializado, as PME tornam-se responsáveis por uma oferta mais diversificada de produtos e serviços, contribuindo para um mercado mais competitivo.

1.4 Benefícios Fiscais

O conceito de despesa fiscal é um conceito mais lato do que “benefício fiscal” no contexto português. Estes benefícios integram uma perspetiva mais alargada de medidas que atenuam a carga tributária, funcionando como exceções às regras gerais de tributação, constituindo-se derrogações que não encontram tradução na literatura anglo-saxónica (Oliveira et. al., 2019, página 19).

Os benefícios fiscais configuram um instrumento excecional e tendencialmente de carácter temporário, concebido para aliviar a carga tributária das empresas. Este desagravamento fiscal resulta da adoção de determinadas práticas ou da renúncia a comportamentos específicos. Enquanto medida de política fiscal, o seu propósito transcende o domínio tributário, embora tenha reflexos diretos no mesmo.

A definição legal de Benefício Fiscal, estabelecida no artigo 2.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho e posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 198/2009, de 3 de julho, assenta em dois elementos essenciais:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

1. “Medidas de carácter excecional em relação à “tributação-regra”;
2. Existência de uma finalidade extrafiscal à qual se exige que tutele um interesse público constitucionalmente relevante de modo a legitimar a existência do benefício.” (Oliveira et al., 2019, p. 19).

Desta forma, os benefícios fiscais surgem como medidas excecionais criadas para proteger interesses públicos extrafiscais que se sobrepõem ao objetivo tributário que procuram mitigar.

O artigo 4.º do EBF enquadra os benefícios fiscais numa categoria mais abrangente designada por “Desagravamentos fiscais”. Esta categoria não só inclui os benefícios fiscais propriamente ditos, mas também as “não sujeições tributárias”. O n.º 2 deste mesmo artigo reconhece que as não sujeições tributárias, também conhecidas como desagravamentos fiscais em sentido restrito, são medidas de carácter estrutural que estabelecem limites negativos à incidência tributária, enquadrando-se numa política fiscal orientada para a obtenção da receita.

Em contrapartida, os benefícios fiscais, conforme estabelecido no artigo 2.º, n.º 1 do EBF, possuem uma finalidade extrafiscal, visando objetivos económicos e sociais através de medidas fiscais. Estas são por natureza medidas de carácter conjuntural, o que significa que pelo menos, em teoria, são concebidas como temporárias. Já o n.º 2 diz-nos que como instrumentos de política fiscal, os benefícios podem assumir diversas formas.

Enquanto instrumento de política fiscal, os benefícios fiscais podem assumir diversas formas, conforme estabelece o artigo 2.º, n.º 1 e 2 do EBF, tais como:

- “Isenções fiscais;
- Reduções de taxas;
- Deduções à matéria coletável e à coleta;
- Amortizações e reintegrações aceleradas;
- Outras medidas que cumpram o requisito de carácter excecional instituídas pela tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes.”

Por sua vez, o n.º 3 e 4 do mesmo artigo reforçam que os benefícios fiscais representam uma forma de despesa do Estado, pois implicam uma redução da receita fiscal. Por esse

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

motivo, a sua previsão deve constar no Orçamento de Estado (OE) e, quando aplicável, nos orçamentos das regiões autónomas e das autarquias locais. Para assegurar o controlo destas despesas, pode ser solicitado aos beneficiários que declarem os rendimentos isentos, exceto nos casos de benefícios automáticos e de aplicação geral. Nestas situações, a Autoridade Tributária (AT) pode obter a informação necessária diretamente, garantindo uma gestão eficiente dos custos associados às isenções fiscais.

O papel dos benefícios fiscais na avaliação de um sistema tributário é complexo. Estes funcionam como desvios às normas habituais, podendo gerar perceções de injustiça quando criam tratamentos diferenciados entre contribuintes. Essa complexidade levou à revogação de muitos normativos ao longo do tempo e à consequente criação de códigos para ordenar os diversos benefícios.

Conforme explicita o Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, a diferenciação dos benefícios baseia-se na sua duração e impacto no sistema tributário. Os de natureza mais estável devem integrar os códigos fiscais respetivos como o Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o CIRC ou o Código Administrativo (CA). Os incentivos com menor peso estrutural, mas com alguma permanência foram incluídos no EBF. Já os incentivos de carácter temporário ou que carecem de atualizações frequentes devem ser regulamentados anualmente nas leis do OE.

Um marco importante ocorreu em 2007 com a instituição do Classificador de Benefícios Fiscais, através da Deliberação n.º 1447/2007. Esta ferramenta surgiu para conferir maior clareza e simplificar a despesa fiscal no OE. O seu objetivo é organizar e sistematizar essas despesas, permitindo identificar todos os benefícios concedidos, quantificar as renúncias de receita, ou seja, das receitas que o Estado deixa de arrecadar e ainda caracterizá-las.

O classificador organiza a despesa fiscal de acordo com as seguintes estruturas de reporte:

- Tipo de despesa fiscal;
- Função da Despesa Fiscal.

Segundo o Relatório da Despesa Fiscal de 2023 (Autoridade Tributária e Aduaneira [AT], 2023), a despesa fiscal pode materializar-se sob diferentes formas, tais como:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Isenção tributária: a sua verificação impede total ou parcialmente a produção dos efeitos do facto gerador da obrigação de imposto;
- Dedução à matéria coletável: representa uma minoração sobre o quantum tributário sujeito a tributação;
- Dedução à coleta: atua como uma redução direta do imposto apurado, efetuada após o apuramento da coleta que corresponde ao cálculo do imposto resultante da aplicação das taxas de tributação;
- Diferimento de tributação: corresponde a um adiamento do pagamento do imposto para um momento posterior;
- Taxa preferencial: consiste na redução das taxas de tributação face às taxas gerais do imposto, garantindo um menor nível de tributação.

Tabela 2 - Tipo de Despesa Fiscal

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO
CT.1	Isenção Tributária
CT.2	Dedução à Matéria Coletável
CT.3	Dedução à coleta
CT.4	Diferimento da Tributação
CT5	Taxa Preferencial
CT.9	Outro

Fonte: Adaptado da Deliberação nº1447/2007

1.5 Código Fiscal ao Investimento

O código fiscal português foi criado para atrair investimentos e fomentar a inovação, de modo a estimular a competitividade. Segundo, PLMJ (2009), tudo começou em 2009, com a aprovação do CFI que veio uniformizar os benefícios fiscais para investimentos nacionais e internacionais, prorrogando os incentivos até 2020.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Mais tarde, a revisão legislativa de 2013 introduziu o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) através da Lei n.º 49/2013, de 16 de julho. Esta medida surgiu como resposta à crise económica até então vigente. Contudo, a aplicação deste benefício revelou-se desproporcional. Silva e Ribeiro (2024), argumentam que o benefício foi desproporcionalmente orientado para as grandes empresas, deixando as pequenas e médias empresas numa posição de clara desvantagem. A consolidação legislativa realizada mais tarde, através do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 11 de julho, tentou trazer mais coerência ao unificar medidas dispersas e priorizando o investimento produtivo e a investigação e desenvolvimento (I&D). Preto e Pombo (2022), destacam esta reforma como um esforço para reforçar a competitividade. No entanto, problemas regulamentares persistiram e continuaram a dificultar o acesso dos pequenos investidores aos benefícios fiscais, como apontou FI Group (2025).

A revisão legislativa não estagnou. Em 2020, com o CFEI II, consagrado na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e em 2022, com a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (OE 2022), foi criado o Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR). O CFI abrangia originalmente quatro regimes principais: os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (BFCIP), o RFAI, SIFIDE II e a dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

A revogação deste último, o DLRR, através da Lei n.º 24-D/2022, foi talvez uma das alterações mais relevantes. Este foi substituído pelo Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE), uma nova medida, regulamentada pelo artigo 43º-D do EBF, que representa um avanço na política fiscal, mas que gerou controvérsia. Enquanto FI Group (2025), defende que o ICE representa um avanço na promoção da capitalização empresarial e enaltece-o pelo seu alinhamento com as recomendações europeias, Silva e Ribeiro (2024), argumentam que a eliminação do DLRR privou as empresas que se encontram em fase de crescimento de um instrumento bastante útil.

Importa realçar que os benefícios do CFI não são de todo universais. Estes destinam-se apenas a pessoas coletivas que consigam cumprir com requisitos específicos, como a sua dimensão e o tipo de investimento. Reduções ou isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto de Selo (IS) ou créditos fiscais em IRC, são algumas das vantagens, mas

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

exigem contrapartidas claras. As assimetrias no acesso aos benefícios colocam as PME em desvantagem face às grandes empresas. Os requisitos de comprovação contabilística, sobretudo os do artigo 15º-A do EBF, e o risco de devolução dos benefícios com juros majorados em 15 pontos percentuais criam um ambiente de investimento menos favorável para as empresas mais pequenas.

Em síntese, o CFI tem evoluído para dar resposta aos desafios económicos, mantendo-se um pilar de crescimento. O objetivo do CFI desde a sua criação até às suas reformas sempre foi o estímulo ao investimento, a promoção da inovação e a garantia de um futuro sustentável para as empresas portuguesas. Contudo, é necessário simplificar o sistema, de modo a garantir maior coerência normativa. A harmonização dos critérios de elegibilidade e a redução da carga burocrática são essenciais para tornar os benefícios acessíveis a todos.

1.6 Incentivos Fiscais ao Investimento

Os benefícios fiscais ao investimento têm vários objetivos, sendo o principal o estímulo ao investimento, tanto nacional como internacional. Conforme mencionado anteriormente, os benefícios fiscais de longo prazo com impacto estrutural estável são integrados nos códigos fiscais específicos, como o CFI. Incentivos de menor impacto, mas com continuidade, são regulamentados no EBF.

O presente estudo concentrar-se-á na análise de três incentivos particularmente relevantes para o tecido empresarial português, nomeadamente o RFAI, o SIFIDE II e o ICE.

A Conta Geral do Estado (CGE) de 2024, publicada pelo Ministério das Finanças, apresenta não só os mapas contabilísticos gerais, mas também o Relatório de Análise Global. Estes permitem observar a evolução da despesa fiscal em IRC e os desagravamentos estruturais, revelando uma tendência de crescimento progressivo nos benefícios fiscais ao longo do período de 2022 a 2024, com particular destaque para o RFAI e o SIFIDE II.

Em 2024, os números revelaram uma hierarquia nos incentivos. O SIFIDE II, foi o instrumento com maior impacto com um total de 891,4 milhões de euros, seguido pelo RFAI, que registou 249,3 milhões de euros. Estes valores não são meros indicadores estatísticos, eles refletem a adesão por parte das empresas aos mesmos.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O SIFIDE II mantém uma posição estável, demonstrando a sua importância no apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico em Portugal.

Já o RFAI, tem mostrado um percurso ascendente visível desde 2022, indicando que as empresas estão a aproveitar progressivamente este instrumento e que nele encontram uma alavanca eficaz para a modernização e expansão dos seus ativos. Este crescimento alinha-se com os objetivos do Estado em estimular o investimento produtivo e em reforçar a competitividade nacional.

Embora o ICE tenha sido implementado a partir de 2023, os dados demonstram um impacto considerável com 186,3 milhões de euros, ocupando a terceira posição entre os benefícios fiscais mais relevantes.

1.6.1 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

O RFAI surgiu em 2009 no âmbito da Iniciativa para o Investimento e Emprego (IIE), instituída pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, tendo sido posteriormente integrado no CFI através do Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, revogando a legislação anterior. Atualmente, o RFAI está consagrado no capítulo III do CFI, mais especificamente nos artigos 22.º a 26.º e 43.º, sendo ainda complementado por outros diplomas regulamentares.

Este incentivo fiscal configura-se como um instrumento de política económica regional. Reflete, portanto, uma visão de desenvolvimento que procura combinar objetivos económicos com metas sociais e ambientais. É possível verificar que, segundo o artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 10/2009, o objetivo do RFAI é multifacetado, uma vez que este visa simultaneamente estimular o crescimento do PIB, criar postos de trabalho qualificados, promover a transição energética e reforçar a coesão territorial através de deduções à coleta do IRC e isenções de IMI, IMT e Imposto de Selo (IS), aplicáveis a incentivos produtivos em setores estratégicos.

A Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, estabelece os procedimentos administrativos necessários para a sua aplicação. Já a Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, determina concretamente quais são os setores de atividades elegíveis através da Classificação de Atividades Económicas (CAE). É importante notar que o RFAI encontra-se ainda

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

previsto no Jornal Oficial da União Europeia n.º C209/1, de 23 de julho de 2013, enquadrando-se também no Regulamento Geral de Inspeção por Categoria (RGIC), no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

A vigência do RFAI inicialmente estava limitada, mas foi prolongada até 2027 através do artigo 306.º, n.º 2 da Lei do OE n.º 12/2022. Recentemente, a Lei n.º 82/2023 introduziu novos aspetos de carácter operacional, de modo a aperfeiçoar a aplicação da mesma.

Conforme estabelecidos na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro, somente são elegíveis as entidades cuja atividade principal ou secundária esteja enquadrada nos seguintes setores, conforme o CAE:

- Indústrias extrativas (divisões 05 a 09);
- Indústrias transformadoras (divisões 10 a 33);
- Alojamento (divisão 55) e restauração (divisão 56);
- Atividades editoriais (divisão 58), cinematográficas e audiovisuais (grupo 591);
- Tecnologias de informação, incluindo consultoria e programação (divisão 62) e processamento de dados (grupo 631);
- Investigação científica e desenvolvimento (divisão 72);
- Atividades turísticas (subclasses específicas como 77210, 93293, entre outras);
- Serviços administrativos e de apoio a empresas (classes 82110 e 82910).

No entanto, a mera inscrição num CAE elegível não é suficiente. A AT exige que a empresa exerça efetivamente a atividade para que esta possa beneficiar do incentivo. Além disso, existem exclusões expressas para setores como a siderurgia, a pesca, a agricultura primária e os transportes.

Para além da elegibilidade setorial, o artigo 22.º, n.º 4 do CFI e a portaria n.º 297/2015 impõem alguns requisitos adicionais, onde as empresas devem:

- Possuir contabilidade organizada e efetuar o apuramento do lucro tributável por métodos diretos;
- No caso de PME, devem manter os bens adquiridos através do investimento por, no mínimo, três anos a partir da data do investimento. Para as demais, o prazo mínimo é de cinco anos. Se o período for inferior, este deverá corresponder pelo

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

menos à vida útil do bem ou ao tempo até à sua desmontagem, abandono ou inutilização.

- Devem ter regularidade fiscal e contributiva, ou seja, não devem ter dívidas para com a AT e a Segurança Social;
- Não devem ser consideradas empresas em dificuldade, nos termos parágrafo 18) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- Criar e efetuar a manutenção dos postos de trabalho diretamente ligados ao investimento.

Para este último requisito, o Regulamento (UE) n.º 651/2014 estabelece no artigo 14.º, n.º 9, alínea c), que “cada posto de trabalho criado através do investimento deve ser mantido na zona em causa durante um período mínimo de cinco anos a contar da data em que a vaga foi preenchida, ou três anos no caso de PME”. O incumprimento desta condição pode levar à revogação dos benefícios concedidos.

Caso a empresa exerça atividades elegíveis e não legíveis em simultâneo, apenas o investimento afeto às atividades elegíveis poderá beneficiar do RFAI, sendo exigido pela AT, que a empresa apresente uma repartição objetiva do investimento no dossiê fiscal, de modo a comprovar a afetação correta dos custos.

Quanto ao investimento em si, o CFI determina, no artigo 22º, que tipos de investimentos podem ser considerados como despesa exigível, desde que diretamente afetos à atividade da empresa:

1. Ativos fixos tangíveis: são elegíveis os bens corpóreos adquiridos em estado novo, exceto:
 - Terrenos – apenas se destinados à exploração da atividade (ex: exploração agrícola ou industrial);
 - Edifícios – excluídos os de uso geral, exceto instalações fabris, armazéns logísticos ou espaços administrativos;
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas – independentemente do seu uso empresarial;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Mobiliário e artigos de decoração – exceto no setor hoteleiro e turístico, onde são considerados essenciais à operação;
- Equipamentos sociais – como os destinados a refeitórios ou áreas de lazer;
- Outros bens não afetos à exploração – que não tenham relação direta com a atividade económica.

2. Ativos intangíveis: são consideradas despesas elegíveis a aquisição tecnológica, incluindo-se os direitos de propriedades industrial (patentes, licenças) e o “*Know-how*” técnico, isto é, os conhecimentos não patenteados essenciais à produção ou melhoria de processos.

São ainda elegíveis, os custos salariais associados à contratação de trabalhadores qualificados de níveis 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) para novos postos de trabalho. Adicionalmente, os investimentos em curso, que tenham sido iniciados em anos anteriores não são elegíveis, exceto se se tratar de adiantamento devidamente comprovados.

Os benefícios fiscais, previstos no artigo 23.º, n.º 1 do CFI, são de facto significativos. A dedução à coleta do IRC varia consoante o montante investido e a localização do projeto. Para investimentos até 15 milhões de euros, as empresas podem deduzir 30% do valor. Para valores superiores a este limite, aplica-se uma taxa de 10% sobre o excedente. Nas regiões do Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal, aplica-se uma taxa fixa de 10%, independentemente do montante investido. Para além desta dedução, o RFAI prevê;

- Isenções ou redução do IMI por um período máximo de 10 anos, cotados a partir do ano de aquisição ou construção do imóvel;
- Isenção do IMT e do Imposto de Selo na aquisição de imóveis para a atividade.

As condições de aplicação diferem consoante a fase de vida da empresa. Para empresas em fase inicial, isto é, empresas que se encontram no início da sua atividade até dois anos, a dedução pode atingir os 100% da coleta de IRC (exceto no caso de cisões). Para as restantes empresas, o limite é de 50% da coleta. Se o benefício não for totalmente utilizado num ano, pode ser transitado para os 10 anos seguintes. É ainda permitida a

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

cumulação com outros apoios regionais, desde que respeitados os limites máximos. Contudo, não é permitida a cumulação dos benefícios fiscais da mesma natureza, mesmo que previstos noutros diplomas legais.

1.6.2 Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II

Implementado inicialmente em 1997, o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento (SIFIDE) surgiu como uma resposta estratégica para estimular o envolvimento do setor empresarial em I&D. A evolução para SIFIDE II em 2011 marcou um ponto de viragem significativo, pois Portugal passou a financiar a inovação. Através do OE de 2014 e do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a vigência do SIFIDE II foi estabelecida até 2020. Contudo, a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, através do artigo 359.º, prorrogou este benefício até 2025.

O SIFIDE II foi concebido para fomentar o investimento empresarial em atividades de I&D. Este instrumento funciona como dedução à coleta de IRC e permite que as empresas recuperem uma parte significativa dos seus investimentos em projetos de I&D, reduzindo assim a sua carga fiscal. A essência deste incentivo reside no seu duplo objetivo. Por um lado, estimula a competitividade empresarial ao financiar a criação de novos produtos ou equipamentos com melhorias substanciais e, por outro, promove a modernização tecnológica do tecido empresarial português.

Segundo o artigo 39.º do CFI, podem beneficiar do SIFIDE II todas as entidades que:

- Sejam sujeitas a IRC, sejam estas residentes ou não residentes com estabelecimento estável em Portugal;
- Desenvolvam atividades agrícolas, industriais ou comerciais;
- Apurem o seu lucro tributável por métodos diretos;
- Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a AT ou a Segurança Social.

Este incentivo distingue-se dos demais benefícios fiscais, que serão analisados ao longo do relatório de estágio, pela sua especificidade técnica e pelo seu processo de aprovação. Para que uma empresa beneficie do SIFIDE II, é exigida uma candidatura prévia à

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Agência Nacional de Inovação (ANI), constituindo-se uma garantia de que os benefícios são atribuídos a projetos realmente inovadores e que realmente contribuem para o avanço tecnológico e científico do país.

O leque de despesas elegíveis diretamente associadas a atividades de I&D é abrangente e inclui:

- Aquisição de ativos fixos tangíveis (AFT), excluindo-se os edifícios e os terrenos, desde que sejam novos e afetos a atividades de I&D;
- Despesas com pessoal qualificados, envolvido em tarefas de I&D, sendo exigido habilitações mínimas de nível 4 do QNQ;
- Despesas de funcionamento, limitadas a 55% do total das remunerações do pessoal com habilitações mínimas de nível 4 do QNQ que estejam diretamente envolvidos em tarefas de I&D;
- Despesas com a participação de dirigentes por entidades públicas ou instituições científicas;
- Investimento em fundos ou instituições de I&D, incluindo participações no capital de entidades dedicadas à inovação;
- Custos com o registo e manutenção de patentes, bem como aquisição de patentes para fins de I&D;
- Despesas com auditorias e ações de demonstração resultantes de projetos de I&D.

Caso uma despesa tenha sido parcialmente financiada por outros incentivos, apenas a parcela não subsidiada pode ser contabilizada para efeitos de dedução fiscal do SIFIDE II.

O benefício concretiza-se através de uma dedução à coleta do IRC, calculada com base em duas componentes:

- Taxa Base: 32,5% do total das despesas elegíveis realizadas no período de tributação;
- Taxa Incremental: 50% do acréscimo máximo de investimentos em I&D face à média dos dois exercícios anteriores, com um limite máximo de 1,5 milhões de euros.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Importa referir que, em 2023, a taxa incremental não era aplicável às despesas relativas a investimentos em fundos, beneficiando-se somente da taxa base de 32,5%, conforme o disposto no artigo 38.º, n.º 1 e 9 e artigo 37º, n.º1, alínea f) do CFI.

Para empresas que não tenham investido nos dois anos anteriores em I&D, a taxa agregada ao investimento pode atingir os 82,5% (32,5% + 50%), o que se traduz num estímulo fiscal considerável.

Uma das características mais vantajosas deste incentivo é o período alargado para o reporte de benefícios não utilizados. Quando a coleta de IRC de um ano é insuficiente para absorver a totalidade da dedução num determinado exercício, os montantes não deduzidos podem ser transitados para os 12 exercícios subsequentes àquele em que foi pedido, conforme estabelecido no artigo 37.º -A, n.º 2, da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio. O período de reporte assegura que os incentivos à inovação não se percam devido a flutuações temporárias nos resultados das empresas.

A fruição do incentivo está condicionada à submissão de uma candidatura à ANI até ao 5.º mês do ano seguinte ao exercício à realização das despesas. Embora a empresa possa provisionar a dedução na sua declaração de IRC com base na sua candidatura, a validação definitiva depende da emissão de uma declaração comprovativa pela ANI, conforme é possível verificar no anexo 3.

O SIFIDE II não é cumulável com outros benefícios fiscais sobre as mesmas despesas. Adicionalmente, a alienação de participações em fundos de I&D antes de decorridos cinco anos implica a reversão do benefício, com acréscimo de juros compensatórios.

1.6.3 Incentivo ao Capital de Empresa

O ICE foi criado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, no âmbito do OE de 2023. A sua génese está diretamente ligada à substituição de dois benefícios anteriores, nomeadamente a Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS) e a DLRR. Este incentivo está consagrado no artigo 43.º-D do EBF e foi posteriormente ajustado, primeiramente pela Lei n.º 20/2023, de 17 de maio, e mais tarde pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (OE 2024), que introduziu alterações significativas para 2024.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

De acordo com o guia prático de 2025 da OCC, o âmbito do ICE é bem delimitado. Este abrange as sociedades comerciais, cooperativas, empresas públicas e as demais pessoas coletivas com sede efetiva em Portugal. No entanto, o acesso ao benefício está reservado a entidades que exerçam a título principal uma atividade agrícola, comercial ou industrial, excluindo expressamente:

- Instituições financeiras sob supervisão do Banco de Portugal ou da ASF;
- Sucursais de entidades financeiras estrangeiras;
- Empresas sem contabilidade organizada;
- Sujeito passivos com lucro tributado por métodos indiretos;
- Entidades sem a sua situação fiscal e contributiva regularizada perante a AT e a Segurança Social.

No que concerne às operações elegíveis, o legislador optou por uma definição mais abrangente de aumentos de capital próprio. Consideram-se para o efeito:

- As entradas realizadas em dinheiro na constituição de sociedades ou em aumentos de capital social;
- As entradas em espécie que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Os prémios de emissão de participações sociais;
- A aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, em resultados transitados ou diretamente em reservas ou no aumento do capital.

A Lei n.º 20/2023, de 17 de maio, estabeleceu que o primeiro exercício elegível para o ICE corresponde aos lucros do período de 2022, desde que a sua deliberação de aplicação em resultados transitados, reservas ou aumento de capital ocorra em períodos tributários iniciados em ou após 1 de janeiro de 2023. Contudo, existe uma cláusula de exclusão importante. Ficam excluídos os aumentos de capital com lucros gerados em 2022 realizados por entidades que tenham usufruído do regime da RCCS (artigo 41º-A do EBF). Esta cláusula visa impedir que haja uma dupla vantagem tributária sobre os mesmos lucros.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O artigo 43.º-D, n.º 8 do EBF estabelece restrições aos aumentos de capital passíveis de se beneficiarem do ICE, de modo a prevenir operações artificiais. São especificamente excluídas:

- a) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade;
- b) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos, no próprio período de tributação ou num dos seis períodos de tributação anteriores, pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais, presumindo-se, nestes casos, que os aumentos de capital foram financiados por esses mútuos, exceto se o sujeito passivo comprovar que estes se destinaram a outros fins;
- c) Entradas realizadas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária, por uma entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

O ICE estabelece um mecanismo de dedução fiscal calculado sobre os aumentos líquidos de capital próprio elegíveis. A fórmula inicial, prevista nos números 1 e 2 do artigo 43.º-D do EBF, fixava:

- Uma taxa base de 4.5% para empresas em geral;
- Uma taxa majorada de 5% para PME e empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

Com a entrada em vigor do OE para 2024, o modelo de calculo sofreu alterações, passando a basear-se:

1. Para empresas em geral: na “taxa Euribor a 12 meses (...) adicionada de um spread de 1,5 pontos percentuais”;
2. Para PME e *Small Mid Cap*: na mesma Euribor, mas com um spread de 2 pontos percentuais.

O cálculo da Euribor considera a média do período de tributação tendo por base o último dia de cada mês, acrescendo uma majoração de 50%.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Contudo, em 2025, o modelo unificou-se, aplicando-se a todas as empresas uma taxa única a todas as empresas:

- Taxa única: “calculada com base na taxa Euribor a 12 meses (...) adicionada de um spread de 2 pontos percentuais”, determinada mediante a média mensal do período tributável, acrescendo uma majoração de 50%.

Outra alteração relevante prende-se com o período de apuramento dos aumentos líquidos de capital (artigo 43º-D, n.º 3 do EBF). O cálculo dos aumentos líquidos elegíveis, que anteriormente abrangia o somatório do exercício corrente e dos nove períodos de tributação anteriores, passa agora a considerar apenas o exercício corrente e os seis períodos imediatamente precedentes. Esta redução simplifica o apuramento e aproxima o incentivo da realidade financeira das empresas. Se o somatório dos aumentos líquidos de capitais resultar num valor negativo, o montante elegível é zero, impedindo que reduções patrimoniais gerem benefícios.

O ICE permite uma dedução ao lucro tributável correspondente à taxa de IRC aplicável sobre o aumento líquido dos capitais próprios elegíveis. Esta dedução está sujeita a dois limites máximos por período, o maior dos dois:

- 4 milhões de euros (2 milhões de euros em 2023);
- 30% do EBITDA (Resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos).

Caso o montante dedutível exceda o limite de 30% do EBITDA, o excedente pode ser transitado para os cinco exercícios subsequentes.

Importa ainda salientar que o ICE não se encontra sujeito ao regime de limitação de benefícios fiscais previstos no artigo 92.º do CIRC, o que o torna particularmente mais atrativo.

Face à complexidade interpretativa das normas do ICE, a AT emitiu um Ofício-Circularizado n.º 20261, de 16 de outubro de 2023, um documento essencial para uniformizar a aplicação prática.

1.6.4 Síntese dos Benefícios Fiscais

A utilização de benefícios fiscais como o RFAI, o SIFIDE II e o ICE transcende a mera redução da carga fiscal. Estes instrumentos devem ser entendidos como meios para atingir objetivos económicos estratégicos, cuja efetividade se mede através de indicadores concretos que espelham a saúde financeira e a capacidade competitiva das empresas. De modo a resumir e a organizar as informações relativas aos três benefícios fiscais mencionados anteriormente, foi criada a seguinte tabela:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Tabela 3 - Síntese dos Benefícios Fiscais ao Investimento

BENEFÍCIO	LEGISLAÇÃO	ÂMBITO	APLICAÇÃO
RFAI	Artigos 22.º a 26.º e 43.º do CFI; Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro; Lei n.º 10/2009; Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro; Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro; Jornal Oficial da União Europeia n.º C209/1, de 23 de julho de 2013 e Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho de 2014.	Sujeitos passivos de IRC, atividades elegíveis (indústria, agricultura, comércio, serviços), nas regiões elegíveis. Foco no investimento inicial produtivo, em ativos tangíveis e ativos intangíveis e criação/manutenção de empregos.	Dedução à coleta de IRC (30% até 15M€, 10% acima de 15M€). Limites à dedução (até 100% da coleta nos 3 primeiros anos e 50% nos restantes). Reporte de dedução por 10 períodos.
SIDIFE II	Artigos 35.º a 42.º do CFI; Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e alterações, como a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prorrogado até 2025.	Sujeitos passivos de IRC, atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. Foco nas despesas de I&D realizadas em Portugal. Visa aumentar a competitividade das mesmas.	Dedução à coleta de IRC. Dupla componente: 32,5% (base) das despesas elegíveis + 50% (incremental) do aumento das despesas face à média dos 2 anos anteriores (limitado a 1,5M€). Reporte de dedução por 12 períodos. Aprovação da ANI.
ICE	Lei n.º 24 – D/2022, de 30 de dezembro e artigo 43.º – D do EBF	Sujeitos passivos de IRC (exceto do setor financeiro/seguros e sucursais estrangeiras). Foco nos aumentos líquidos dos capitais próprios (entradas de dinheiro/espécie, prémios de emissão, lucros reinvestidos/reservas).	Dedução ao lucro tributável. Taxa variável (média Euribor 12M + spread de 2%). Majorações temporárias nos primeiros anos. Limites: 4M€ ou 30% do EBITDA fiscal.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O RFAI tem uma ligação direta com indicadores de investimento produtivo e criação de emprego. A sua principal finalidade é incentivar a realização de projetos de investimento inicial, o que se reflete de forma quase imediata no aumento de AFT. Empresas que recorrerem a este benefício tendem a apresentar um crescimento mais acentuado no valor do imobilizado corpóreo, nomeadamente em máquinas, equipamentos e instalações fabris, quando comparadas com as que não o utilizam. Para além do efeito patrimonial, a condição de criação e manutenção de postos de trabalho torna indicadores como a evolução do número de colaboradores em funções ligadas ao projeto de investimento críticos para aferir a sua eficácia. Um resultado indireto, mas igualmente relevante, será o eventual aumento da produtividade por trabalhador, fruto da modernização tecnológica financiada pelo incentivo.

Já o SIFIDE II está intrinsecamente ligado à inovação, à investigação e ao desenvolvimento. A sua utilização relaciona-se diretamente com o volume de despesas em I&D reportadas anualmente. Contudo, os indicadores mais reveladores da sua eficácia são frequentemente de natureza qualitativa. A concessão de patentes, a conclusão de projetos de I&D com sucesso e a subsequente introdução de novos produtos ou serviços no mercado funcionam como prova material de um investimento inovador.

O ICE, sendo o mais recente, foca-se no fortalecimento da estrutura de capital das empresas. O seu impacto materializa-se num aumento dos capitais próprios no balanço, seja por via de novas entradas de capital, seja pela capitalização de lucros. Este reforço traduz-se numa melhoria de rácios financeiros como no aumento da autonomia financeira ($AF = \text{capitais próprios} / \text{ativo total}$) e consequentemente a redução do rácio de endividamento ($E = \text{passivo total} / \text{capitais próprios}$), demonstrando uma menor dependência de financiamento externo.

Em síntese, a análise à utilização do RFAI, SIFIDE II e ICE, no âmbito de uma auditoria, não se limita à verificação da conformidade legal. Implica também uma análise que cruze a fruição do benefício com a evolução de alguns indicadores, como é o caso dos que foram supracitados.

2 Metodologia

A credibilidade de um trabalho científico assenta na sua metodologia. Esta funciona como um guia que acompanha o investigador em todo o seu processo de pesquisa, desde as primeiras interrogações até à interpretação final dos dados recolhidos. A sua importância reside na capacidade de transformar uma mera curiosidade intelectual num estudo válido e academicamente reconhecido.

A seleção da abordagem metodológica certa acaba por definir em grande parte o valor dos resultados obtidos. Fortin (1999) nota que a metodologia é precisamente um caminho sistemático para construir conhecimento, assegurando a fiabilidade das conclusões. Destacam-se duas abordagens que, embora sejam distintas, podem ser complementares: a metodologia quantitativa e a metodologia qualitativa.

Quando um investigador opta por uma metodologia quantitativa, privilegia a quantificação de fenómenos e a análise estatística. Proetti (2017), defende que a pesquisa quantitativa serve essencialmente para testar teorias, medir relações entre variáveis e efetuar a generalização dos resultados. Pocinho e Matos (2022), caracterizam-na pelo “emprego da quantificação nas modalidades de recolha de dados, e também no tratamento destes por meio de técnicas estatísticas, desde a mais simples, até às mais complexas”. A sua preocupação é o rigor técnico, que visa resultados replicáveis passíveis de serem aplicados a um universo mais vasto.

Já a metodologia qualitativa foca-se na compreensão aprofundada de fenómenos sociais e das experiências humanas. O seu objetivo não é medir ou quantificar, mas sim interpretar e descrever complexidades. Gerhardt e Silveira (2009, citado por Mineiro et. al., 2022) sublinham que esta pesquisa “não se preocupa com a representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc”.

Sousa e Baptista (2011) estabelecem uma distinção entre ambas as metodologias. Enquanto a quantitativa visa a generalização, a qualitativa foca-se na compreensão aprofundada de casos específicos.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

No presente relatório de estágio, optou-se por uma metodologia de carácter descritivo e quantitativo. Esta escolha permitirá não só uma descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas durante o estágio, mas também uma análise quantitativa com base nas informações financeiras obtidas de duas entidades específicas. Deste modo, consegue-se conciliar a fundamentação teórica com a observação prática realizada no estágio.

2.1 Objetivos e questões de investigação

O presente relatório de estágio em auditoria dedica-se ao estudo dos benefícios fiscais ao investimento em Portugal, focando-se especialmente no RFAI, no SIFIDE II e no ICE. A complexidade do quadro normativo e a relevância destes incentivos para a dinamização económica e a inovação empresarial justificam uma análise do seu impacto e dos desafios na sua aplicação.

O objetivo principal passa por compreender e analisar a utilização dos benefícios fiscais abordados anteriormente como forma de planeamento fiscal nas empresas e analisar de forma crítica o impacto dos benefícios fiscais ao investimento na carga tributária suportada por duas empresas, no período de 2023 e 2024. A escolha deste período justifica-se pela sua atualidade e relevância no contexto económico e fiscal, bem como pela experiência prática adquirida durante o estágio, o qual se desenvolveu em 2024/2025, tendo sempre 2023 como referência comparativa. A inclusão de anos anteriores não se considerou pertinente, uma vez que o foco da investigação reside nas atualizações fiscais mais recentes.

Com este objetivo pretende-se dar resposta a 3 questões, nomeadamente:

- As empresas às quais o benefício foi atribuído cumprem com os pressupostos de elegibilidade?
- Qual foi o ganho fiscal obtido pelas empresas nos anos em análise através da utilização dos benefícios fiscais?
- Qual é o impacto dos benefícios fiscais na decisão de investimento?

Procura-se igualmente avaliar a perceção das empresas sobre a importância e o impacto efetivo destes incentivos nas suas estratégias de investimento e inovação.

3 Entidade Acolhedora

O presente capítulo visa descrever o contexto do estágio realizado na área de auditoria, caracterizando a entidade acolhedora, as ferramentas utilizadas e as principais atividades desenvolvidas.

Ao longo de seis meses pude constatar que muitas PME enfrentam dificuldades em aproveitar os benefícios fiscais associados aos investimentos, quer por desconhecimento das normas ou por receio de não conformidade. Esta experiência prática revelou-se fundamental para o desenvolvimento da minha investigação, permitindo estabelecer uma ligação entre os incentivos fiscais e os processos de auditoria. O conhecimento adquirido no terreno será assim a base que sustenta toda a análise que se segue.

3.1 Caracterização da MGI & Associados, SROC, Lda

A MGI & Associados, posiciona-se como uma sociedade de revisão oficial de contas de referência no mercado português. Foi fundada em 2009 por auditores seniores e está integrada na rede internacional MGI Worldwide. Esta filiação concede-lhe um acesso privilegiado a conhecimentos e práticas internacionais, permitindo oferecer soluções integradas tanto para clientes nacionais como para clientes com operações transnacionais.

A sua operação é multicanal com escritórios no Porto (sede), em Lisboa e em Maputo (Moçambique). Esta presença geográfica permite uma abordagem próxima e adaptada às especificidades de cada mercado.

No âmbito da garantia da qualidade, a MGI implementa sistemas rigorosos de controlo, destacando-se a aplicação da norma ISQM 1 (*Internacional Standard on Quality Management*), que assegura a conformidade com os mais elevados padrões internacionais e é complementada por processos internos de avaliação contínua e formação especializada para toda a equipa.

A carteira de clientes da MGI é diversificada, com destaque para:

- Administração pública e entidades municipais;
- Indústrias transformadoras (com ênfase nos setores têxtil e da cortiça);
- Construção civil e imobiliário;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Setor dos social e Transitários;
- Instituições de ensino superior;
- Tecnologia e inovação.

Segundo informação disponível no seu site institucional, a MGI tem como objetivo principal "fornecer soluções integradas que criem valor para os clientes", mantendo sempre os mais altos padrões de independência e ética profissional.

A equipa é multidisciplinar, sendo composta por revisores oficiais de contas, consultores fiscais e especialistas em diversas áreas empresariais, o que lhes permite oferecer um serviço verdadeiramente abrangente e adaptado às necessidades de cada cliente.

3.2 Planeamento de auditoria e Softwares Utilizados

O estágio permitiu-me acompanhar de forma integral e participativa em todo o ciclo de uma auditoria, desde os trabalhos preliminares até ao relatório final, permitindo-me compreender na prática a metodologia e os procedimentos técnicos que sustentam uma auditoria financeira. O processo de auditoria desenvolve-se de forma faseada, que se divide de forma clara entre uma fase interina e uma fase final.

A fase interina decorre durante o próprio exercício económico que se está a ser auditado, assumindo um carácter preliminar, mas absolutamente crítico. Nesta etapa, os auditores dedicam-se sobretudo a avaliar o Sistema de Controlo Interno da entidade. Esta análise é fundamental, pois permite identificar desde cedo eventuais fragilidades ou riscos que possam condicionar o trabalho posterior. Entre as atividades mais relevantes realizadas nesta fase destacam-se os testes de controlo para aferir a operacionalidade dos processos internos. Paralelamente, efetuam-se análises analíticas e procede-se à análise documental de contratos, atas, e outras informações relevantes, o que nos permite ter uma visão alargada da atividade da empresa antes do encerramento do exercício.

Já a fase final, que ocorre após o encerramento do exercício, é o culminar do processo. Aqui o foco desloca-se para uma análise mais aprofundada das demonstrações financeiras na sua globalidade. Nesta etapa, executam-se procedimentos mais conclusivos como confirmações diretas com terceiros (advogados, bancos, clientes, fornecedores, entre outros), contagens físicas de inventários, especialmente em empresas com stock

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

significativo e análises analíticas para detetar variações ou tendências incomuns. É também nesta fase que se avalia a adequação das divulgações nas notas às demonstrações financeiras, que se consideram os eventos subsequentes à data do balanço e que se analisa a continuidade das empresas. Tudo converge para a formação de uma opinião fundamentada que será expressa no relatório final.

A articulação entre as duas fases é fundamental. A fase interina permite uma identificação precoce dos problemas e a fase final garante uma visão consolidada e conclusiva.

No que toca às ferramentas utilizadas, o trabalho baseou-se no software SIPTA (Sistema Informático de Papéis de Trabalho de Auditoria) e no Office 365. O SIPTA mostrou-se extremamente eficiente na análise de dados contabilísticos através da integração de ficheiros SAF-T (*Standard Audit File for Tax*). Nos casos em que esta integração não é possível, todos os testes e análises são realizados através do Excel, demonstrando a importância do domínio desta ferramenta no exercício da profissão.

A metodologia de trabalho materializa-se em dois arquivos distintos. O arquivo corrente contém toda a documentação relativa ao exercício em análise e encontra-se organizado por uma codificação única que corresponde às rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados (DR). Cada área representa uma categoria contabilística distinta, como ativos, passivos, capitais próprios, rendimentos ou gastos, conforme a natureza das operações registadas. A codificação utilizada segue a mesma lógica do plano de contas da empresa auditada, conforme é possível ver no Anexo I.

Já o arquivo permanente agrega a informação relevante de carácter continuado. Esta organização mostrou-se vital para garantir a qualidade e a rastreabilidade de todos os procedimentos efetuados.

3.2.1 Software SIPTA

O SIPTA surge como uma ferramenta indispensável no desempenho de uma auditoria, alterando a forma como os profissionais conduzem o seu trabalho. Este software foi concebido para responder aos desafios crescentes da profissão onde a complexidade das operações e o volume de dados exigem soluções mais avançadas.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Na sua essência, o SIPTA visa automatizar e otimizar os procedimentos de auditoria, permitindo que os revisores se concentrem mais na análise crítica em vez de tarefas repetitivas. A sua estruturação cobre todo o ciclo de auditoria, desde a fase inicial do planeamento até à emissão do relatório final, criando um fluxo de trabalho coerente e interligado.

A sua principal vantagem reside na sua capacidade de processar ficheiros SAF-T. Quando um ficheiro SAF-T é importado, tipicamente num ficheiro zipado, o SIPTA executa uma série de validações técnicas que garantem a integridade dos dados antes mesmo do início dos trabalhos analíticos. Este processo verifica a estrutura do ficheiro, a totalidade dos registos e a consistência dos saldos, funcionando como um primeiro filtro de controlo de qualidade.

Para os casos onde o SAF-T não está disponível, o SITPA mostra a sua flexibilidade ao permitir a importação de extratos contabilísticos em formatos como CVS ou XLSM. Esta versatilidade é particularmente valiosa quando se trabalha com clientes que utilizam sistemas contabilísticos menos convencionais.

O SIPTA revela-se um aliado tecnológico com uma autonomia notável na execução de cálculos e análises fundamentais. O SIPTA processa milhares de movimentos contabilísticos com precisão, organizando-os em rubricas coerentes e gerando um balancete analítico detalhado. Esta capacidade estende-se à demonstração de resultados (DR), onde o sistema categoriza automaticamente rendimentos e gastos por natureza, seguindo as normas contabilísticas em vigor. Constrói ainda o balanço, distinguindo o ativo do passivo e do capital próprio e, nos fluxos de caixa, efetua automaticamente a reconciliação entre o resultado líquido e as atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O cálculo da materialidade é outra das suas funções. O auditor deve analisar múltiplos indicadores como o resultado antes de impostos, volume de negócios, o total do ativo, o total do capital próprio e o EBITDA (embora o recurso a este indicador seja menos frequente), aplicando as percentagens adequadas a cada ramo de atividade e

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

características da sua carteira de clientes. A MGI, de acordo com o seu manual de procedimentos, definiu como política os seguintes limites:

Figura 4 - Critérios quantitativos a considerar na determinação da Materialidade

Fatores qualitativos	Fatores quantitativos				
	mais exigentes	Exigentes	menos exigentes	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Total Redito ou VN	0,5	1,5	3	0,50%	3,00%
Resultado Antes de Impostos	5	7,5	10	5,00%	10,00%
EBITDA	3	4	6	3,00%	6,00%
Ativo	0,5	1,5	3	0,50%	3,00%
Capital Próprio	1	2,5	5	1,00%	5,00%

Fonte: Retirado do Manual de Políticas e Procedimentos da MGI&Associados

A análise de saldos também merece um especial destaque, visto que o SIPTA compara automaticamente os dados do período atual (N) com exercícios anteriores (N-1 e N-2), identificando variações significativas que merecem atenção. Esta funcionalidade, quando combinada com técnicas de amostragem estatística onde o próprio sistema seleciona itens para testes com base no risco calculado, aumenta exponencialmente a eficácia dos procedimentos de auditoria. O SIPTA permite ainda que sejam realizadas amostras não estatísticas onde podem ser selecionados os itens que o auditor pretender.

O fluxo de trabalho neste sistema segue uma lógica sequencial bem definida. À medida que os testes são realizados, o sistema permite que o auditor sinalize automaticamente situações que se destaquem como excepcionais ou fora dos parâmetros normais. Estas ocorrências são destacadas através de alertas que chamam a atenção para potenciais questões a investigar.

Simultaneamente, o software compila e organiza todas as evidências obtidas durante os testes, facilitando significativamente a sua análise e interpretação. Este registo cria um rasto de todo o processo, que serve não apenas como garantia de qualidade, mas também como suporte para eventuais revisões ou supervisões posteriores.

Embora esta funcionalidade opere com uma precisão considerável, é crucial compreender que a tecnologia não substitui totalmente o julgamento profissional.

3.3 Circularização

A circularização destaca-se como um dos procedimentos mais relevantes na auditoria, constituindo-se uma técnica privilegiada para obtenção de evidências de natureza externa e independente. Enquanto mecanismo de validação de saldos e de transações, este

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

processo assume uma particular importância na confirmação da fidedignidade das demonstrações financeiras, oferecendo ao auditor uma perspetiva sobre as relações da entidade com terceiros. O seu enquadramento normativo encontra-se fundamentado nas NIA, em especial na ISA 505, que estabelece os princípios orientadores para a obtenção de confirmações externas.

O processo inicia-se com uma fase preparatória, onde o auditor procede à análise detalhada do balancete identificando as contas que, pela sua materialidade e risco associado, justificam a solicitação de confirmação externa. Para rubricas como clientes e fornecedores, aplica-se frequentemente a técnica de amostragem MUS (*Monetary Unit Sampling*). Esta efetua a seleção dos maiores saldos, normalmente aqueles que excedem o limiar de materialidade estabelecido, com uma amostragem aleatória dos restantes itens. Desta forma asseguramos uma cobertura representativa e focada nos elementos de maior risco. Simultaneamente, certas categorias como acionistas, advogados, bancos, entidades relacionadas e ainda seguradoras estão sujeitas a uma circularização integral, independentemente do valor dos saldos, dada a natureza crítica da informação a confirmar.

Antes do envio dos pedidos de confirmação, o auditor deve obter as credenciais assinadas pela administração da entidade auditada. Este é um documento formal que autoriza o contacto com os terceiros e atesta a legitimidade do processo. Esta etapa burocrática, aparentemente simples, reveste-se de uma importância prática considerável, pois estabelece o enquadramento legal necessário para a troca de informação confidencial entre as partes.

Preparados os pedidos, que devem conter a identificação clara das partes, a data de referência precisa e instruções para a resposta, o processo avança para a fase operacional onde o SIPTA permite não apenas o envio massivo e seguro das solicitações, como também permite o acompanhamento em tempo real do estado de cada pedido, o registo dos follow-ups realizados e o armazenamento organizado das respostas recebidas.

No âmbito do processo de circularizações, utilizam-se dois métodos distintos de confirmação, cada um com características e aplicações específicas. A confirmação positiva destaca-se como a abordagem mais sólida, na qual o auditor solicita

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

explicitamente ao terceiro que valide a informação em questão, quer confirmando um valor específico, quer indicando o saldo conforme os seus próprios registos, como é possível verificar no Anexo II.

Em contrapartida, a confirmação negativa apresenta um carácter menos intrusivo. Embora possa ser útil em determinado contexto, nomeadamente quando se trata de saldos de baixo valor, esta abordagem oferece menor segurança, uma vez que a ausência de respostas não equivale a uma confirmação positiva. Por essa razão, a sua utilização como procedimento único só é recomendável em circunstâncias muito específicas, como operações de risco reduzido, como por exemplo em clientes quando o saldo na contabilidade é zero.

O cerne do processo revela-se na análise crítica das respostas obtidas, uma fase que exige do auditor não apenas atenção ao detalhe, mas também uma capacidade de julgamento profissional. Perante respostas concordantes, onde os saldos confirmados coincidem com os registos contabilísticos, cabe ao auditor verificar a autenticidade da comunicação e confirmar a identidade do respondente, de forma a assegurar a fiabilidade da evidência obtida. Quando surgem divergências, é necessário que o contabilista da entidade efetue a conciliação entre o extrato contabilístico e a resposta obtida, de modo a identificar a origem da diferença.

A ausência de resposta por parte dos terceiros contactados não invalida o procedimento, mas exige a aplicação de testes alternativos adequados à natureza do saldo em questão, nomeadamente:

- **Clientes:** procede-se tipicamente à decomposição do saldo em aberto identificando as faturas não liquidadas até 31/12/2024, complementando-se com a verificação da cobrança dos valores em dívida através dos extratos bancários de 2025;
- **Fornecedores:**
 - Nacionais: realiza-se o cruzamento do E-Fatura com o extrato bancário de 2024, de modo a averiguar se todos os passivos foram contabilizados corretamente ou se existe algum passivo omissos;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Internacionais: valida-se que os pagamentos de 2025 não incluem pagamentos de faturas referentes ao período de 2024 e que não se encontram registadas na contabilidade, averiguando-se se existe algum passivo omissso.
- **Advogados:** desenvolve-se uma análise processual onde se deve verificar o estado atual dos litígios em curso e verificar se existem novos processos judiciais. Caso existam processos judiciais contra a entidade, deve ser avaliado se as provisões a constituir foram estimadas corretamente tendo em conta a probabilidade de ocorrência do mesmo. Para processos submetidos pela própria entidade auditada com clientes, deve ser avaliada a necessidade de constituição de possíveis imparidades.
- **Entidades Relacionadas:** confirma-se os saldos e as transações que serão divulgadas no anexo;
- **Administradores/Sócios:** utiliza-se uma Minuta, isto é, um documento padrão específico para obter confirmação direta dos valores em dívida, de modo a validar a natureza das operações e garantir a conformidade com a legislação aplicável;
- **Seguradoras:** confirmar a validade e adequação das apólices de seguro da empresa, verificando se as coberturas contratadas protegem adequadamente os ativos e o pessoal.

Na ausência de resposta, o SIPTA permite-nos reenviar os pedidos às entidades que ainda não responderam, solicitando que confirmem os seus saldos a 31/12/2024 e que anexem os respetivos extratos de conta como comprovativo.

Os resultados da circularização influenciam diretamente a opinião do auditor. Quando adequadamente planeada e executada, a circularização revela-se um instrumento indispensável no trabalho do auditor, contribuindo decisivamente para a credibilidade da informação financeira produzida.

3.4 Atividades Desenvolvidas

Conforme mencionado anteriormente, neste ponto serão abordadas ao pormenor as principais áreas desenvolvidas no estágio.

3.4.1 AA – Ativos Fixos Tangíveis

A auditoria aos AFT é um processo que visa assegurar a exatidão dos registos contabilísticos, a correta valorização dos bens e a conformidade com as normas aplicáveis. Para tal, são realizados vários testes específicos, cada um com objetivos distintos, mas interligados, de forma a cobrir todas as asserções relevantes.

3.4.1.1 Mapa Movimento de Ativo Fixo Tangível

O mapa de movimento de AFT visa analisar as variações dos mesmos. Através da comparação entre o balancete do exercício anterior e do período corrente, elaborámos um mapa de movimentos que evidencia de forma clara e sistemática as alterações ocorridas nesta rubrica patrimonial.

A análise efetuada assenta em quatro dimensões essenciais, nomeadamente: o saldo de abertura; os aumentos, que incluem aquisições e reavaliações; as diminuições, compreendendo abates e imparidades, as transferências entre contas e o saldo final. É dada ainda particular atenção às transferências entre contas, especialmente no que diz respeito à passagem de ativos fixos em curso para imobilizado acabado.

Como parte integrante desta análise, efetua-se ainda uma comparação entre os saldos da conta 438 – Depreciações Acumuladas e os valores registados na conta 642 – Depreciações do Período. Esta verificação assume particular importância, uma vez que estas contas devem necessariamente apresentar coerência entre si, refletindo de forma fidedigna a desvalorização dos ativos ao longo da sua vida útil. Esta comparação permite-nos detetar potenciais incorreções nos registos contabilísticos como, por exemplo, a omissão de registos de depreciação.

3.4.1.2 Amostras AFT

Quando as aquisições de AFT representam um valor significativo nas demonstrações financeiras, a adoção de procedimentos de amostragem torna-se essencial. A conjugação entre métodos estatísticos e o julgamento profissional do auditor permite assegurar que os registos contabilísticos refletem, de forma confiável, os bens adquiridos pela entidade, tanto em termos de existência como de correta valorização.

Iniciamos com a seleção de uma amostra estatística, utilizando preferencialmente a técnica de Amostragem de MUS, uma vez que esta se concentra nos itens de maior valor, onde o risco de distorção é mais elevado. Paralelamente, aplicamos o nosso julgamento profissional para identificar transações que, pelo seu carácter incomum ou pela sua repetição ao longo do tempo, merecem mais atenção.

Uma vez definida a amostra, procedemos a uma análise documental que compreende:

1. A verificação das faturas de aquisição com foco na identificação do objeto adquirido;
2. A confirmação de que o lançamento contabilístico foi efetuado na data correta e pelo valor apropriado;
3. A validação do registo no cadastro de imobilizado, assegurando que todos os elementos relevantes foram devidamente catalogados.

3.4.1.3 Análise das Alienações e Abates

Quando uma entidade desreconhece um AFT devido à alienação ou abate, devemos assegurar-nos de que o processo foi devidamente documentado e cumpre com os requisitos legais e contabilísticos. A ausência de comprovação adequada pode indicar riscos de erro ou fraude.

Em casos de abates de bens, é fundamental confirmar a existência de um auto de destruição, formalmente emitido e aprovado pelo órgão de gestão da entidade. Adicionalmente, devemos verificar se foram cumpridas as obrigações fiscais, como a comunicação à AT, quando aplicável.

No que diz respeito alienações, devemos:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

1. Validar a correção do cálculo de mais/menos-valias, confrontando o valor de venda com o valor contabilístico líquido do ativo;
2. Confirmar a exclusão do bem do cadastro de imobilizado, evitando que ativos já alienados permaneçam registados;
3. Analisar a documentação comprovativa, como contratos de venda ou relatórios técnicos de inutilização, garantindo que os procedimentos foram executados de forma transparente e em conformidade com a legislação.

A exigência de documentação como autos de destruição ou contratos de venda não é um mero formalismo, mas uma salvaguarda contra riscos de fraude.

3.4.1.4 Teste às Depreciações e Amortizações

A verificação da conformidade dos registos contabilísticos no que diz respeito às depreciações e amortizações de AFT assume uma importância crítica. Esta análise subdivide-se em 2 testes: o teste A e o teste B.

Assim, o teste A consiste em comparar os valores registados na contabilidade com os mapas de depreciação e amortização fornecidos pela entidade auditada, o modelo 32. Este confronto permite-nos detetar eventuais discrepâncias que possam resultar de erros de lançamento, omissões ou desvios em relação às políticas contabilísticas definidas. A consistência entre estas fontes é fundamental, uma vez que divergências não identificadas podem distorcer o resultado do exercício e o valor líquido dos ativos, comprometendo a imagem fiel do património da empresa.

Já no teste B, procede-se a uma análise mais detalhada, onde selecionamos uma amostra representativa de AFT para testar a correção dos cálculos efetuados. Este procedimento envolve o recálculo independente das depreciações do período, tomando como base o valor de aquisição, a vida útil estimada e ainda verificamos se as taxas aplicadas estão de acordo com as taxas legais.

Quando são identificadas diferenças significativas entre os valores recalculados e os registos da entidade, é essencial comunicá-las à entidade, solicitando a respetiva retificação ou uma justificação fundamentada. Estas divergências podem dever-se, por

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

exemplo, à aplicação incorreta da vida útil ou até mesmo devido a falhas na atualização dos valores residuais.

Adicionalmente, é crucial avaliar a consistência na aplicação dos critérios ao longo do tempo, identificando eventuais alterações nas políticas contabilísticas que possam ter impacto significativo na avaliação destes ativos.

3.4.1.5 Imóveis e Veículos

Um dos aspetos fundamentais no âmbito da auditoria a AFT consiste também em assegurar a concordância entre os imóveis e veículos registados na contabilidade da entidade e os declarados perante a AT e na conservatória de registo predial (imóveis).

Para tal, solicita-se ao cliente a listagem atualizada de imóveis e veículos disponível no Portal da AT, bem como as respetivas certidões não autenticadas do registo predial, quando aplicável. Estes documentos são depois cruzados com os registos contabilísticos, de modo a confirmar se todos os bens declarados à AT estão devidamente contabilizados.

Para além disso, analisamos as certidões do registo predial de forma a identificarmos a existência de eventuais ónus ou garantias registadas que possam afetar a titularidade ou o valor dos imóveis. Esta verificação é crucial, uma vez que a existência de hipotecas ou outros encargos pode ter impacto significativo na avaliação do património líquido da entidade.

Quando detetamos divergências, como bens contabilizados que não constam na AT ou vice-versa, devemos de comunicar ao cliente para que este faça a devida regularização. Estas situações podem decorrer de atrasos na atualização de registos, alienações não comunicadas ou até erros de classificação.

É importante ainda mencionar que, ao contrário dos veículos adquiridos diretamente pela entidade, que devem constar obrigatoriamente no resumo de viaturas da AT, os bens em regime de leasing podem não surgir nestas listagens, uma vez que a sua inclusão não é exigida por lei.

3.4.1.6 Teste à cobertura dos Seguros

A análise da adequação das apólices de seguros visa verificar se a entidade dispõe de cobertura suficiente para fazer face a eventuais riscos. Este teste divide-se em duas vertentes principais: a análise do seguro multirrisco e a verificação do seguro de acidentes de trabalho.

1. Seguro Multirriscos:

Recolhemos as apólices dos seguros vigentes com a indicação do capital e confrontamos este valor com o registo contabilístico dos ativos cobertos. A comparação incide sobre a conta 43 – AFT, excluindo-se as rubricas de transportes e terrenos, e na maioria dos casos a Classe 3 (Matérias Subsidiárias e Embalagem; Produtos Acabados e em Curso; e Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos). O objetivo é validar se o capital garantido cobre integralmente o valor contabilístico dos edifícios e do recheio, mitigando o risco de subseguro em caso de sinistros.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho:

Verificamos ainda a cobertura face aos acidentes de trabalho, analisando as contas 631 – Remunerações de Órgãos Sociais e 632 – Remunerações do Pessoal, excluindo-se os subsídios de alimentação e os prémios, caso aplicável. A adequação da apólice é aferida mediante a compatibilidade entre o capital segurado e a massa salarial bruta relevante, garantindo a proteção adequada da entidade e dos colaboradores.

Importa salientar que a avaliação da adequação das apólices de seguro constitui um teste de razoabilidade, pelo que não se exige, em termos absolutos, que o capital segurado cubra na totalidade o valor contabilístico dos ativos ou das obrigações laborais.

Quando identificamos uma insuficiência na cobertura, cabe-nos a nós enquanto auditores exercer o juízo profissional e avaliar a materialidade dessa discrepância. Nos casos em que a diferença seja considerada material, devemos alertar o cliente para a eventual necessidade de reforço da apólice.

3.4.2 AB – Propriedades de Investimento

As Propriedades de Investimento (PI) constituem uma categoria distinta de ativos, caracterizada pela sua finalidade essencialmente financeira. Definidas como imóveis detidos para geração de rendimentos através de rendas ou valorização do capital, diferenciam-se conceptual e funcionalmente dos AFT, que correspondem a bens corpóreos utilizados de forma operacional nas atividades produtivas da entidade.

3.4.2.1 Mapa Movimento de PI

Tal como na análise dos AFT, realizamos um mapa de movimento de PI. Este também é avaliado através de três dimensões fundamentais: saldo inicial, aumentos (aquisições ou reavaliações), diminuições (alienações ou imparidades) e saldo final. A estrutura do mapa de movimentos mantém-se idêntica, garantindo uma visão sistemática das variações ocorridas no período.

A principal diferença reside nas contas envolvidas. Para PI, trabalhamos com a conta 42 – Propriedades de Investimento, a 428 – Depreciações Acumuladas e a 641 – Depreciações do Período.

3.4.2.2 Teste às Depreciações e Amortizações e Teste à Cobertura dos Seguros

No contexto específico das sociedades imobiliárias, a análise dos processos de depreciação e amortização, bem como o teste de razoabilidade da cobertura de seguros apresenta particularidades contabilísticas relevantes. Ao contrário de empresas com atividade industrial ou comercial, estas entidades frequentemente não utilizam a conta 432 – Edifícios, podendo optar antes por classificar os seus ativos imobiliários na conta 422 – Propriedades de Investimento.

Um aspeto importante nesta análise prende-se com a diferenciação necessária entre imóveis arrendados e imóveis mantidos na posse direta da entidade. No primeiro caso, a cobertura de seguros pode estar integral ou parcialmente sob responsabilidade do condomínio.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Já para os imóveis não arrendados, mantidos em stock (conta 32 – Mercadorias), recai sobre a entidade a obrigação de manter uma cobertura de seguros adequada, que proteja contra riscos como incêndio, catástrofes naturais ou danos acidentais.

3.4.3 AC – Ativos Intangíveis

Ativos Intangíveis (AI) são recursos sem existência física, mas com valor económico, como são exemplo o goodwill, softwares, marcas, entre outros. A diferença mais notória em relação aos AFT é que os AI não têm forma física, embora gerem benefícios futuros para a empresa.

3.4.3.1 Mapa Movimento de AI

Tal como referido anteriormente, o processo visa validar se os registos contabilísticos correspondem efetivamente a aquisições de intangíveis e se estes se encontram devidamente reconhecidos e avaliados. Ao contrário do que acontece com os AFT e as PI, nos AI a análise foca-se nas contas do grupo 44 – Ativos Intangíveis, em particular no confronto entre a 448 – Amortizações Acumuladas e a 643 – Amortizações do Período.

3.4.3.2 Análise das Depreciações e Amortizações

O teste às amortizações constitui uma etapa importante. À semelhança das depreciações aplicadas aos AFT, as amortizações dos intangíveis traduzem a perda gradual do seu valor económico ao longo da sua vida útil. Neste contexto, é fundamental validar não apenas o cálculo periódico das amortizações, mas também a adequação da vida útil atribuída a cada ativo.

3.4.4 AD – Participações Financeiras

As participações financeiras constituem um elemento patrimonial de especial relevância, dado o seu impacto potencial na representação fiel da situação financeira de uma entidade. Estas aplicações de capital exigem uma análise criteriosa quanto ao seu método de avaliação, classificação e evidenciação, devendo estar sempre em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

3.4.4.1 Método de equivalência patrimonial

O Método de Equivalência Patrimonial (MEP) assume particular relevância quando uma entidade detém participações significativas noutras sociedades. Este método contabilístico visa refletir, nas demonstrações financeiras da investidora, a sua quota-parte no valor patrimonial das empresas participadas.

A aplicação correta do MEP exige uma abordagem meticulosa. Iniciamos com a confirmação dos pressupostos de aplicação em que normalmente a entidade detém parte do capital ou exerce influência significativa na gestão. Esta avaliação não se limita à mera percentagem de capital, pelo que ainda podemos considerar fatores como a representação nos órgãos sociais ou a existência de transações relevantes entre as partes.

Uma vez confirmada a adequação do método, procede-se ao núcleo da análise, isto é, ao cálculo propriamente dito. Este exige a obtenção do balanço atualizado da investida, do qual se deve isolar o património líquido ajustado, eliminando distorções como resultados intragrupo ou ativos não operacionais. Sobre esse valor aplica-se então a percentagem de participação, obtendo-se o valor que deverá constar no balanço da investidora. Nesta fase, a comparação com os registos contabilísticos existentes revela frequentemente discrepâncias críticas, como lucros não realizados que necessitam de ajuste.

Devemos ainda verificar se os resultados da investida foram corretamente refletidos na investidora, em proporção à participação detida. Os lucros não distribuídos merecem especial atenção, visto que uma contabilização errada pode levar a que haja dupla contabilização. Poderá ainda ter que ser analisada a eventual imparidade do goodwill quando o valor pago na aquisição exceder o património líquido à data.

Figura 5 - Aplicação do MEP

Empresa	% Part.	C / A	CP 31.12.23	CP 31.12.24	Var CP	RL 2024	Outras Var	Registo % RL		Registo % D V CP		Diferenças De cambio		Goodwill		41 mapa	41 contab.	Diferença	Controlo
								Contas	Valor	Contas	Valor	Contas	Valor	Contas	Valor				
XPTO	70,0000%	C	3 364 147,43	3 830 602,01	466 454,58	806 454,58	-340 000,00	41/7851	564 518,21	57/56	-238 000,00					2 681 421,41	2 681 421,41	0,00	0,00
		C			0,00		0,00									0,00		0,00	
		C			0,00		0,00									0,00		0,00	
		C			0,00		0,00									0,00		0,00	

Fonte: Retirado internamente da entidade acolhedora

3.4.4.2 Análise do Fundo de Compensação do Trabalho

O FCT é um mecanismo financeiro que garante o pagamento de créditos laborais em situações de insolvência patronal. Funciona como uma rede de segurança para trabalhadores, assegurando que recebam os valores em dívida, como salários não pagos ou indemnizações, quando a empresa empregadora não tem capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações.

Quando nos deparamos com valores relacionados ao FCT no balancete de uma empresa, devemos:

1. Solicitar o comprovativo do valor contabilizado na conta 41, normalmente através de extratos bancários com indicação do valor a 31-12-2024;
2. Verificar se o montante está corretamente mensurado ao justo valor.

Contudo, o FCT foi extinto. Não são permitidas novas contribuições e o montante deixou de pertencer a uma conta individual de cada trabalhador, tendo sido transferido para uma conta da própria entidade. As empresas dispõem até 31 de dezembro de 2026 para pedir o reembolso, que dependendo do montante, apenas poderá ser efetuado entre dois ou quatro pedidos de reembolso. Após esgotar o número de pedido, a empresa perde o direito de aceder ao dinheiro que eventualmente lá permaneça, gerando-se um prejuízo fiscal (Comissão de Normalização Contabilística [CNC], 2025).

3.4.5 AF – Inventários

Os inventários assumem particular importância no âmbito da auditoria, dada a sua natureza material e a sua sensibilidade a incorreções. Constituindo-se um elemento significativo do ativo corrente na maioria das empresas, exigem uma abordagem rigorosa que assegure a sua correta valorização, classificação e evidenciação. O foco deve estar na verificação da sua existência física, integridade dos registos e conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis.

3.4.5.1 Contagens físicas

A auditoria aos inventários constitui um dos processos mais críticos no âmbito da revisão das demonstrações financeiras devido à sua materialidade e inerente complexidade

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

operacional. O procedimento assenta na combinação de técnicas de amostragem estatística com a análise documental e a observação direta, visando assegurar a fiabilidade dos registos contabilísticos face à realidade física existente.

Começa-se por solicitar à entidade que nos envie o inventário até à data de 31-12-2024, após o recebimento, procede-se à seleção da amostra.

A seleção dos itens obedece a critérios pré-definidos, podendo recorrer-se a métodos aleatórios ou à amostragem por unidades monetárias (MUS), consoante a natureza e valorização dos artigos. A contagem física é executada com rigor, confrontando sistematicamente as quantidades apuradas com as quantidades presentes no inventário fornecido pela mesma, sendo quaisquer discrepâncias registadas e analisadas em detalhe.

Posteriormente, é efetuado um relatório final onde é documentado todo o processo, que deve integrar vários elementos relevantes, tais como: a identificação da entidade auditada, a data, o local das contagens, a equipa envolvida, a descrição pormenorizada dos artigos verificados, a metodologia aplicada e, principalmente, a análise das diferenças identificadas. Para esta última componente é necessário obter justificações válidas e avaliar o seu impacto nas demonstrações financeiras.

O conjunto destes procedimentos permite-nos formar uma opinião fundamentada sobre a razoabilidade dos saldos de inventários reportados.

3.4.5.2 Inventário VS Contabilidade

Auditar os inventários não se limita à mera contagem física. Aquando do trabalho de fecho, é ainda realizado um teste de reconciliação que confronta o valor total do inventário reportado a 31-12-2024 com o saldo contabilístico registado. Este procedimento visa identificar eventuais discrepâncias que possam resultar de erros de registo, omissões ou incorreções na valorização dos itens.

Complementarmente, é efetuada uma validação cruzada entre as quantidades apuradas durante as contagens físicas – realizadas no âmbito do trabalho interino de auditoria – e as quantidades reportadas no inventário final da entidade, referente ao período de 31-12-2024. Esta comparação permite verificar se os ajustes decorrentes das contagens foram

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

corretamente refletidos nos registos finais, assegurando a consistência temporal e a integridade dos dados.

Para os inventários em posse de terceiros procede-se ainda à confirmação direta, constituindo-se assim como prova de auditoria externa independente. O terceiro deve confirmar as quantidades de inventário que possui e o respetivo valor que representa, de forma a que seja possível cruzar a informação com a contabilidade.

3.4.5.3 Análise do Inventário comunicado à AT

Devemos ainda verificar a concordância entre as quantidades de inventário registadas internamente a 31-12-2024 e as que foram declaradas à AT. Esta análise assegura a fiabilidade dos registos e o cumprimento das obrigações fiscais, identificando erros ou omissões que requeiram ajustes. O processo visa confirmar a consistência entre a realidade operacional e a comunicação tributária.

3.4.5.4 Teste ao Corte de Operações

O teste ao cut-off tem como finalidade validar se as transações de compras e vendas foram registadas no exercício contabilístico correto, assegurando a correta delimitação temporal de receitas e custos.

Para tal é solicitado ao cliente que nos envie uma cópia digitalizada das últimas e primeiras 5 GR ou GT de compras rececionadas em 2024 e 2025, respetivamente, bem como uma cópia das respetivas faturas rececionadas que lhe estão associadas. Solicita-se ainda o comprovativo da entrada em stock em 2024 e 2025 e do registo da respetiva fatura, caso aplicável, na contabilidade em 2024 e 2025. O mesmo ocorre para as últimas vendas emitidas em 2024 e as primeiras de 2025. Devem ser fornecidas cópias digitalizadas das últimas 5 GR ou GT de vendas, bem como cópia das respetivas faturas emitidas que lhe estão associadas e ainda o comprovativo da saída em stock em 2024 e do registo da respetiva fatura emitida na contabilidade, caso aplicável.

Um aspeto pertinente reside na correta interpretação dos *incoterms*, que definem o ponto de transferência de riscos e propriedade, determinante para o registo adequado. Desta

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

forma, a análise aos comprovativos de entrada e saída de mercadorias, cruzando-os com os registos contabilísticos para detetar eventuais discrepâncias temporais é essencial.

3.4.6 AH – Clientes

A análise aos saldos de clientes é crucial para confirmar se os valores registados são fiáveis, cobráveis e corretamente refletidos nas contas, sendo por isso efetuada a confirmação de saldos com clientes e uma análise de potenciais riscos, de maneira a assegurar-se que não existem sobrestimações ou imparidades por reconhecer.

3.4.6.1 Análise Mapa de Antiguidade de Saldos de Clientes

A análise da antiguidade de saldos de clientes inicia-se com a obtenção e validação do mapa de antiguidade de saldos, que deve ser conciliado com os registos contabilísticos para identificar eventuais discrepâncias. A decomposição dos saldos por períodos de vencimento é fundamental, pois ajuda-nos a identificar potenciais riscos de imparidade. Devemos ainda verificar a existência de comprovativos de pagamento para os saldos mais recentes e questionar a natureza de valores antigos não liquidados. No âmbito da circularização, consulta-se o parecer jurídico sobre processos em curso, avaliando-se a probabilidade de recuperação desses créditos.

Ao identificar atempadamente saldos de cobrança duvidosa e ao quantificar as respetivas imparidades, as entidades podem evitar a sobrestimação de ativos e melhorar a qualidade da sua informação financeira. Os saldos com imparidade devem de estar devidamente registados nas contas 217 – Clientes de Cobrança Duvidosa e na 219 – Perdas por Imparidade Acumuladas.

Quando identificamos saldos contranatura, isto é, situações em que a entidade deve ao cliente em vez de ser o cliente dever à entidade, é essencial apurar imediatamente a origem dessa anomalia. Estas posições credoras podem resultar de diversos fatores, como por exemplo de adiantamentos não liquidados, erros de lançamento contabilístico ou até devoluções de mercadorias não regularizadas.

3.4.6.2 Confirmação de saldos de clientes

Conforme dito anteriormente no ponto 3.3, o processo de validação dos saldos de clientes através da circularização é fundamental para confirmar a fiabilidade dos valores registados na contabilidade. Através do SIPTA, são enviados pedidos de confirmação diretamente aos clientes, o que nos permite comparar as respostas recebidas com os saldos contabilísticos. Quando existem divergências, solicita-se à entidade auditada que apresente uma reconciliação detalhada.

Nos casos em que não se obtém resposta, recorrem-se a procedimentos alternativos: analisam-se extratos bancários à data de fecho e os comprovativos de pagamento recebidos no período seguinte (2025), cruzando-os com as faturas emitidas. Esta abordagem garante que todos os saldos da amostra selecionada são devidamente validados, mesmo perante a ausência de resposta de alguns clientes.

3.4.7 AL – Caixa e Depósitos Bancários

A análise de caixa, depósitos à ordem, a prazo e instrumentos financeiros é crucial, pois estes elementos representam o coração da liquidez de uma entidade. Ao verificar estes saldos, asseguramos que a empresa possui os recursos necessários para operar e cumprir com as suas obrigações a curto prazo.

3.4.7.1 Análise Folha de Caixa

Quando analisamos o saldo de caixa, averiguamos se este está concordante com o valor registado na conta 11 – Caixa. Durante este processo, é fundamental examinar a natureza dos movimentos, identificando operações atípicas como pagamentos de salários ou outras transações incomuns, que possam indicar irregularidades. Qualquer discrepância ou movimento não justificado deve ser imediatamente questionado, solicitando-se documentação comprovativa e/ou uma explicação clara.

3.4.7.2 Mapa Base de Dados do Banco de Portugal

O Mapa de Base de Dados de Contas do Banco de Portugal é um instrumento essencial, que nos fornece uma lista oficial e consolidada de todas as contas bancárias ativas em nome da entidade auditada. Após a sua obtenção, é efetuada uma análise comparativa

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

entre a informação contida no mapa e as contas de depósitos à ordem e as de depósito a prazo abertas na contabilidade.

Este exercício de conciliação permite-nos identificar eventuais discrepâncias, nomeadamente a existência de contas bancárias que não se encontrem registadas na contabilidade. Esta situação pode decorrer de diversas circunstâncias, desde simples falhas no registo de aberturas ou encerramentos de contas até situações mais graves como desvios de fundos. Por esta razão, sempre que é identificada uma conta aberta que não conste no mapa, recomendamos o encerramento da mesma.

3.4.7.3 Reconciliações Bancárias

É imperativo que as conciliações sejam realizadas regularmente, garantindo que os valores constantes nos extratos bancários estejam em perfeita concordância com os registos contabilísticos. Quando identificadas discrepâncias, é essencial proceder a uma análise detalhada da conciliação, de modo a justificar as diferenças encontradas e a corrigir eventuais inconsistências.

No fecho, quando se verificam divergências entre o extrato bancário e a contabilidade, é efetuada uma análise ao extrato bancário de janeiro de 2025, com o objetivo de confirmar se os movimentos pendentes no banco à data do balanço foram efetivamente regularizados no início do novo exercício ou se persistem sem conciliação. Paralelamente, é crucial examinar eventuais lacunas nos registos contabilísticos, como pagamentos recebidos de clientes no final de 2024, mas que apenas foram depositados na conta corrente em 2025.

3.4.7.4 Confirmação Saldo de Bancos

A circularização de bancos funciona como um mecanismo de confirmação externa que valida a exatidão das informações financeiras registadas. Quando se obtém resposta por parte do banco, é imperativo proceder-se a uma análise rigorosa centrada em alguns aspetos importantes como:

1. Verificar quem é que está autorizado a movimentar as contas garantindo que apenas pessoal devidamente legitimado tem acesso às operações financeiras;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

2. Confirmar se os saldos das disponibilidades (ativos) e eventuais responsabilidades (passivos) declarados pelo banco estão concordantes com os registos contabilísticos, identificando e justificando eventuais discrepâncias e garantias que têm ser divulgadas;
3. Assegurar que a informação prestada pelo banco se refere estritamente ao exercício em análise, evitando distorções decorrentes de movimentos transitados incorretamente entre períodos.

3.4.8 PA – Capital Próprio

O capital próprio constitui uma rubrica fundamental nas demonstrações financeiras, refletindo a estrutura patrimonial da entidade e as suas fontes de financiamento internas.

3.4.8.1 Mapa Movimento de Capital Próprio

A análise do capital próprio reveste-se de particular relevância, exigindo uma abordagem meticulosa que assegure a fiabilidade dos saldos e a conformidade com a legislação aplicável. O processo inicia-se com a identificação e decomposição dos detentores de capital, cruzando-se os dados do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) com a Certidão Permanente atualizada, garantindo a transparência da estrutura acionista. Além disso, a revisão das atas das Assembleias Gerais é indispensável para validar a legitimidade das operações que impactam o capital próprio, assegurando que todas as movimentações estão devidamente aprovadas e documentadas.

Posteriormente é construído um mapa de movimento de capital próprio que visa analisar as variações do mesmo, onde se discriminam os saldos iniciais, os aumentos derivados de contribuições dos acionistas, revalorizações de ativos, subsídios não reembolsáveis ou resultados retidos, tal como as diminuições associadas a distribuições de dividendos, reduções de capital ou outros ajustes contabilísticos, permitindo uma visão integrada da evolução do património líquido.

Um aspeto particularmente importante é o lançamento relativo à aplicação dos resultados do ano anterior, que carece de uma verificação para confirmar a sua conformidade com as deliberações da Assembleia Geral. A distribuição de dividendos também é um aspeto

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

igualmente importante e que deve constar em ata. Este necessita de uma análise bipartida, onde é efetuada a validação do cálculo dos lucros distribuídos e ainda verificamos os pagamentos aos acionistas, através de comprovativos bancários e/ou documentos devidamente assinados pelos mesmos.

As revalorizações de ativos, por sua vez, exigem a confirmação da adoção das normas contabilísticas pertinentes (NCRF ou IFRS), com particular atenção aos critérios de mensuração e à evidenciação das premissas utilizadas. Já o MEP impõe a avaliação da correta atualização do valor das participações, com base nos resultados e movimentos de capital das entidades associadas. Por fim, o reconhecimento de subsídios não reembolsáveis deve obedecer sempre ao critério de prudência, devendo ser reconhecido como capital próprio, em função das condições associadas à sua concessão. À posteriori, deve ser efetuada a imputação a rendimentos pelas depreciações dos bens associados ao subsídio.

Qualquer modificação no capital social exige a solicitação do pacto social atualizado, assegurando que as alterações estão devidamente formalizadas e registadas.

3.4.9 PD – Fornecedores

A verificação dos saldos de fornecedores é essencial para garantir a exatidão dos passivos registados, assegurando que todas as dívidas estão corretamente documentadas, liquidadas ou provisionadas.

3.4.9.1 Análise Principais Fornecedores

A determinação dos fornecedores materialmente relevantes pode ser realizada mediante os extratos obtidos do SIPTA ou, quando aplicável, de balancetes de terceiros enviados pela entidade auditada, com foco nos saldos credores acumulados, aplicando-se critérios de materialidade que privilegiam os saldos de maior montante.

Na fase interina, recorre-se à plataforma E-Fatura como ferramenta de controlo, comparando-se o montante total das faturas registadas na posição comerciante com os saldos contabilísticos. Esta comparação sistemática permite verificar a integridade dos

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

registos e identificar potenciais omissões ou discrepâncias que possam indicar falhas de processamento ou irregularidades.

Já na fase final de auditoria, no fecho, por norma, apenas se utiliza o E-Fatura quando os fornecedores nacionais não respondem à circularização, conforme o explicitado no ponto 3.3. e posteriormente, ponto 4.9.4.

3.4.9.2 Análise de Saldos Parados e Contranatura

Tal como nos clientes, nos fornecedores também é efetuada uma análise para se detetar saldos parados, ou seja, valores em aberto por um período anormalmente prolongado (um ano ou mais), os quais podem indicar problemas operacionais, financeiros ou de controlo interno.

Quando identificamos valores materialmente relevantes, questionamos a entidade. A existência de saldos não liquidados pode deve-ser a simples fatores, tais como a divergência sobre quantidades, preços ou prazos de entrega ou, noutros casos, o cerne da questão pode ser mais complexo, refletindo dificuldades de liquidez que comprometem o cumprimento das obrigações.

Saldos com mais de um ano representam um risco acrescido. A sua presença aumenta o risco de distorções nas demonstrações financeiras e podem facilitar a ocorrência de erros ou fraudes, como duplicações de pagamentos ou aproveitamento indevido de fundos.

Quando identificamos saldos contranatura, isto é, situações em que o cliente deve à entidade, é essencial apurar imediatamente a origem dessa anomalia.

3.4.9.3 Controlo da conta 225

A conta 225 – Faturas em Receção e Conferência, desempenha um papel fundamental na gestão dos passivos, uma vez que regista as obrigações pendentes de validação antes de serem reconhecidas definitivamente como dívidas a fornecedores. Efetuamos um controlo à mesma, de modo a garantir que apenas faturas válidas e corretamente conferidas sejam integradas nos passivos, assegurando-nos de que as faturas são processadas dentro dos prazos, evitando atrasos ou até mesmo gerar custos financeiros adicionais, como juros de mora.

3.4.9.4 Confirmação de saldos de fornecedores

Conforme mencionado no ponto 3.3 – Circularização, a confirmação direta de saldos junto dos fornecedores constitui um procedimento essencial na auditoria aos passivos, assegurando a fiabilidade dos registos contabilísticos à data de 31/12/2024. Para o efeito, recorre-se ao SIPTA, que automatiza o envio de solicitações de confirmação positiva (sem indicação do montante), solicitando aos fornecedores que validem os valores constantes nos registos da empresa.

Quando as respostas obtidas são concordantes, confirma-se o saldo registado. Em caso de divergências, solicita-se uma reconciliação detalhada à entidade auditada.

Para fornecedores que não respondem, implementam-se procedimentos alternativos. No caso de fornecedores nacionais, cruza-se o extrato contabilístico com os registos do e-fatura, já para os fornecedores internacionais verifica-se se os pagamentos efetuados em 2025 não contêm faturas de 2024 por registar.

3.4.10 PF – Estado

A verificação integral das transações relacionadas com impostos, taxas e demais obrigações legais constitui um elemento crítico, pois é necessário assegurar que todos os compromissos foram devidamente liquidados, registados e refletidos na contabilidade.

São obtidas as certidões de não dívida emitidas pelas entidades competentes, nomeadamente a AT e a Segurança Social, as quais atestam o regular cumprimento das obrigações fiscais e contributivas pela entidade auditada. Estas certidões representam uma prova objetiva e externa da conformidade legal.

Adicionalmente, procede-se à verificação entre os pagamentos declarados, os comprovativos bancários e recibos obtidos e as declarações periódicas entregues, como a Modelo 22, declarações da Segurança Social e declarações de IVA, entre outras.

3.4.10.1 Autoliquidação de IRC e Calculo PC e PAC

Para realizarmos o teste de razoabilidade ao IRC, precisamos primeiro de determinar o valor do imposto a pagar ou a receber, bem como a verificação dos pagamentos por conta e adicionais por conta. Para isso, utilizamos um simulador em Excel que calcula

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

automaticamente o imposto devido e os respetivos pagamentos, deixando-se um registo detalhado dos cálculos. Confirmamos se o pagamento do IRC foi realizado dentro dos prazos legais. Caso haja direito a reembolso, verificamos também a data em que o valor foi devolvido à empresa.

Recalculamos ainda os pagamentos por conta e o pagamento especial por conta através de simuladores automatizados, assegurando que os valores estão corretos e que foram liquidados nos prazos previstos. As entidades ficam dispensadas de efetuar pagamentos especiais por conta caso o seu lucro tributável não supere os 1,5 milhões de euros, e assim sendo também não é calculada a derrama estadual.

É desta forma que conseguimos validar a conta 241 – Imposto sobre o Rendimento (IRC).

3.4.10.2 Retenções de IRS

No âmbito do IRS, procedemos à análise detalhada das declarações de IRS relativas a trabalhadores dependentes e independentes e das declarações mensais de remunerações (DMR).

No que diz respeito às retenções na fonte, é realizada uma validação de contas específicas como a conta 242, que regista as retenções de IRS e IRC, e a conta 244, destinada a outros impostos como o Imposto de Selo. Para a conta 242, verificamos se os valores retidos foram devidamente declarados e se os respetivos pagamentos foram efetuados dentro do prazo legal estabelecido, ou seja, até ao dia 20 do mês seguinte à retenção. Relativamente à conta 244, é confirmado o cálculo correto do Imposto de Selo e o seu pagamento atempado.

3.4.10.3 Resume mensal de IVA

Para assegurar que o saldo da conta 243 – IVA a pagar ou a recuperar está correto, é fundamental verificar se todos os pagamentos foram feitos dentro dos prazos legais. Isso implica confrontar as declarações de IVA com os extratos bancários, confirmando que cada pagamento foi processado no tempo devido e pelo valor certo.

O IVA, pela sua natureza de imposto plurifásico, transforma-se num valioso indicador indireto da atividade económica da empresa, pelo que através das declarações de IVA

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

ainda é possível auditar as operações da empresa. Através do IVA suportado nas aquisições, conseguimos validar as compras e com o IVA liquidado das vendas, conseguimos validar indiretamente o volume de negócios registado. Se houver diferenças significativas, pode ser sinal de erros ou omissões nas contas.

Quando uma entidade não tem a sua situação contributiva regularizada perante a AT, é possível verificar os valores em dívida neste teste, uma vez que a mesma não efetuará o devido pagamento do imposto. Por essa razão, é crucial rever todas as declarações de IVA, cruzando os saldos em aberto com as previsões contabilísticas.

3.4.10.4 Levantamento da Segurança Social

No teste às bases da Taxa Única Social (TSU), validamos a conta 245 – Contribuições para a Segurança Social, sendo crucial confirmar se os pagamentos foram processados dentro dos prazos estabelecidos pela lei. A declaração de remunerações deve ser submetida até ao dia 10 do mês seguinte, enquanto o respetivo pagamento deve ser liquidado entre os dias 10 e 20 do mesmo mês.

A conta 245 assume particular relevância, uma vez que esta pode refletir a situação contributiva da entidade. A análise comparativa entre os valores registados na conta 245 e os efetivamente liquidados permite não só identificar eventuais irregularidades, mas também quantificar o valor total em dívida, quando aplicável.

Ainda validamos a conta 63 – Gastos com Pessoal. Esta deve ser analisada com base nas declarações de remunerações, assegurando que as retenções aplicadas estão corretas e em conformidade com as taxas contributivas em vigor. Uma discrepância entre os valores contabilizados e os declarados pode indicar erros no processamento salarial ou no cálculo dos encargos.

3.4.10.5 Levantamento IMI

No teste ao IMI, é necessário efetuar uma estimativa do valor do imposto a liquidar, tendo em conta o património predial e as taxas aplicáveis em cada município onde a empresa detenha propriedades.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Devemos ainda verificar se o valor acrescido no ano N-1, neste caso em 2023, foi debitado no ano N (2024). Quando há excesso ou insuficiência, devemos verificar o registo desse lançamento.

3.4.11 PG – Financiamentos Obtidos

A verificação dos empréstimos bancários é um pilar fundamental para que haja fiabilidade das demonstrações financeiras. Esta análise assegura que os saldos registados refletem com precisão as obrigações da empresa. Este procedimento engloba não só a confirmação dos montantes em dívida, mas também a análise dos custos financeiros associados.

3.4.11.1 Validação dos Financiamentos

Para validar os saldos reportados, torna-se necessário recolher evidências externas. O Mapa de Responsabilidades de Crédito, emitido pelo Banco de Portugal, fornece-nos uma visão consolidada de todos os compromissos financeiros da empresa junto de bancos e/ou de outras instituições. Além disso, é possível confirmar os dados através da circularização de bancos, contactando diretamente as entidades credoras para obter confirmações oficiais.

Um dos aspetos críticos desta análise é precisamente a identificação de passivos omissos, que resultam de classificações incorretas ou pela falta de registos dos mesmos na contabilidade. É essencial efetuar uma distinção entre dívidas de curto e longo prazo, bem como avaliar a possibilidade de existirem situações de incumprimento que possam afetar a continuidade da empresa.

3.4.11.2 Validação dos juros

Paralelamente, analisam-se os contratos de financiamento em vigor, confirmando as condições pactuadas, como prazos, taxas de juro e eventuais cláusulas contratuais relevantes.

No que diz respeito aos encargos financeiros, é fundamental assegurar que os juros suportados estão corretamente contabilizados e refletem as condições contratuais. Para tal, realizamos um teste de razoabilidade, aplicando a taxa de financiamento sobre o saldo

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

médio da dívida. Este cálculo permite validar a consistência dos custos financeiros registados, detetando eventuais divergências que possam indicar erros ou omissões.

Estes dois testes permitem-nos validar a conta 25 – Financiamentos Obtidos e a 691 – Juros suportados.

3.4.12 RA – Vendas e Prestações de Serviços

A auditoria a vendas e prestações de serviços é vital para garantir que as receitas estão registadas de forma correta e completa, evitando distorções nas demonstrações financeiras. Os testes realizados visam detetar erros involuntários ou fraudes, como duplicações ou omissões, dado que estas rubricas representam o *core business* da empresa.

3.4.12.1 E-Fatura vs. Mapa de Faturação vs. Contabilidade

O objetivo deste teste é garantir que o total faturado pela empresa está alinhado com os registos do E-Fatura, confirmando que não existem divergências relevantes entre ambos. Para isso, comparamos os totais mensais reportados no E-Fatura com o mapa de faturação, que nos fornece o detalhe de todas as faturas emitidas, assegurando que a base tributável está correta e coincide com os valores contabilizados como rendimentos.

3.4.12.2 Teste às Vendas

Antes de se analisar as vendas em si, realiza-se um teste sequencial às guias. Começa-se por examinar a sequência das guias de remessa para confirmar que todas as faturas foram emitidas sem falha e caso se detete algum erro, solicita-se os documentos suporte à empresa. Esta primeira triagem é fundamental para identificar problemas no processo de faturação antes mesmo de avançarmos para testes mais detalhados.

De seguida, realiza-se uma amostra das guias de remessa ou de transporte, que servem como ponto de partida para rastrear todo o ciclo da venda onde acompanhamos cada operação desde a saída do stock até à emissão da fatura correspondente e ao recebimento do valor.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O teste às vendas possui um objetivo duplo. Primeiro, assegurar que cada saída de mercadorias deu origem a uma fatura válida e depois confirmar se essas faturas foram corretamente registadas na contabilidade.

3.4.12.3 Notas de Crédito

São ainda solicitadas as notas de crédito de N+1 (2025) referentes a N (2024), de forma a averiguar a materialidade do seu valor, pois quando estas apresentam um valor significativo, é essencial analisar cuidadosamente a situação para garantir a fiabilidade das demonstrações financeiras.

Começa-se por confirmar se as notas correspondem a devoluções, descontos, ajustes legítimos ou se resultam de erros contabilísticos. Se o valor for relevante, pode indicar um problema de cut-off, ou seja, o reconhecimento incorreto no período adequado, distorcendo os resultados de N.

Além disso, é importante investigar se há indícios de manipulação de rendimentos, como o adiamento intencional de notas para inflacionar artificialmente o desempenho do período anterior. Caso se verifique que as notas deveriam ter sido registadas em N, devem de ser efetuados ajustes contabilísticos para se proceder à devida correção.

3.4.13 RD – Custo de Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

3.4.13.1 Revisão analítica

Facilmente se pode cometer o erro de confundir faturação com lucro, ignorando que o valor apurado no final do mês não reflete necessariamente a saúde financeira da empresa. Por isso, realizar a revisão analítica à margem bruta é importantíssimo, pois permite-nos avaliar com rigor a rentabilidade real de um negócio.

Uma margem bruta em declínio pode indicar problemas como o aumento de custos de produção, a pressão nos preços de venda ou ineficiências operacionais, exigindo uma análise mais detalhada. Sem esta análise, uma empresa pode estar a caminhar para prejuízos sem perceber, já que um volume elevado de vendas com margens reduzidas pode mascarar a insustentabilidade.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Ainda efetuamos uma comparação da margem bruta com o período homólogo do ano anterior e, por vezes, ainda se verificam as margens de concorrentes do mesmo setor de modo a avaliar se a entidade está a operar com competitividade.

3.4.13.2 Amostra às Compras

Tal como mencionado anteriormente, na área AA, também se procede a uma análise documental das faturas de compras selecionadas através de amostragem estatística e/ou não estatística.

3.4.14 RF – Fornecimentos e Serviços Externos

Esta área, assim como outras, visa obter evidências suficientes e apropriadas para validar possíveis subvalorizações dos gastos.

3.4.14.1 Revisão analítica FSE

Na análise dos FSE, começa-se por fazer uma revisão analítica das contas para avaliar se as variações entre o ano e os anos anteriores são significativas ou não. Esta primeira fase ajuda a identificar potenciais anomalias ou áreas que merecem uma atenção maior. É através da análise a estas variações que determinamos as contas das quais devemos efetuar uma amostra.

3.4.14.2 Amostra FSE

Segue-se a verificação dos documentos de suporte, ou seja, a análise das faturas associadas a esses movimentos.

Um aspeto crucial deste procedimento é determinar se a análise de uma amostra de faturas pode ser extrapolada para outras do mesmo tipo. Por exemplo, no caso de despesas como a eletricidade, a água, o gás, serviços de limpeza ou a manutenção, se os valores forem consistentes ao longo dos meses, pode-se validar uma ou duas faturas e assumir que as restantes seguem o mesmo padrão. Esta abordagem não só poupa tempo, como mantém a eficácia da auditoria, desde que não haja indícios de variações atípicas. O mesmo ocorre com as rendas. É possível efetuar-se extrapolação, quando o valor das mesmas é constante. No entanto, é essencial ter cuidado com as generalizações, pois se uma fatura

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

de um determinado mês apresentar um valor incomum, é necessário perceber a razão da discrepância.

3.4.15 RG – Gastos com o Pessoal

Um dos aspetos importantes da auditoria é garantir que os salários dos funcionários são processados com exatidão, cumprindo com as obrigações fiscais e contributivas.

3.4.15.1 Processamento Salarial

Para validar se o processamento salarial é efetuado com rigor, começamos por recolher a lista do pessoal e a partir dessa é realizada uma amostra aleatória aos colaboradores. É necessário confirmar se os cadastros fiscais dos funcionários selecionados estão atualizados no sistema, pois qualquer erro nesta informação pode afetar o cálculo dos vencimentos.

Um dos pontos mais importantes é a análise da retenção de IRS. Aqui, consulta-se a tabela de IRS aplicável ao vencimento do funcionário e confirma-se se a taxa utilizada está correta. Com base nessa taxa, calcula-se o valor que deveria ser retido e compara-se com o valor efetivamente descontado no recibo. Da mesma forma, avalia-se o cálculo dos descontos para a Segurança Social, confirmando se estão de acordo com as percentagens legais (11%).

Posteriormente, cruza-se o valor líquido calculado com o valor que foi realmente pago ao trabalhador, garantindo que não existem diferenças. Este teste é essencial para assegurar que os gastos com pessoal estão corretamente registados e que não há erros que possam lesar o Estado.

3.4.15.2 Estimativa de Férias e de Subsídio de Férias

Na fase final de auditoria, estimamos os valores relativos a férias e subsídios de férias, verificando se estes estão devidamente provisionados nos registos contabilísticos. Esta análise assegura que os custos com pessoal estão corretamente valorizados e que não existem omissões ou sobrestimações que possam distorcer as demonstrações financeiras.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

3.4.16 RM – Imposto sobre o Rendimento do Período

O Imposto sobre o IRC é calculado com base no lucro tributável da empresa, após os ajustes efetuados ao resultado contabilístico, estando sujeito a taxas gerais, derramas e tributações autónomas. O cálculo envolve várias etapas, desde a determinação do lucro tributável até ao cálculo dos pagamentos por conta (PPC).

Tabela 4 - Etapas do cálculo do Imposto

Resultado Líquido do Período

+ Acréscimos / - Deduções

(=) Lucro Tributável (LT)

(-) Prejuízos fiscais de anos anteriores

(=) Matéria Coletável (MC)

(x) Taxa do imposto (IRC = 50.000,00€ * 17% + (MC – 50.000,00€) * 21%)

(+) Derrama Estadual

(=) Coleta Total

(-) Deduções à Coleta

(=) IRC Liquidado

(-) Retenções na Fonte/Pagamentos por conta

(=) IRC a Pagar/Recuperar

(+) Tributações Autónomas

(+) Derrama Municipal

(=) Total a Pagar/Recuperar

(+/-) Pagamentos por Conta

(=) Estimativa de IRC

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Fonte: Adaptado da Modelo 22

1. Determinação do Lucro Tributável

Para chegar ao valor final a pagar é necessário partir do resultado líquido do exercício e efetuar alguns ajustes fiscais que transformam esse resultado no lucro tributável, a base sobre a qual incide o imposto. Este lucro tributável não corresponde necessariamente ao lucro contabilístico.

- Entre os principais acréscimos encontram-se despesas não dedutíveis como:
 - Amortizações e depreciações superiores aos limites legais;
 - Provisões não reconhecidas fiscalmente;
 - Multas, coimas e penalizações (art.º 23.º-A, n.º 1, al. e));
 - Tributações autónomas, sobre despesas não dedutíveis, como viaturas particulares ou combustíveis não justificados (artigo 23.º-A, nº1, al.a));
 - Entre outros.
- Nas deduções, isto é, receitas não tributáveis, encontram-se excluídas:
 - Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos – “Participation exemption”;
 - Subsídios de investimento não tributáveis;
 - Entre outros.

Uma vez apurado o lucro tributável, as empresas podem ainda compensar prejuízos fiscais de anos anteriores. O parecer técnico da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC, 2024), salienta que:

Nos períodos de 2023 e subsequentes poder-se-ão deduzir prejuízos fiscais até ao montante máximo de 75 por cento do lucro tributável, desde que, na parte correspondente ao intervalo entre os 65 e os 75 por cento, se estejam a deduzir prejuízos obtidos nos períodos de 2020 e de 2021.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Quer isto dizer que a partir de 2023, o limite para se deduzir prejuízos fiscais é de 65% do lucro tributável. No entanto, caso a entidade ainda possua prejuízos de 2020 e de 2021, pode beneficiar de um limite excecional de 75%, ou seja, poderá ter um acréscimo de 10%, aplicável exclusivamente à parcela correspondente a esses prejuízos.

2. Cálculo do IRC

Sobre o lucro tributável apurado, em 2024, aplicam-se as seguintes taxas:

- Taxa geral: 21%;
 - Algumas empresas beneficiam de regimes especiais, como:
 - PME: Taxa reduzida de 17% para lucros até 50.000€ (se o volume de negócios não exceder 50 milhões);
 - Empresas em início de atividade: Alguns municípios concedem isenção de derrama nos primeiros três anos.
- Derrama municipal: geralmente a taxa aplicada é de 1,5% (limite máximo), consoante o município onde a empresa tem sede.
- Derrama estadual (para lucros superiores a 1,5 milhões de euros):
 - 3% sobre a parte entre 1,5 e 7,5 milhões;
 - 5% entre 7,5 e 35 milhões;
 - 9% acima de 35 milhões.

3. Tributações Autónomas

A tributação autónoma incide sobre determinadas despesas consideradas não essenciais para a atividade económica da empresa, sujeitando-as a um imposto que não é dedutível em sede de IRC, conforme estabelecido no artigo 23.º-A, n.º 1, al. a) o CIRC (OCC, 2023).

Em sede de IRC, as tributações autónomas incidem sobre:

1. Despesas não comprovadas (artigo 88.º n.º 1) com tributação autónoma de 50%;

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

2. Encargos relacionados com viaturas, motos ou motociclos (artigo 88.º, n.º 3, 18 e 20);
 - a) 8,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a 37 500 €;
 - b) 25,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 37 500 € e inferior a 45 000 €;
 - c) 32,5 % no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a 45 000 €.
3. Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7) com tributação autónoma de 10%;
4. Remunerações pagas a entidades em paraísos fiscais (artigo 88.º, n.º 8) com tributação autónoma de 35% ou 55%;
5. Ajudas de custo e compensações de deslocação por uso de viatura própria (artigo 88.º, n.º 9) com tributação autónoma de 5%;
6. Distribuição de lucros a beneficiários de regimes fiscais privilegiados, beneficiando de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11) com tributação autónoma de 23%;
7. Os gastos ou encargos relativos a indemnizações a gestores, administradores ou gerentes (artigo 88.º, n.º 13, alínea a)) com tributação autónoma de 35%
8. Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (artigo 88.º, n.º 13, alínea b)) com tributação autónoma de 35%.

A ocorrência de prejuízos no cálculo do IRC não isenta o sujeito passivo do cumprimento desta obrigação tributária. De acordo com o artigo 88.º, n.º 14 do CIRCS, quando uma empresa apura prejuízo no exercício, a taxa normal da tributação autónoma sofre um acréscimo de 10%.

4. Pagamentos por Conta

Para evitar uma carga fiscal excessiva no final do ano as empresas fazem pagamentos antecipados em três prestações (Julho, Setembro e Dezembro), calculados com base no IRC do ano anterior:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Empresas com volume de negócios ≤ 500 mil euros: 80% do IRC do ano anterior.
- Empresas com volume de negócios > 500 mil: 95% do IRC do ano anterior.

Figura 6 - Simulador Excel PPC

CÁLCULO DO PAGAMENTO POR CONTA

Euros		
Descritivo	Valor	
Valor da colecta em IRC no ano anterior	2 012,00	
Retenção na fonte - alínea c) nº 2 Artº 94º do CIRC	54,00	
Valor da colecta para cálculo dos Pagamentos por Conta	1 958,00	
Valor Pagamento por Conta	1 860,10	
se Vol. Neg. > 500.000 € $\rightarrow$ Pagamento por conta 95% Vol Neg		
se Vol. Neg. < 500.000 € $\rightarrow$ Pagamento por conta 80% Vol Neg		

VN 2023:	3 595 310,00
-----------------	---------------------

Fonte: Retirado internamente da entidade acolhedora

No final do ano, compara-se o total dos PPC com o IRC devido e regulariza-se a diferença.

5. Declaração e Pagamento

O imposto sobre o IRC deve ser liquidado até a data limite estabelecida para entrega da declaração Modelo 22, ou seja, até ao dia 31 de maio do ano seguinte ao exercício em questão. Este prazo compreende tanto a obrigação declarativa quanto o pagamento do imposto devido.

3.4.17 RN – Demonstrações Financeiras

A validação das demonstrações financeiras como o Balanço, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração de Alterações de Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Anexo e ainda o Relatório de Gestão exige uma análise rigorosa para garantir a sua conformidade com as normas contabilísticas, em particular do SNC. Esta análise implica comparar os documentos fornecidos pela empresa auditada com os que são gerados de forma independente a partir do SAF-T, confirmando que todos os valores e notas obrigatórias estão presentes e foram divulgadas de forma adequada. Cruzamos ainda estes dados com os registos contabilísticos e com os resultados do ano anterior, de modo a garantir que há coerência.

Outro aspeto importante desta análise é a revisão do anexo às demonstrações financeiras. De acordo com a Portaria nº 220/2015, que estabelece os modelos para as entidades que aplicam o SNC, o Anexo deve funcionar como um guia. Este detalha as políticas contabilísticas adotadas, os critérios concretos para o reconhecimento da receita e dos

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

gastos, bem como outras informações relevantes que permitam uma compreensão clara da situação financeira da entidade.

No caso dos grupos empresariais, a complexidade aumenta significativamente. É necessário analisar as subsidiárias, as associadas e os empreendimentos conjuntos, de modo a garantir que todas as entidades estão devidamente refletidas nas demonstrações consolidadas. A análise das demonstrações consolidadas requer uma revisão das demonstrações individuais de cada entidade, seguida da consolidação propriamente dita.

Este processo visa identificar as transações intragrupo, os saldos que se anulam e os lucros não realizados, evitando distorções que possam inflacionar ou subestimar os resultados. A harmonização contabilística é igualmente crucial, pois garante que todas as empresas do grupo utilizem as mesmas políticas e métodos.

3.5 Análise Fiscal – Impacto dos benefícios fiscais na tributação

O presente estudo incidirá sobre as empresas auditadas na sede do Porto, local onde decorre o estágio, que constituem um universo de aproximadamente 110 empresas. Destas, em 2024, verificou-se que cerca de 92 empresas usufruíram de benefícios fiscais.

Tabela 5 - Total de empresas que beneficiaram de Incentivos Fiscais ao Investimento

	RFAI	SIFIDE II	ICE
Entidades que beneficiaram de BF	9	5	82

Importa salientar que algumas destas entidades recorreram cumulativamente a mais do que um dos benefícios, o que lhes possibilitou alcançar um melhor aproveitamento fiscal, como será possível verificar nos casos abordados mais abaixo.

No que diz respeito ao SIFIDE II, a sua quantificação revela-se mais complexa, uma vez que a elegibilidade das despesas depende de uma declaração comprovativa da ANI. As declarações obtidas em 2024 e em 2025 referem-se a períodos anteriores até 2023.

Das entidades beneficiadoras destes incentivos, é possível verificar que existem uma série de características que estas têm em comum, tais como:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Tabela 6 - Características comuns entre as empresas que aplicam Incentivos Fiscais ao Investimento

RFAI	SIFIDE II	ICE
Entidades sujeitas a IRC;	Entidades sujeitas a IRC;	Entidades sujeitas a IRC;
Exercem atividade na região norte do país;	Exercem atividade na região norte do país;	Exercem atividade na região norte do país;
As entidades são PME;	As entidades são PME;	As entidades são PME;
Maioritariamente indústrias extrativas e transformadoras;	Maioritariamente atividades comerciais e industriais;	Maioritariamente atividades comerciais e industriais;
Criação de pelo menos um posto de trabalho.		Efetuem aumentos de capital próprio através da aplicação dos lucros contabilísticos em resultados transitados e reservas.

Este capítulo pretende dar resposta ao objetivo principal do relatório de estágio, nomeadamente a compreensão do verdadeiro impacto dos benefícios fiscais na tributação das empresas. Neste universo de 92 empresas beneficiadoras dos incentivos fiscais ao investimento, foram selecionadas duas que atendem a todas as características mencionadas no quadro acima. Foram recolhidas as Modelos 22 de ambas as entidades e ainda analisamos as demonstrações financeiras, compreendendo os períodos de tributação de 2023 e 2024.

Para avaliar o efeito dos benefícios fiscais, será efetuada uma comparação do IRC apurado por cada empresa, tendo em conta a utilização e a não utilização desses benefícios. Esta comparação permitirá quantificar a redução do imposto obtida devido à aplicação benefícios, evidenciando a sua influência na carga fiscal das entidades e determinando se de facto se traduzem em vantagens para as empresas beneficiárias.

Nos casos específicos destas empresas, os impostos diferidos não são relevantes, uma vez que:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Ativos por impostos diferidos: de grosso modo, respeitam a prejuízos fiscais reportáveis. Estas empresas são rentáveis e por isso não se aplica;
- Passivos por impostos diferidos: a questão colocar-se-ia sobretudo, relativamente aos excedentes de revalorização, mas também o efeito não é relevante.

No caso dos subsídios ao investimento, não se pode falar no verdadeiro passivo por imposto diferido, mas sim em expurgar do capital próprio o efeito futuro de IRC cuja contrapartida é registada numa conta 278 – outros credores.

3.5.1 Empresa ALFA, LDA.

A empresa ALFA, LDA., é uma média empresa sediada na região norte de Portugal, sujeita ao regime de IRC. A sua atividade principal centra-se no fabrico, comércio e representações de calçado, enquadrando-se no setor do calçado. O seu CAE 15201 refere-se especificamente à fabricação de calçado, o que demonstra a sua especialização neste segmento.

3.5.1.1 Exercício de Tributação – 2023

No período de 2023, ao analisar a Declaração de Rendimento Modelo 22, é possível verificar que a entidade apresentou um lucro tributável e uma matéria coletável no valor de 1.005.949,29€ e uma coleta total no valor de 209.249,35€

Analizando o Anexo D da declaração percebemos que esta usufruiu de três benefícios fiscais, mais especificamente o RFAI, o ICE e o benefício da dualidade de taxas aplicada à matéria coletável no cálculo da coleta, de forma a diminuir o imposto a pagar, sendo que este último benefício é aplicado apenas às empresas que se enquadrem na categoria de PME, nos termos do Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro.

❖ Análise ao benefício fiscal: RFAI

O RFAI permite que as empresas deduzam até 30% do valor investido em projetos elegíveis ao cálculo da coleta do IRC. Este benefício está sujeito a limites específicos, pelo que para investimentos até 15 milhões de euros, a dedução corresponde a 30% do montante aplicado. No caso de investimentos superiores a este valor, apenas 10% do excedente pode ser deduzido, sendo que o total da dedução não pode ultrapassar 50% da coleta total do IRC da empresa, conforme estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do CFI.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Durante o ano de 2023, a entidade realizou os seguintes investimentos:

Tabela 7 - Investimentos realizados em 2023

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Reparações/Benfeitorias	336.947,74€
Equipamentos/Mobiliário	105.794,17€
Viaturas	65.060,36€
Outros bens não afetos à exploração da atividade	7.875,00€
Total	348.868,81€

A empresa ALFA, LDA., realizou no ano de 2023 investimentos elegíveis ao RFAI no valor total de 348.868,81€. De acordo com as regras deste benefício fiscal, as empresas podem deduzir 30% do montante investido, desde que não ultrapassem 50% da coleta do IRC. Assim, temos que:

- 30% do Investimento: $348.868,81€ \times 30\% = 104.660,64€$
- Limite 50% Coleta: $209.249,35€ \times 50\% = 104.624,68€$

Verificamos que o valor calculado com base no investimento excederia ligeiramente o limite legal (104.624,68€). A diferença entre ambos era mínima, representando um desvio irrelevante face ao benefício fiscal aplicável.

Tendo em conta a necessidade de respeitar os limites legais estabelecidos no artigo 23.º, n.º 2, do CFI, a entidade optou por não levar o montante remanescente para saldo transitável, uma vez que o excedente é um valor irrisório e não justificava a sua utilização em exercícios futuros.

Assim, a entidade optou por efetuar um ajustamento à dedução para 104.620,00€, valor este que consta no Quadro 074 do Anexo D da declaração Modelo 22 (figura 7):

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 7 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2023

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)								
744	NIF da soc. Individual (RETS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo não dedutível ou caducado	713 Saldo não deduzido no período anterior	714 Dotação do período	715 Dedução do período	716 Saldo que transita para período seguinte
		742	2023			104.620,00	104.620,00	
TOTAL				0.00	0.00	104.620.00	104.620.00	0.00

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ **Análise ao benefício fiscal: ICE**

Como referido anteriormente, a entidade usufruiu ainda do benefício fiscal ICE. O ICE, apesar de mais recente, já apresenta limites bem definidos para a dedução ao lucro tributável do IRC. Esta não poderia exceder, em 2023, o maior dos seguintes montantes, isto é, 2.000.000,00€ ou 30% do EBITDA da empresa, nos termos do artigo 67.º do CIRC.

Em 2023, aplica-se uma taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Esta taxa é majorada em 0,5 pontos percentuais caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap* (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro), ou seja, para micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap*, a taxa aplicada será de 5% e para as restantes apenas 4,5%.

Na aprovação de contas de 2022, ficou definida a seguinte aplicação dos lucros do período, no valor de 1.364.644,06€:

- Outras Reservas – Reserva Especial por Lucros Retidos e Reinvestidos: 750.000,00€;
- Dividendos: 400.000,00€ - no primeiro ano, não são consideradas as distribuições dos lucros, nos termos do artigo 43.º-D do EBF;
- Reservas Livres: 214.644,06€.

Posto isto, no período em análise, a entidade realizou aumentos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43.º – D, n.º 6, al. a)) que ascenderam a 964.644,06€, obtendo um benefício de 48.232,20€ (964.644,06€ × 5%). A entidade deduziu a totalidade do benefício, pois não foram ultrapassados os limites da dedução ao lucro tributável (2.000.000,00€ ou 30% EBITDA).

O ICE encontra-se evidenciado no quadro 04-C do anexo D da Modelo 22 (figura 8), da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 8 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2023

04-C		Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]						
04-C1		Apuramento do benefício do período						
1	2	3	4	5	6	7	8	9
N.º de linha	Período	Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal potencial (coluna 6 x taxa)	30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)
1	2023	964.644,06		964.644,06	964.644,06	48.232,20	376.561,82	48.232,20
04-C2		Apuramento da dedução do período						
10	11	12	13	14	15			
N.º de linha	Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Dedução do período	Saldo a reportar			
1				48.232,20				

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ Análise ao benefício fiscal: Benefício da dualidade de taxas

Relativamente ao benefício da dualidade de taxas no cálculo da coleta, conforme referido anteriormente, este é aplicável somente à PME e, posteriormente, estendido às entidades de *Small Mid Caps*, representa uma medida de política fiscal orientada para a redução da carga tributária sobre empresas de menor dimensão, fomentando a competitividade e o crescimento económico. Esta disposição, consagrada no artigo 87.º, n.º 2 do CIRC, foi objeto de uma relevante alteração através da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que elevou o limite de aplicação da taxa reduzida de 17% para 50.000,00€, mantendo a taxa geral de 21% sobre o excedente.

Este benefício da dualidade de taxas encontra-se evidenciado nos campos 347-A e 347-B do quadro 10 na modelo 22 (figura 9). A coleta total é calculada da seguinte forma:

- Coleta: $50.000,00\text{€} \times 17\% = 8.500,00\text{€}$ (Campo 347-A)
- Coleta: $(1.005.949,29\text{€} - 50.000,00\text{€}) \times 21\% = 200.749,35\text{€}$ (Campo 347-A)
- Derrama Estadual (art.º 87-A, n.º 1 do CIRC): $(1.005.949,29\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$ (aplica-se uma taxa de 3% sobre o lucro tributável que exceda os 1.500.000,00€).

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 9 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 – 2023

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17%	347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	200.749,35	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %) %	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 209.249,35
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 209.249,35
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	104.620,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 104.620,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 104.629,35
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	265,11	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	301.689,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	427,95	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 197.752,71
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	15.089,24	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDI e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	9.140,96	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 173.522,51
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
4 1 2 3			
1 imediato [al. a)] 2 diferido [al. b)] 3 fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado 377-A 0,00 377-B 0,00			
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) 377 0,00			
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0 430 0,00			
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 431 0,00			

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

Conforme os dados apresentados no Quadro 10 da Modelo 22, apurou-se o seguinte resultado:

- IRC com Benefícios Fiscais: 209.249,35€ - 104.620,00€ - 265,11€ - 302.116,95€ + 15.089,24€ + 9.140,96€ = 173.522,51€

Porém, caso a Empresa ALFA, LDA., não tivesse usufruído do benefício da dualidade de taxas, o imposto estimado seria calculado da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Coleta: $1.054.193,49\text{€} \times 21\% = 221.380,63\text{€}$
- Derrama estadual: $(1.054.193,49\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$
- Coleta total: $221.380,63\text{€} + 0\text{€} = 221.380,63\text{€}$
- IRC sem Benefícios Fiscais: $221.380,63\text{€} - 265,11\text{€} - 302.116,95\text{€} + 15.812,90\text{€} + 9.140,96\text{€} = 56.047,57\text{€}$

Conforme a tabela abaixo apresentada, conseguimos averiguar que o IRC com Benefícios Fiscais e o IRC sem Benefícios Fiscais seriam os seguintes:

Tabela 8 - Poupança Fiscal da Empresa ALFA, LDA - Ano 2023

Ano 2023	IRC com Benefícios Fiscais	IRC sem Benefícios Fiscais
(+) Coleta Total	209.249,35€	221.380,63€
(-) Benefícios Fiscais	104.620,00€	-
(-) Retenções na Fonte	265,11€	265,11€
(-) Pagamentos por conta e Pagamento adicional por conta	302.116,95€	302.116,95€
(+) Derrama Municipal	15.089,24€	15.812,90€
(+) Tributações Autónomas	9.140,96€	9.140,96€
(=) IRC a Recuperar	173.522,51€	56.047,57€

A empresa apresentou um IRC a recuperar no valor de 173.522,51€, sendo que parte deste valor diz respeito aos benefícios fiscais dos quais usufruiu. Os pagamentos por conta realizados foram significativamente superiores à obrigação fiscal e, por essa razão, gerou-se uma situação de reembolso.

3.5.1.2 Exercício de Tributação – 2024

No período de 2024, ao analisar a Declaração de Rendimento Modelo 22, é possível verificar que a entidade apresentou um lucro tributável e uma matéria coletável no valor de 506.627,90€ e uma coleta total no valor de 104.391,86€.

Analisando o Anexo D da declaração percebemos que esta usufruiu, tal como no período anterior, de três benefícios fiscais, mais especificamente o RFAI, o ICE e o benefício da dualidade de taxas aplicada à matéria coletável no cálculo da coleta, de forma a diminuir o imposto a pagar, sendo que este último benefício é aplicado apenas às empresas que se enquadrem na categoria de PME e *Small Mid Caps*.

❖ Análise ao benefício fiscal: RFAI

O RFAI permite que as empresas deduzam até 30% do valor investido em projetos elegíveis ao cálculo da coleta do IRC. Este benefício está sujeito a limites específicos, pelo que para investimentos até 15 milhões de euros, a dedução corresponde a 30% do montante aplicado. No caso de investimentos superiores a este valor, apenas 10% do excedente pode ser deduzido, sendo que o total da dedução não pode ultrapassar 50% da coleta total do IRC da empresa, conforme estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do CFI

Durante o ano de 2024, a entidade realizou os seguintes investimentos:

Tabela 9 - Investimentos realizados em 2024

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Reparações/Benfeitorias	182.765,36€
Equipamentos/Mobiliário	108.301,97€
Total	291.067,33€

A empresa ALFA, LDA., localizada na região norte, realizou no ano de 2024 investimentos elegíveis ao RFAI no valor total de 291.067,33€. De acordo com as regras deste benefício fiscal, as empresas podem deduzir 30% do montante investido, desde que não ultrapassem 50% da coleta do IRC. Assim, temos que:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- 30% do Investimento: $291.067,33\text{€} \times 30\% = 87.320,20\text{€}$
- Limite 50% Coleta: $104.391,86\text{€} \times 50\% = 52.195,93\text{€}$

Verificamos que a dotação do período ascendeu a 87.320,20€, contudo, a entidade não pôde usufruir de uma dedução total, visto que seriam ultrapassados os limites de dedução possíveis (52.195,93€).

Consequentemente, apura-se um saldo transitável para os exercícios subsequentes no valor de 32.125,20€ ($87.320,20\text{€} - 52.195,00\text{€}$), o qual poderá ser utilizado por um período máximo de dez anos, nos termos estabelecidos do artigo 23.º, n.º 3 do CFI. Este enquadramento encontra-se devidamente reportado no Quadro 074 do Anexo D da Declaração Modelo 22 (figura 10), conforme a figura seguinte:

Figura 10 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2024

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2024						87.320,20		52.195,00		35.125,20	
TOTAL							0.00	0.00		87.320,20		52.195,00		35.125,20	

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ Análise ao benefício fiscal: ICE

Como referido, a entidade usufruiu ainda do benefício fiscal ICE. Importa referir, que em 2024, com as alterações efetuadas ao OE (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), o limite à dedução ao lucro tributável não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes montantes, isto é, 4.000.000,00€ ou 30% do EBITDA da empresa, calculado nos termos do artigo 67.º do CIRC.

Em 2024, para micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap* aplica-se uma taxa de 5,22% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, ou seja, aplica-se a taxa Euribor a 12 meses, adicionado de um spread de 1,5 pontos percentuais, caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap*, esta taxa é majorada em 2 pontos percentuais. A taxa aplicada para as restantes é de apenas 4,72%. A taxa de dedução do ICE tem sido majorada em percentagens específicas, sendo que para 2024 e 2025, a dedução pode ser majorada em 50% do valor apurado.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Na aprovação de contas de 2023, ficou definida a seguinte aplicação dos lucros do período, no valor de 929.466,96€:

- Dividendos: 400.000,00€
- Reservas Livres: 529.466,96€

Posto isto, no período em análise, a entidade realizou aumentos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43.º – D, n.º 6, al. a)) que ascenderam a 529.466,96€ e saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie no valor de 280.000,00€, referente à distribuição de reservas livres aos sócios, (artigo 43.º – D, n.º 6, al. b), subalínea ii)), tendo sido possível calcular o seguinte benefício:

- Aumentos líquidos verificados em 2023: 964.644,06€
- Aumentos líquidos verificados em 2024: 249.466,96€
- $ICE\ 2024 = (964.644,06 + 249.466,96€) \times 5,222\% \times 1,5 = 95.101,32€$

O ICE encontra-se evidenciado no campo 437 quadro 04-C do anexo D da Modelo 22, e ainda no campo 774 do Quadro 07 do rosto (figura 11), da seguinte forma:

Figura 11 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2024

04-C Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]											
04-C1 Apuramento do benefício do período											
1 N.º de linha	2 Período	3 Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	4 Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	5 Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	6 Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	16 Taxa (%) (Euribor a 12 meses + spread)	7 Benefício fiscal potencial (coluna 6 x coluna 16)	17 Benefício fiscal potencial majorado (art.º 238.º do OE2024)	8 30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	9 Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)	
1	2023	964.644,06		964.644,06	964.644,06						
2	2024	529.466,96	280.000,00	249.466,96	1.214.111,02	5,222	63.400,88	95.101,32	246.429,26		95.101,32
04-C2 Apuramento da dedução do período											
10 N.º de linha	11 Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	12 Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	13 Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)		14 Dedução do período	15 Saldo a reportar					
1											
2						95.101,32					

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ **Análise ao benefício fiscal: Benefício da dualidade de taxas**

Relativamente ao benefício da dualidade de taxas no cálculo da coleta, conforme referido anteriormente, este é aplicável somente a PME e, posteriormente, estendido às entidades consideradas *Small Mid Caps*, representa uma medida de política fiscal orientada para a redução da carga tributária sobre empresas de menor dimensão, fomentando a competitividade e o crescimento económico. Esta disposição, consagrada no artigo 87.º, n.º 2 do CIRC, foi objeto de uma relevante alteração através da Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que elevou o limite de aplicação da taxa reduzida de 17% para 50.000,00€, mantendo a taxa geral de 21% sobre o excedente.

Este benefício da dualidade de taxas encontra-se evidenciado nos campos 347-A e 347-B do quadro dez na modelo 22 (figura 12). A coleta total é calculada da seguinte forma:

- Coleta: $50.000,00\text{€} \times 17\% = 8.500,00\text{€}$ (campo 347-A);
- Coleta: $(506.627,90\text{€} - 50.000,00\text{€}) \times 21\% = 95.891,86\text{€}$ (campo 347-B);
- Derrama Estadual (art.º 87-A, n.º 1 do CIRC): $(506.627,90\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$ (aplica-se uma taxa de 3% sobre o lucro tributável que exceda os 1.500.000,00€)

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 12 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 - 2024

CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.ºs 2 e 8, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável) (c. 311 do Q.09 da M22 ou c. 42 do Anexo E) x 17% para PME ou SMC e 12,5% para as startup	347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	95.891,86	
Imposto a outras taxas	348	0,00	%
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 104.391,86
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 104.391,86
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	52.195,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 52.195,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 52.196,86
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	1.737,63	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	198.537,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 148.077,77
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	7.599,42	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	9.371,14	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 131.107,21
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
Ano	Mês	Dia	
4			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual			Derrama municipal
Valor do pagamento diferido ou fracionado			
	377-A	0,00	377-B 0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377 0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430 0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431 0,00

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

Conforme os dados apresentados no Quadro 10 da Modelo 22, apurou-se o seguinte resultado:

- IRC com Benefícios Fiscais: 104.391,86€ - 52.195,00€ - 1.737,63€ - 198.537,00€ + 7.599,42€ + 9.371,14€ = 131.107,21€

Porém, caso a Empresa ALFA, LDA., não tivesse usufruído do benefício da dualidade de taxas, o imposto estimado seria calculado da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Coleta: $601.729,22\text{€} \times 21\% = 126.363,14\text{€}$
- Derrama estadual: $(1.005.949,29\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$
- Coleta total: $126.363,14\text{€} + 0\text{€} = 126.363,14\text{€}$
- IRC sem Benefícios Fiscais: $126.363,14\text{€} - 1.737,63 - 198.537,00\text{€} + 9.025,94\text{€} + 9.371,14\text{€} = 55.514,43\text{€}$

Conforme a tabela abaixo apresentada, conseguimos averiguar que o IRC com Benefícios Fiscais e o IRC sem Benefícios Fiscais seriam os seguintes:

Tabela 10 - Poupança Fiscal da Empresa ALFA, LDA - Ano 2024

Ano 2024	IRC com Benefícios Fiscais	IRC sem Benefícios Fiscais
(+) Coleta Total	104.391,86€	126.363,14€
(-) Benefícios Fiscais	52.195,00€	-
(-) Retenções na Fonte	1.737,63€	1.737,63€
(-) Pagamentos por conta e Pagamento adicional por conta	198.537,00€	198.537,00€
(+) Derrama Municipal	7.599,42€	9.025,94€
(+) Tributações Autónomas	9.371,14€	9.371,14€
(=) IRC a recuperar	131.107,21€	55.514,43€

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

A entidade manteve a tendência de recuperação em 2024. À semelhança do ano anterior, parte do valor a recuperar deve-se aos benefícios fiscais, apesar destes terem diminuído e os pagamentos por conta foram novamente superiores, gerando-se outro reembolso de IRC.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O RFAI destacou-se como o principal impulsionador destes resultados, permitindo uma dedução direta à coleta de IRC e reduzindo os encargos fiscais. Além deste incentivo, a entidade beneficiou ainda do ICE, que contribuiu para a melhoria da sua carga tributária.

A poupança obtida nos dois anos foi bastante significativa e reflete uma alavancagem de recursos que podem ser reinvestidos no crescimento do negócio nos anos seguintes.

3.5.2 Empresa BETA, LDA

A empresa BETA, LDA., é uma média empresa sediada na região norte de Portugal, sujeita ao regime de IRC. A sua atividade principal é a construção civil e obras públicas. O seu CAE 41000-RA refere-se especificamente à construção de edifícios residenciais e não residenciais, o que demonstra a sua especialização neste segmento.

3.5.2.1 Exercício de Tributação – 2023

No período de 2023, ao analisar a Declaração de Rendimento Modelo 22, é possível verificar que a entidade apresentou um lucro tributável e uma matéria coletável no valor de 2.450.648,42€ e uma coleta total no valor de 541.155,62€.

Analisando o Anexo D da declaração percebemos que esta usufruiu de três benefícios fiscais, mais especificamente o RFAI, o SIFIDE II, o ICE e o benefício da dualidade de taxas aplicada à matéria coletável no cálculo da coleta, de forma a diminuir o imposto a pagar, sendo que este último benefício é aplicado apenas às empresas que se enquadrem na categoria de PME, nos termos do Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro.

❖ Análise ao benefício fiscal: RFAI

O RFAI permite que as empresas deduzam até 30% do valor investido em projetos elegíveis ao cálculo da coleta do IRC. Este benefício está sujeito a limites específicos, pelo que para investimentos até 15 milhões de euros, a dedução corresponde a 30% do montante aplicado. No caso de investimentos superiores a este valor, apenas 10% do excedente pode ser deduzido, sendo que o total da dedução não pode ultrapassar 50% da coleta total do IRC da empresa, conforme estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do CFI.

Durante o ano de 2023, a entidade realizou os seguintes investimentos:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Tabela 11 - Investimentos realizados em 2023

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Reparações/Benfeitorias	528.960,00€
Equipamentos/Mobiliário	232.267,70€
Viaturas	236.310,93€
Outros bens não afetos à exploração da atividade	2.386,00€
Total	999.924,63€

A empresa BETA, LDA., localizada na região norte, realizou no ano de 2023 investimentos elegíveis ao RFAI no valor total de 999.924,63€. De acordo com as regras deste benefício fiscal, as empresas podem deduzir 30% do montante investido, desde que não ultrapassem 50% da coleta do IRC. Assim, temos que:

- 30% do Investimento: $999.924,63€ \times 30\% = 299.977,39€$
- Limite 50% Coleta: $541.155,62€ \times 50\% = 270.577,81€$

Verificamos que a dotação do período ascendeu a 299.977,39€, contudo, a entidade não pôde usufruir de uma dedução total, visto que seriam ultrapassados os limites de dedução possíveis (270.577,81€). A dedução que será efetuada em 2023 será de 251.060,72€, apurando-se assim um saldo transitável para os exercícios subsequentes no valor de 48.916,67€ ($299.977,39€ - 251.060,72€$), o qual poderá ser utilizado por um período máximo de 10 anos, nos termos estabelecidos do artigo 23.º, n.º 3 do CF.

A entidade ainda possuía um saldo não dedutível no período anterior de 42.195,78€. Esta usufruiu, portanto, dos 251.060,72€ acrescidos de 42.195,78€, totalizando 293.256,50€ de dedução do período. Este enquadramento encontra-se devidamente reportado no Quadro 074 do Anexo D da Declaração Modelo 22, conforme a figura seguinte:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 13 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2023

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)														
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2019					3.213,58				3.213,58		
TOTAL							0.00		42.195,78		519.131,22		293.256,50		268.070,50

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ Análise ao benefício fiscal: SIFIDE II

O SIFIDE II é um importante incentivo à inovação, pois permite que as empresas deduzam à coleta uma parte das despesas elegíveis realizadas em atividades de I&D. O benefício possibilita uma dedução correspondente a 32,5% do montante total das despesas qualificadas efetuadas no período de tributação, acrescido de uma taxa incremental de 50% sobre o valor do investimento em I&D que exceda a média dos dois exercícios fiscais imediatamente anteriores, até ao limite máximo de 1,5 milhões de euros.

Todavia, a aplicação efetiva do SIFIDE II encontra-se condicionada pela declaração comprovativa por parte da ANI. Este documento certifica a elegibilidade das despesas, conforme evidenciado no Anexo 3 do presente trabalho.

Neste caso em concreto, verifica-se despesas elegíveis no valor de 253.846,16€, referentes a investimentos em fundos ou instituições dedicadas a I&D. Atendendo ao disposto no artigo 37º, nº1, alínea f) e artigo 38º, n.º 9 do CFI, as despesas estão somente sujeitas à taxa base de dedução de 32,5%. Assim, temos que_

➤ Taxa Base: $253.846,15 \times 32,5\% = 82.500,00\text{€}$

Posto isto, verifica-se que o benefício foi deduzido na sua totalidade, isto é, no valor de 82.500,00€, conforme demonstrado no Quadro 073 do Anexo D da Declaração Modelo 22 (figura 14):

Figura 14 - Registo do SIFIDE II na Modelo 22 – Quadro 073 – Anexo D – 2023

073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)														
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	709	Saldo não deduzido no período anterior	710	Dotação do período	711	Dedução do período	712	Saldo que transita para período seguinte
		733		2023						82.500,00		82.500,00			
TOTAL							0,00		0,00		82.500,00		82.500,00		0,00

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

❖ Análise ao benefício fiscal: ICE

Como referido anteriormente, a entidade usufruiu ainda do benefício fiscal ICE. O ICE, apesar de mais recente, já apresenta limites bem definidos para a dedução ao lucro tributável do IRC. Esta não poderia exceder, em 2023, o maior dos seguintes montantes, isto é, 2.000.000,00€ ou 30% do EBITDA da empresa, nos termos do artigo 67.º do CIRC.

Em 2023, aplica-se uma taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis. Esta taxa é majorada em 0,5 pontos percentuais caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap* (Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro), ou seja, para micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap*, a taxa aplicada será de 5% e para as restantes apenas 4,5%.

Na aprovação de contas de 2022, ficou definida a seguinte aplicação dos lucros do período, no valor de 311.937,94€:

- Resultados Transitados: 311.937,94€

Posto isto, no período em análise, a entidade realizou aumentos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43.º – D, n.º 6, al. a)) que ascenderam a 311.937,94€, obtendo um benefício de 15.595,90€ ($311.937,94€ \times 5\%$). A entidade deduziu a totalidade do benefício, pois não foram ultrapassados os limites da dedução ao lucro tributável (2.000.000,00€ ou 30% EBITDA).

O ICE encontra-se evidenciado no quadro 04-C do anexo D da Modelo 22 (figura 15), da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 15 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2023

04-C		Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]						
04-C1		Apuramento do benefício do período						
1	2	3	4	5	6	7	8	9
N.º de linha	Período	Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal potencial (coluna 6 x taxa)	30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)
1	2023	311.937,94		311.937,94	311.937,94	15.596,90	946.997,16	15.596,90
04-C2		Apuramento da dedução do período						
10	11	12	13	14	15			
N.º de linha	Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Dedução do período	Saldo a reportar			
1				15.596,90				

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ **Análise ao benefício fiscal: Benefício da dualidade de taxas**

Relativamente ao benefício da dualidade de taxas no cálculo da coleta, conforme referido anteriormente, este é aplicável somente a PME e, posteriormente, estendido às entidades de *Small Mid Caps*, representa uma medida de política fiscal orientada para a redução da carga tributária sobre empresas de menor dimensão, fomentando a competitividade e o crescimento económico. Esta disposição, consagrada no artigo 87.º, n.º 2 do CIRC, foi objeto de uma relevante alteração através do Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que elevou o limite de aplicação da taxa reduzida de 17% para 50.000,00€, mantendo a taxa geral de 21% sobre o excedente.

Este benefício da dualidade de taxas encontra-se evidenciado nos campos 347-A e 347-B do quadro 10 na modelo 22 (figura 16). A coleta total é calculada da seguinte forma:

- Coleta: $50.000,00\text{€} \times 17\% = 8.500,00\text{€}$ (Campo 347-A)
- Coleta: $(2.450.648,42\text{€} - 50.000,00\text{€}) \times 21\% = 504.136,17\text{€}$ (Campo 347-B)

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Derrama Estadual (art.º 87-A, n.º 1 do CIRC): (2.450.648,42€ - 1.500.000,00€) × 3% = 28.519,45€ (aplica-se uma taxa de 3% sobre o lucro tributável que exceda os 1.500.000,00€).

Figura 16 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 – 2023

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável das PME ou SMC) (c. 311 do Q.09 da M22 ou c. 42 do Anexo E) x 17%	347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	504.136,17	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %))	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 512.636,17
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	28.519,45	
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 541.155,62
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	512.636,17	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378			357 512.636,17
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0			358 28.519,45
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00
Retenções na fonte	359	4,71	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	52.983,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0			361 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0			362 24.468,26
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	36.759,73	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDI e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	2.596,84	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0			367 14.888,31
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0			368 0,00
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B 0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	0,00
		377-B	0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

Conforme os dados apresentados no Quadro 10 da Modelo 22, apurou-se o seguinte resultado:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- IRC com Benefícios Fiscais: $541.155,62\text{€} - 512.636,17\text{€} - 4,71\text{€} - 52.983,00\text{€} + 36.759,73\text{€} + 2.596,84\text{€} = 14.888,3\text{€}$

Importa ainda destacar que, para além dos incentivos fiscais analisados anteriormente, a entidade em estudo beneficiou ainda do IFR, no valor de 136.879,67€. Contudo, este benefício em específico não será objeto de análise.

Porém, caso a Empresa BETA, LDA., não tivesse usufruído do benefício da dualidade de taxas, o imposto estimado seria calculado da seguinte forma:

- Coleta: $2.511.745,32\text{€} \times 21\% = 525.466,52\text{€}$
- Derrama estadual: $2.511.745,32\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 30.352,36\text{€}$
- Coleta total: $525.466,52\text{€} + 30.352,36\text{€} = 555.818,88\text{€}$
- IRC sem Benefícios Fiscais: $555.818,88\text{€} - 4,71\text{€} - 52.983,00\text{€} + 37.676,18\text{€} + 2.596,84\text{€} = 543.104,19\text{€}$

Conforme a tabela abaixo apresentada, conseguimos averiguar que o IRC com Benefícios Fiscais e o IRC sem Benefícios Fiscais seriam os seguintes:

Tabela 12 - Poupança Fiscal da Empresa BETA, LDA - Ano 2023

Ano 2023	IRC com Benefícios Fiscais	IRC sem Benefícios Fiscais
(+) Coleta Total	541.155,62€	555.818,88€
(-) Benefícios Fiscais	512.636,17€	-
(-) Retenções na Fonte	4,71€	4,71€
(-) Pagamentos por conta e Pagamento adicional por conta	52.983,00€	52.983,00€
(+) Derrama Municipal	36.759,73€	37.676,18€
(+) Tributações Autónomas	2.596,84€	2.596,84€
(=) IRC a Pagar	14.888,31€	543.104,19€

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Em 2023, a empresa conseguiu uma poupança fiscal significativa, no valor de 528.211,17€. Através da utilização dos benefícios fiscais de 512.636,17€, conseguiu reduzir o IRC a pagar um valor residual de 14.888,91€.

3.5.2.2 Exercício de Tributação – 2024

No período de 2024, ao analisar a Declaração de Rendimento Modelo 22, é possível verificar que a entidade apresentou um lucro tributável e uma matéria coletável no valor de 739.038,33€ e uma coleta total no valor de 153.198.05€

Analisando o Anexo D da declaração percebemos que esta usufruiu, tal como no período anterior, de três benefícios fiscais, mais especificamente o RFAI, o ICE e o benefício da dualidade de taxas aplicada à matéria coletável no cálculo da coleta, de forma a diminuir o imposto a pagar, sendo que este último benefício é aplicado apenas às empresas que se enquadrem na categoria de PME e *Small Mid Caps*.

❖ Análise ao benefício fiscal: RFAI

O RFAI permite que as empresas deduzam até 30% do valor investido em projetos elegíveis ao cálculo da coleta do IRC. Este benefício está sujeito a limites específico pelo que para investimentos até 15 milhões de euros, a dedução corresponde a 30% do montante aplicado. No caso de investimentos superiores a este valor, apenas 10% do excedente pode ser deduzido, sendo que o total da dedução não pode ultrapassar 50% da coleta total do IRC da empresa, conforme estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do CFI

Durante o ano de 2024, a entidade realizou os seguintes investimentos:

Tabela 13 - Investimentos realizados em 2024

DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO
Equipamentos/Mobiliário	490.188,33€
Total	490.188,33€

Fonte: Elaboração Própria

A empresa BETA, LDA., localizada na região norte, realizou no ano de 2024 investimentos elegíveis ao RFAI no valor total de 490.188,33€. De acordo com as regras

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

deste benefício fiscal, as empresas podem deduzir 30% do montante investido, desde que não ultrapassem 50% da coleta do IRC. Assim, temos que:

- 30% do Investimento: $490.188,33\text{€} \times 30\% = 147.056,50\text{€}$
- Limite 50% Coleta: $153.198,05\text{€} \times 50\% = 76.599,03\text{€}$

Verificamos que a dotação do período ascendeu a 147.056,50€, contudo, a entidade não pôde usufruir de uma dedução total, visto que seriam ultrapassados os limites de dedução possível (76.599,03€).

A dedução que será efetuada em 2024 será de 76.599,03€, apurando-se assim um saldo transitável para os exercícios subsequentes no valor de 70 457,47€ ($147.056,50\text{€} - 75.136,55\text{€}$), o qual poderá ser utilizado por um período máximo de dez anos, nos termos estabelecidos do artigo 23.º, n.º 3 do CFI.

A entidade ainda possui um saldo não deduzido do período anterior de 268.070,50€, pelo que utilizou o limite máximo, isto é, 76.599,02€ deste montante, totalizando 153.198,05€ de dedução do período. Este enquadramento encontra-se devidamente reportado no Quadro 074 do Anexo D da Declaração Modelo 22, conforme a figura seguinte:

Figura 17 - Registo do RFAI na Modelo 22 – Quadro 074 – Anexo D – 2024

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)														
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo não dedutível ou caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
		742		2023					268.070,50				76.599,03		191.471,47
TOTAL							0,00		268.070,50		329.634,63		153.198,05		444.507,08

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ Análise ao benefício fiscal: ICE

Como referido a entidade usufruiu ainda do benefício fiscal ICE. Importa referir, que em 2024, com as alterações efetuadas ao OE (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro), o limite à dedução ao lucro tributável não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes montantes, isto é, 4.000.000,00€ ou 30% do EBITDA da empresa, calculado nos termos do artigo 67.º do CIRC.

Em 2024, para micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap* aplica-se uma taxa de 5,22% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, ou seja, aplica-se a taxa Euribor a 12 meses, adicionado de um spread de 1,5 pontos percentuais,

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena ou média empresa ou *Small Mid Cap*, esta taxa é majorada em 2 pontos percentuais. A taxa aplicada para as restantes é de apenas 4,72%. A taxa de dedução do ICE tem sido majorada em percentagens específicas sendo que para 2024 e 2025, a dedução pode ser majorada em 50% do valor apurado, e em 2026, em 20%.

Na aprovação de contas de 2023, ficou definida a seguinte aplicação dos lucros do período, no valor de 2.346.860,22€.

- Resultados Transitados: 2.346.860,22€

Posto isto, no período em análise, a entidade realizou aumentos dos capitais próprios elegíveis (artigo 43.º – D, n.º 6, al. a)) que ascenderam a 2.346.860,22€, tendo sido possível calcular o seguinte benefício:

- Aumentos líquidos verificados em 2023: 311.937,94€
- Aumentos líquidos verificados em 2024: 2.346.860,22€
- $\text{ICE 2024} = (311.937,94\text{€} + 2.346.860,22\text{€}) \times 5,222\% \times 1,5 = 208.263,66\text{€}$

O ICE encontra-se evidenciado no campo 437 quadro 04-C do anexo D da Modelo 22, e ainda no campo 774 do Quadro 07 do rosto (figura 18), da seguinte forma:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Figura 18 - Registo do ICE na Modelo 22 – Quadro 04-C – Anexo D – 2024

04-C Campo 437 - INFORMAÇÃO ADICIONAL [(ICE) art.º 43.º-D do EBF]										
04-C1 Apuramento do benefício do período										
1	2	3	4	5	6	16	7	17	8	9
N.º de linha	Período	Aumento dos capitais próprios elegíveis (al. a) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Saídas elegíveis em dinheiro ou em espécie (Subalínea ii) da alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D)	Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis do período (alínea b) do n.º 6 do art.º 43.º-D) (coluna 3 - coluna 4)	Somatório dos valores apurados (n.º 3 do art.º 43.º-D)	Taxa (%) (Euribor a 12 meses + spread)	Benefício fiscal potencial (coluna 6 x coluna 16)	Benefício fiscal potencial majorado (art.º 238.º do OE2024)	30% do EBITDA (al. b) do n.º 4 do art.º 43.º-D)	Benefício fiscal no período (n.º 4 do art.º 43.º-D)
1	2023	311.937,94		311.937,94	311.937,94					
2	2024	2.346.860,22		2.346.860,22	2.658.798,16	5,222	138.842,44	208.263,66	616.585,58	208.263,66

04-C2 Apuramento da dedução do período					
10	11	12	13	14	15
N.º de linha	Excesso do período a reportar (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Reporte de períodos anteriores (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Discriminação do reporte utilizado por período e montante (n.º 5 do art.º 43.º-D)	Dedução do período	Saldo a reportar
1					
2				208.263,66	

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

❖ **Análise ao benefício fiscal: Benefício da dualidade de taxas**

Relativamente ao benefício da dualidade de taxas no cálculo da coleta, conforme referido anteriormente, este é aplicável somente a PME e, posteriormente, estendido às entidades consideradas *Small Mid Caps*, representa uma medida de política fiscal orientada para a redução da carga tributária sobre empresas de menor dimensão, fomentando a competitividade e o crescimento económico. Esta disposição, consagrada no artigo 87.º, n.º 2 do CIRC, foi objeto de uma relevante alteração através do Lei n.º 24-D/2022 de 30 de dezembro, que elevou o limite de aplicação da taxa reduzida de 17% para 50.000,00€, mantendo a taxa geral de 21% sobre o excedente.

Este benefício da dualidade de taxas encontra-se evidenciado nos campos 347-A e 347-B do quadro 10 na modelo 22 (figura 19). A coleta total é calculada da seguinte forma:

- Coleta: $50.000,00\text{€} \times 17\% = 8.500,00\text{€}$ (campo 347-A);
- Coleta: $(739.038,33\text{€} - 50.000,00\text{€}) \times 21\% = 144.698,05\text{€}$ (campo 347-B);

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- Derrama Estadual (art.º 87-A, n.º 1 do CIRC): $(739.038,33\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$ (aplica-se uma taxa de 3% sobre o lucro tributável que exceda os 1.500.000,00€)

Figura 19 - Cálculo do Imposto na Modelo 22 – Quadro 10 - 2024

10 CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.ºs 2 e 8, 1.ºs € 50.000,00 de matéria coletável) (c. 311 do Q.09 da M22 ou C. 42 do Anexo E) x 17% para PME ou SMC e 12,5% para as startups	347-A	8.500,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	95.891,86	
Imposto a outras taxas (348 0,00 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		104.391,86
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		104.391,86
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	52.195,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357		52.195,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		52.196,86
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	1.737,63	
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	198.537,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		148.077,77
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	7.599,42	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	9.371,14	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		0,00
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		131.107,21
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B
			0,00
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Data da ocorrência: Ano Mês Dia			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):			
1 ☐ imediato [al. a)] 2 ☐ diferido [al. b)] 3 ☐ fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual Derrama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	0,00
		377-B	0,00
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

Conforme os dados apresentados no Quadro 10 da Modelo 22, apurou-se o seguinte resultado:

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

- IRC estimado com Benefícios Fiscais: $153.198,05\text{€} - 153.198,05\text{€} - 459,98\text{€} + 2.402,55\text{€} = 1.942,57\text{€}$

Porém, caso a Empresa BETA, LDA., não tivesse usufruído do benefício da dualidade de taxas, o imposto estimado seria calculado da seguinte forma:

- Coleta: $985.801,99\text{€} \times 21\% = 207.018,42\text{€}$
- Derrama estadual: $(985.801,99\text{€} - 1.500.000,00\text{€}) \times 3\% = 0\text{€}$
- Coleta total: $207.018,42\text{€} + 0\text{€} = 207.018,42\text{€}$
- IRC estimado sem Benefícios Fiscais: $207.018,42\text{€} - 459,98\text{€} + 2.402,55\text{€} = 208.960,99\text{€}$

Conforme a tabela abaixo apresentada, conseguimos averiguar que o IRC estimado com Benefícios Fiscais e o IRC estimado sem Benefícios Fiscais seriam os seguintes:

Tabela 14 - Poupança Fiscal da Empresa BETA, LDA - Ano 2024

Ano 2024	IRC com Benefícios Fiscais	IRC sem Benefícios Fiscais
(+) Coleta Total	153.198,05€	207.018,42€
(-) Benefícios Fiscais	153.198,05€	-
(-) Retenções na Fonte	459,98€	459,98€
(-) Pagamentos por conta e Pagamento adicional por conta	324.668,00€	324.668,00€
(+) Derrama Municipal	-	-
(+) Tributações Autónomas	2.402,55€	2.402,55€
(=) IRC a Recuperar	322.725,43€	115.707,01€

Fonte: Autoridade Tributária Aduaneira

No exercício de 2024, a empresa BETA usufrui de apenas dois incentivos fiscais. O RFAI foi de 153.198,05€ enquanto o ICE atingiu os 208.263,66€.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

O IRC estimado com benefícios foi de 1.942,57€ (324.668,00€ - 322.725,43€), ou seja, a entidade já tinha efetuado adiantamentos por conta em demasia, pelo que o IRC a recuperar representa nada mais nada menos do que o reembolso dos adiantamentos efetuados em excesso. A nível de tesouraria, a empresa conseguiu recuperar os seus recursos.

Em suma, para além do alívio fiscal imediato, os incentivos acabam por ter um efeito positivo na capacidade de crescimento e inovação.

CONCLUSÃO

Os benefícios fiscais ao investimento são incentivos importantes para o desenvolvimento económico em Portugal. Embora sejam considerados como despesas fiscais, pois implicam uma renúncia de receita por parte do Estado, estes atuam como um instrumento de correção de falhas de mercado e alinham os incentivos com os objetivos das empresas.

Os incentivos fiscais estimulam o investimento privado que, de outra forma, poderia não ser realizado ou então seria realizado numa escala menor. Podemos assim considerar os benefícios fiscais como ferramentas essenciais para o planeamento e para a estratégia de uma empresa. Estes são integrados no processo de tomada de decisão dos investimentos desde a sua conceção, influenciando o quanto, onde e quando se investe.

A elegibilidade das empresas não é automática nem universal, estando condicionada ao estrito cumprimento de vários requisitos legais. Cada benefício fiscal ao investimento tem as suas próprias características, desde o seu âmbito de aplicação, tipos de investimento e/ou encargos considerados elegíveis até aos seus métodos de cálculo de dedução à coleta de IRC. Estas condições específicas resultam em diferentes impactos económicos, o que faz com que a sua utilização não seja sempre simples ou imediata.

Contudo, importa salientar que o propósito de uma atividade empresarial é a criação de valor e ter um negócio sustentável, pelo que a aplicação de incentivos fiscais não é um fim em si mesmo. Muitas empresas, em particular as PME, revelam um conhecimento limitado sobre os benefícios fiscais aplicáveis ao seu setor e a complexidade dos mesmos, associada à constante evolução legislativa, limita o seu aproveitamento. Por isso, é essencial que haja uma política de esclarecimento das normas, que permitam uma melhor compreensão dos apoios que as empresas têm à sua disposição, promovendo assim o crescimento económico e o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas.

Os resultados obtidos neste estudo corroboram o que por nós era esperado. A análise de casos realizada às duas empresas, permitiu constatar que a poupança fiscal obtida, através do usufruto dos incentivos, ao longo dos dois anos em análise foi expressivamente significativa para as suas realidades tributárias. Ambas as empresas demonstraram ter capacidade contributiva com lucros suficientes para gerarem obrigações fiscais, contudo

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

a aplicação dos benefícios fiscais permitiu a redução do imposto devido, originando-se saldos credores a favor das mesmas que se traduzem em IRC a recuperar, que será um crédito que poderá ser utilizado para reduzir impostos futuros. Deste modo, a poupança fiscal obtida materializa-se num aumento da liquidez e maior capacidade de autofinanciamento, demonstrando que os incentivos cumprem com o seu propósito de alterar comportamentos económicos de forma mutuamente benéfica.

Em suma, a realização de um estágio em auditoria foi fundamental para aprofundar a compreensão sobre o papel estratégico dos benefícios fiscais nas PME. Esta experiência prática capacitou-nos não só a identificar os benefícios aplicáveis, mas também a compreender a sua correta contabilização e divulgação nas demonstrações financeiras. Este permitiu que fosse desenvolvida a competência para analisar e clarificar acerca deste tema, transformando um possível obstáculo numa oportunidade para criar valor para as entidades.

Para além destas competências, o estágio permitiu consolidar e aplicar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do mestrado. Considera-se que o estágio proporcionou uma compreensão integral da interligação entre a contabilidade, a fiscalidade e os procedimentos de auditoria. A realização de testes a áreas como a caixa, os financiamentos, o estado, o capital próprio, os fornecedores e clientes revelaram-se fundamentais para desenvolver a capacidade de efetuar análises críticas e ter em atenção às normas aplicáveis.

Limitações do Estudo

Durante a realização do presente estudo, foram detetadas algumas limitações. Uma das grandes limitações reside no facto de que a grande maioria dos artigos científicos disponíveis não se aplicam à nossa realidade. Outra limitação deve-se à evolução legislativa constante que torna os artigos científicos encontrados desatualizados, e o facto de que as informações acerca deste tema estarem dispersas tanto no CIRC, no EBF, bem como em diplomas avulsos pode tornar a interpretação destes mais complexa. Por fim, a análise de caso efetuada, apesar de bons resultados, não permite uma generalização, dado o número de empresas estudado ser reduzido.

Perspetivas Futuras

Investigações futuras poderiam centrar-se numa análise regional dos benefícios fiscais ao investimento, de modo a compreender se a sua aplicação tem produzido diferentes efeitos nas diferentes zonas do país. Considerando as disparidades económicas e estruturais entre o litoral e o interior, seria pertinente avaliar se os incentivos fiscais têm contribuído de forma equilibrada para o estímulo ao investimento e desenvolvimento empresarial regional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antunes, J. (2021). A Auditoria de Contas. Revista OROC.

Autoridade Tributária e Aduaneira. (2023). *Relatório da despesa fiscal 2023*. Ministério das Finanças. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/Area_Beneficios_Fiscais/Despesa_Fiscal/Documents/Relatorio_Despesa_Fiscal_2023.pdf Consultado a: 19/11/2024

Caner, S. (2010). *The role of SME in economic development*. HSE Conference, Moscow. <https://conf.hse.ru/data/939/314/1234/74.pdf>

Chotas. B. (2020). *O enquadramento das empresas nos conceitos de PME*. VidaEconómica. https://www.occ.pt/fotos/editor2/ve_brunochotas7agosto2020.pdf

Comissão de Normalização Contabilística (CNC). (2025). *Recomendação da CNC sobre o tratamento do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)*. https://www.cnc.min-financas.pt/pdf/docs_originais/Recomenda%E7%E3o_CNC_FCT.pdf Consultado a 14/10/2025

Comissão Europeia. (2014). *Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho*. https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/Regulamento_UE_651_2014.pdf

Comissão Europeia. (2020). *Guia Do utilizador relativo à definição de PME* [https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/Certificacao-PME/Como-obter-uma-certificacao-PME/Guia-do-utilizador-relativo-a-definicao-de-PME-\(Comissao-Europeia,-2020\).pdf.aspx](https://www.iapmei.pt/getattachment/PRODUTOS-E-SERVICOS/Qualificacao-Certificacao/Certificacao-PME/Como-obter-uma-certificacao-PME/Guia-do-utilizador-relativo-a-definicao-de-PME-(Comissao-Europeia,-2020).pdf.aspx)

Comissão Europeia. (2023). *Comissão Europeia divulga avaliação de desempenho das PME em 2023-2024*. <https://www.compete2030.gov.pt/comunicacao/comissao-europeia-divulga-avaliacao-de-desempenho-das-pme-em-2023-2024/> Consultado a 14/10/2024

Conta Geral do Estado (CGE). (2024). *RELATÓRIO DE ANÁLISE GLOBAL E CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL*. Ministério das Finanças. https://www.eo.gov.pt/politicaorcamental/ContaGeraldoEstado/01_CGE2024_Relatorio_AnaliseGlobal_ContaSS.pdf Consultado a 17/05/2025

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Costa, D. P. B. M. D. (2005). *O impacto da informação contingente em contabilidade e auditoria*. Inspeção-Geral de Finanças (IGF) Consultado a: 15/07/2025 https://igf.gov.pt/inftecnica/75_anos_IGF/danielcosta/danielcosta2_cap074.htm

Costas, C. B. (2018). *Auditoria Financeira, Teoria & prática* (12ª Edição actualizada e aumentada. Rei dos Livros.

Decreto-Lei n.º 158/2009. (2009). *Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade*. Diário da República I Série. N.º133 (2009-07-13), 4375–4384. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/158-2009-492428>

Decreto-Lei n.º 162/2014. (2014). *Aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo*. Diário da República I Série. N.º211 (2014-10-31), 5602–5615. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/162-2014-58683382>

Decreto-Lei n.º 198/2001. (2001). *Revê o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e o Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação avulsa que dispõe sobre regimes de benefícios fiscais*. Diário da República I-A Série. N.º152 (2001-07-03), 3923 – 4013. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/198-2001-347542>

Decreto-Lei n.º 215/89. (1989). *Estatuto dos Benefícios Fiscais*. Diário da República I Série. N.º149 (1989-07-01). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1989-34554075>

Decreto-Lei n.º 372/2007. (2007). *Cria a certificação electrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME)*. Diário da República I Série. N.º213 (2007-11-06), 8080 – 8084. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/372-2007-629439>

Decreto-Lei nº 262/86. (1886). *Código das Sociedades Comerciais*. Diário da República I Série. N.º201 (1986-09-02). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1986-34443975-66858136>

Decreto-Lei nº 98/2015. (2015). *Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013*. Diário da República I Série. N.º106

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

(2015-06-02), 3470 – 3493. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/98-2015-67356342>

Deliberação n.º 1447/2007. (2007). *Aprecia e aprova como suporte estatístico o classificador de benefícios fiscais de forma a possibilitar a harmonização comunitária e internacional do conceito de benefício fiscal que permita a comparabilidade dos dados dos diversos países nesta matéria.* *Diário da República I Série. N.º144 (2007-07-27)*, 21303 – 21304. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/deliberacao/1447-2007-923790>

Diário da República. (s.d.). Benefícios fiscais. <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/beneficios-fiscais>

Diretiva 2013/34/EU, 26 de junho de 2013. *Parlamento Europeu e do Conselho.* Jornal Oficial da União Europeia. [Diretiva - 2013/34 - EN - ifrs - EUR-Lex](#)

FI Group. (2025). *Estratégias de reinvestimento: Cumulatividade do ICE e DLRR.* <https://pt.fi-group.com/estrategias-de-reinvestimento-cumulatividade-do-ice-e-dlrr/>
Consultado a 23/03/2025

Fortin, M.-F. (1999). *O processo de investigação: da concepção à realização.* Loures: Lusociência -1.ª Edição. https://www.academia.edu/42384751/O_processo_de_investiga%C3%A7%C3%A3o_FORTIN

Günther, H. (2006). *Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?.* *Psicologia: teoria e pesquisa*, 22,201-209. <https://www.scielo.br/j/ptp/a/HMpC4d5cbXsdt6RqbrmZk3J/>
<https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/derrama-estadual>

Lei n.º 10/2009. (2009). *Cria o programa orçamental designado por Iniciativa para o Investimento e o Emprego.* *Diário da República I Série. N.º48 (2009-03-10)*, 1585 – 1601 <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/10-2009-397323>

Lei n.º 12/2022. (2022). *Orçamento do Estado para 2022.* *Diário da República I Série. N.º122 (2022-06-27)*, 2 – 291. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/12-2022-185224662>

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Lei n.º 2/2014. (2014). *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – CIRC*. Diário da República I Série. N.º11 (2014-01-16). <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2014-64205634>

Lei n.º 2/2020. (2020). *Orçamento do Estado para 2020*. [Diário da República I Série, N.º64 \(2020-03-31\)](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2020-130893436), 2 – 336. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2020-130893436>

Lei n.º 20/2023. (2023). *Altera o regime de vários benefícios fiscais*. [Diário da República I Série, N.º95 \(2023-05-17\)](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/20-2023-213132930), 2 – 8. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/20-2023-213132930>

Lei n.º 21/2023. (2023). *Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento*. [Diário da República n.º 101/2023, Série I de 2023-05-25](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/21-2023-213498830), 2 – 9. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/21-2023-213498830>

Lei n.º 24-D/2022. (2022). *Orçamento do Estado para 2023*. [Diário da República I Série, N.º251 \(2022-12-30\)](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-d-2022-205557192), 90 – 377. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/24-d-2022-205557192>

Lei n.º 27-A/2020. (2020). *Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020)*. Diário da República, 1.º Suplemento, I Série. N.º143 (2020-07-24), 27-(2) a 27-(92). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/27-a-2020-138762310>

Lei n.º 49/2013. (2013). *Aprova o crédito fiscal extraordinário ao investimento*. [Diário da República I Série, N.º135 \(2013-07-16\)](https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/49-2013-497799), 4130 – 4131. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/49-2013-497799>

Lei n.º 82/2013. (2013). *No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduz um conjunto de medidas de incentivo ao investimento*. Diário da República I Série. N.º114 (2013-06-17), 3335 – 3350 <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/82-2013-484122>

Lei n.º 82/2023. (2023). *Orçamento do Estado para 2024*. Diário da República I Série.

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Nº250 (2023-12-29), 2 – 322. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/82-2023-835864042>

Lei nº 140/2015. (2015). *Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*. Diário da República I Série. Nº74 ([2015-09-07](https://data.dre.pt/eli/lei/140/2015/09/07/p/dre/pt/html)), 7135 – 7177. <https://data.dre.pt/eli/lei/140/2015/09/07/p/dre/pt/html>

Lei nº 79/2023. (2023). *Alteração ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*. Diário da República I Série. Nº244 ([2023-12-20](https://data.dre.pt/eli/lei/79/2023/12/20/p/dre/pt/html)), 30 – 42. <https://data.dre.pt/eli/lei/79/2023/12/20/p/dre/pt/html>

Lei nº 99-A/2021. (2021). *Alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*. Diário da República I Série. Nº253 ([2021-12-31](https://data.dre.pt/eli/lei/99-a/2021/12/31/p/dre/pt/html)), 2 – 128. <https://data.dre.pt/eli/lei/99-a/2021/12/31/p/dre/pt/html>

MGI & Associados, SROC. (2021). <https://www.mgiassociados.pt/en/>

MGI & Associados, SROC. (2025). Manual de Políticas e Procedimentos. Recomendação Técnica – Determinação da Materialidade.

Mineiro, M., da Silva, M. A. A., & Ferreira, L. G. (2022). *Pesquisa qualitativa e quantitativa: imbricação de múltiplos e complexos fatores das abordagens investigativas*. Momento-Diálogos em Educação, 31(03), 201-218. <https://doi.org/10.14295/momento.v31i03.14538>

Ofício Circulado N.º: 20261. (2023). *ARTIGO 43.º-D DO EBF - REGIME FISCAL DE INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS (ICE)*. Autoridade tributária aduaneira. <https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/noticias-tecnicas-17-outubro-de-2023>

Oliveira, F.G., Leitão, A.P., Gonçalves, A., Portugal, A.N. et al. (2019). *Os Benefícios Fiscais em Portugal Conceitos, metodologia e prática*. Maio 2019. <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/30023>

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2019). *Obrigatoriedade de ROC*. Parecer técnico. <https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/obrigatoriedade-de-roc> Consultado a 15/07/2025

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2023). *Guia Prático – Tributações Autónomas*.

<https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/guia-pratico-tributacoes-autonomas>

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2024). *IRC - dedução de prejuízos fiscais obtidos em anos anteriores*. Parecer técnico. [IRC - dedução de prejuízos fiscais obtidos em anos anteriores](#) | Ordem dos Contabilistas Certificados

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2025). *Guia Prático – ICE Incentivo à capitalização das empresas*. [https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/guia-pratico-ice-](https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/guia-pratico-ice-incentivo-capitalizacao-das-empresas)

[incentivo-capitalizacao-das-empresas](https://www.occ.pt/pt-pt/noticias/guia-pratico-ice-incentivo-capitalizacao-das-empresas)

OROC. (2018). *Guia De Aplicação Fundamentais E Guia De Aplicação Das Isa- Conceitos Fundamentais E Orientação Prática ISA*.

https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-guias/GUIA%20DE%20APLICA%C3%87%C3%83O%20DAS%20ISA.pdf

Consultado a: 15/07/2025

OROC. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados (Parte I)*.

https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%201_OROC_2019.pdf Consultado a

14/07/2025

OROC. (2018). *Suplemento ao Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados (Parte III)*.

https://www.oroc.pt/uploads/normativo_tecnico/auditoria-normativo_ifac/Signed/Manual%20de%20Normas%203_OROC_2019.pdf Consultado a

14/07/2025

PLMJ. (2009). *O novo código fiscal do investimento*.

https://www.plmj.com/xms/files/v1_antigos_anteriores_a_abr2019/newsletters/2009/Julho/O_novo_codigo_fiscal_do_investimento.pdf

Pocinho, M., & Matos, F. (2022). *Metodologias de Pesquisa e de Investigação: qualitativa, quantitativa, quantiqualitativa, qualiquantitativa e revisões sistemáticas*.

https://www.researchgate.net/publication/360061984_Metodologias_de_Pesquisa_e_de

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Investigação qualitativa quantitativa quantiquantitativa e revisões sistematicas

Pordata. (2024). *Portugal: Pequenas e médias empresas – Total e por setor de atividade económica.*

[https://www.pordata.pt/sites/default/files/2024-06/Portugal Pequenas e medias empresas total e por setor de atividade economic a.xlsx](https://www.pordata.pt/sites/default/files/2024-06/Portugal_Pequenas_e_medias_empresas_total_e_por_setor_de_atividade_economic_a.xlsx) Consultado a 14/10/2024

Portaria n.º 220/2015. (2015). *Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC.* Diário da República I série, N.º143 (2015-07-24), 4984 – 5018. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/220-2015-69866634>

Portaria n.º 282/2014. (2014). *Define os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a várias atividades.* Diário da República I Série. N.º251 (2014-12-30), 6426 – 6426. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/282-2014-66005772>

Portaria n.º 297/2015. (2015). *Procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).* Diário da República I Série I. N.º 184 (2015-09-21), 8392 – 8396. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/297-2015-70331766>

Preto, A., & Pombo, H. (2022). *Código Fiscal do Investimento: Versão anotada.* Instituto Superior de Gestão. <https://www.isg.pt/wp-content/uploads/2022/04/Codigo-Fiscal-Investimento-0001-Versao-Final-3.pdf>

Proetti, S. (2017). *As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo.* Revista Lumen-ISSN: 2447-8717, 2(4). <https://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60/88>

Recomendação 2003/361/CE. (2003). *Relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.* European Union. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32003H0361>

Recuperar Portugal. (2023, 27 de junho). *Um investimento na diversidade para uma economia mais robusta.* <https://recuperarportugal.gov.pt/2023/06/27/um-investimento-na-diversidade-para-uma-economia-mais-robusta/> Consultado a 14/10/2024

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

Rocha, A. S. (2006). *Auditores & revisores. Gestão.*
https://www.occ.pt/fotos/downloads/files/1155034231_27a31.pdf Consultado a 15/07/2025

Santos, N. (2023). *A carga fiscal que se faz sentir em Portugal é, para a maioria das PME, asfixiante e limitativa, alerta Nuno Santos.* Executive Digest
<https://executivedigest.sapo.pt/noticias/a-carga-fiscal-que-se-faz-sentir-em-portugal-e-para-a-maioria-das-pme-asfixiante-e-limitativa-alerta-nuno-santos/>

SILVA, S. & RIBEIRO, D., (2024). *Principais benefícios fiscais ao investimento em vigor em 2023*, Revista Contabilista, n.º 290, junho de 2024.
https://drive.google.com/file/d/1DLY4lIprAY5sWLSZJLYUm_B-GVw4WLvQ/view
Consultado a 23/03/2025

Sousa, M. J. & Sales Baptista, C. (2011). *Como fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios: Segundo Bolonha (2ª Edição)*. Pactor – Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.

Tribunal de Contas da União. (2016). *Manual de AUDITORIA FINANCEIRA.*
https://apoioauditoria.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2024/12/Manual-de-Auditoria-Financeira_Edi_o-2016_vFinal_WEB-6-.pdf Consultado em: 14/07/2025

Tribunal de Contas. (1999). *Manual de Auditoria e de Procedimentos (Vol. I).*
https://www.tcontas.pt/pt-pt/TribunalContas/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/Manual_vol1.pdf
Consultado a 14/07/2025

Yasiukovich, S., & Haddara, M. (2021). *Social CRM in SMEs: A systematic literature review.* Procedia Computer Science, 181(3), pp. 535-544.
<http://dx.doi.org/10.1016/j.procs.2021.01.200>

APÊNDICES

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 1. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2023



Empresa	ALFA
Período análise	2023

QUADRO 07 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RLE
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	929 466,96
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art. 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	929 466,96
A ACRESCER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEF's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios nos empregos ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º nº 38º) não aceites como gastos	719	4 918,17
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15º, nº 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº 1 al. a))	724	129 332,45
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficialmente (art.º 45º, nº 1 al. h))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº 1 al. d))	728	
	Indemnizações por eventos securáveis (art.º 45º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº 3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº 5 al. h))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 70º, nº 7, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº 8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecanato Científico)	751	
	Encargos Financeiros não dedutíveis (art.º 32º, nº 2 do EBF)	752	
	Outros...	752	
	SOMA(708+709+...+752)	753	1 063 717,58

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido:redito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º. nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º. nº.9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.18º. nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	1 106,59
	Mais-valias contabilísticas	767	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no regime de valorização (art.º 46º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e saídas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais	774	56 661,70
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	57 768,29
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0	778	1 005 949,29
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATERIA COLECTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	REVISÃO
	LUCRO TRIBUTÁVEL		1 005 949,29
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	1 005 949,29
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º. nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	209 249,35
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	104 620,00
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	104 620,00
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	104 629,35
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	265,11
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	301 689,00
	1º Pagamento por conta - Julho		100 563,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		100 563,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		100 563,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		427,95
	SOMA		302 116,95
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-197 752,71
	IRC de exercicios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	15 089,24
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autónomas	365	9 140,96
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-173 522,51
	IRC ESTIMADO		128 594,44

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 2. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2023

QUADRO 07 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RAI (SEM EFEITO IMPOSTOS DIFERIDOS E ESTIMATIVA DE IRC)
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	1 057 692,82
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art. 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	1 057 692,82
A ACRESCER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AFIF's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios não empenho ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º nº 38º) não aceites como gastos	719	4 918,17
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15º, nº 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº 1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficiosamente (art.º 45º, nº 1 al. b))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº 1 al. d))	728	
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº 3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº 5 al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7º, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº 8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subsanitalização (art.º 67º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e perdas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecanato Científico)	751	
	Encargos Financeiros não dedutíveis (art.º 32º, nº 2 do FRF)	779	
	Outros...	752	
	SOMA(708+709+....+52)	753	1 062 610,99

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º. nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º. nº.9)	759	
	Pagamentos com base em accões (art.18º. nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	
	30% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 40º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais (Majoração quotizações: 1.417,5€ + Remuneração convencional do CS: 7000€)	774	8 417,50
		775	
		776	8 417,50
	SOMA (campos 754 a 775)		8 417,50
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0	778	1 054 193,49
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	EMPRESA
	LUCRO TRIBUTÁVEL		1 054 193,49
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	1 054 193,49
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º. nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	221 380,63
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	221 380,63
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	265,11
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	301 689,00
	1º Pagamento por conta - Julho		100 563,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		100 563,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		100 563,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		427,95
	SOMA		302 116,95
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-81 001,43
	IRC de exercicios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	15 812,90
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autónomas	365	9 140,96
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-56 047,57
	IRC ESTIMADO		246 069,38

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 3. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS –
EMPRESA ALFA 2024



Empresa	ALFA
Período análise	2024
QUADRO 07 – APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RLE
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	606 867,96
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art. 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	606 867,96
A ACRESCER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AFIF's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.18º, nº.8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios nos empenhos ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº4) e desvalorizações excepcionais (art.º nº 38º) não aceites como gastos	719	4 918,17
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15º, nº2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessantes oficialmente (art.º 45º, nº1 al. h))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº1 al. i))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº1 al. d))	728	
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45º, nº1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº1 al. i))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº5 al. h))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	375,00
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art. 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7º, nº7, al.b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº3 al.a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67º, nº1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecenato Científico)	751	
	Encargos Financeiros não dedutíveis (artº 32º, nº2 do EBF)	752	
	Outros...	752	
	SOMA (708+709+....+52)	753	612 161,13

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: direito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º. nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º. nº.9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.18º. nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciáveis e amortizáveis tributados em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	1 057,41
	Mais-valias contabilísticas	767	750,00
	Correção da mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adquire o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais	774	103 725,82
	775		
	SOMA (campos 754 a 775)	776	105 533,23
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0	778	506 627,90
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATERIA COLECTAVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	REVISÃO
	LUCRO TRIBUTÁVEL		506 627,90
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTAVEL	346	506 627,90
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º. nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	104 391,86
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	52 195,00
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	52 195,00
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	52 196,86
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	1 737,63
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	
	1º Pagamento por conta - Julho		66 179,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		66 179,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		66 179,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA	198 537,00	
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-148 077,77
	IRC de exercícios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	7 599,42
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autónomas	365	9 371,15
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-131 107,21
	IRC ESTIMADO		67 429,79

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 4. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA ALFA 2024

QUADRO 07 – APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	IRC (SEM EFEITO IMPOSTOS DIFERIDOS E ESTIMATIVA DE IRC)
	RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO	701	605 810,55
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	605 810,55
A ACRESCER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AFIF's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios não empenho ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º nº 35º) não analisadas nos pontos	719	4 918,17
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15º, nº 2 do DL 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº 1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficialmente (art.º 45º, nº 1 al. h))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº 1 al. d))	728	
	Indemnizações por eventos securáveis (art.º 45º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº 3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº 5 al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	375,00
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do arrendatário (art.º 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 70º, nº 7, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº 8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mercenário Científico)	751	
	Encargos Financeiros não dedutíveis (art.º 32º, nº 2 do EBF)	779	
	Outros...	752	
	SOMA (708+709+....+52)	753	611 103,72

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º, nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º, nº.9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.18º, nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	750,00
	Lucros e menos-valias resultantes de mudanças no método de valorização (art.º 40º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adquire o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e transferências de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais (Majoração donativos: 1,25€ + Majoração quotizações: 1.417,5€ + Remuneração convencional do CS: 7000€)	774	8 624,50
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	9 374,50
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0	778	601 729,22
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATERIA COLECTAVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	EMPRESA
	LUCRO TRIBUTÁVEL		601 729,22
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTAVEL	346	601 729,22
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º, nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,00%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	126 363,14
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	126 363,14
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	1 737,63
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	198 537,00
	1º Pagamento por conta - Julho		66 179,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		66 179,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		66 179,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA	367	198 537,00
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-73 911,49
	IRC de exercicios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	9 025,94
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autónomas	365	9 371,13
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-55 514,43
	IRC ESTIMADO		143 022,57

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 5. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS –
EMPRESA BETA 2023



Empresa	BETA
Período análise	2023

QUADRO 07 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RLE
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	2 346 860,22
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art. 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	96 760,54
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	2 443 620,76
A ACRESCER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AFIE's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	198,25
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios não imputados na Lohn prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3, 4 e 18 parte do nº 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38º) não aceites como gastos	719	
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15º, nº 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incoobríveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	27,39
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº 1 al. a))	724	67 876,02
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficiosamente (art.º 45º, nº 1 al. b))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº 1 al. d))	728	120,00
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º 45º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº 3 parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº 5 al. h))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 70º, nº 7, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº 8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Merceário Científico)	751	1 600,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32º, nº 2 do EBF)	779	
	Outros...	752	197,65
	SOMA (708+709+...+752)	753	2 513 640,07

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: redito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º, nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º, nº.9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.18º, nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adquire o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais	774	62 991,65
SOMA (campos 754 a 775)		776	62 991,65
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0		777	
LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0		778	2 450 648,42

QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

LINHA	DESCRIÇÃO	COD	REVISÃO
	LUCRO TRIBUTÁVEL		2 450 648,42
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	2 450 648,42
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º, nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	512 636,17
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	512 636,17
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	512 636,17
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	4,71
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	52 983,00
	1º Pagamento por conta - Julho		17 661,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		17 661,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		17 661,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA	52 983,00	
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-52 987,71
	IRC de exercícios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	36 759,73
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	28 519,45
	Tributações Autónomas	365	2 596,84
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373+365+366+369)>0	367	14 888,31
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374-365-366-369)>0	368	
	IRC ESTIMADO		67 871,31

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 6. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2023

QUADRO 07 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RAI (SEM EFEITO IMPOSTOS DIFERIDOS E ESTIMATIVA DE 100%)
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	2 414 736,24
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art. 22º nº1 al.b)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	96 760,54
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	2 511 496,78
A ACRESCER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AFI's (art.º 6.º)	709	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	198,25
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.18º, nº.8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº9)	713	
	Pagamentos com base em accões (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios não empregados ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº4) e desvalorizações excepcionais (art.º nº 38º) não aceites como gastos	719	
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15º, nº2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	27,39
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º45º, nº1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º45º, nº1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficiosamente (art.º45º, nº1 al. b))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º45º, nº1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º45º, nº1 al. d))	728	120,00
	Indemnizações por eventos seguráveis (art.º45º, nº1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º45º, nº1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º45º, nº1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º45º, nº1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º45º, nº1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º45º, nº1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º45º, nº1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º nº3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º45º, nº5 al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art. 46º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Atécimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º7º, nº7, al.b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º32º, nº8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º49)	743	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º63º, nº8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º64º, nº3 al.a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.67º, nº1)	748	
	Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º68º)	749	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º62º e 65º do EBF e Estatuto do Mercenário Científico)	751	1 600,00
	Encargos Financeiros não dedutíveis (artº 32º, nº2 do EBF)	779	
	Outros...	752	197,65
	SOMA (708+709+....+52)	753	2 513 640,07

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º22º al.f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE'S ou AEIE'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.18º, nº.8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.18º, nº.9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.18º, nº.11)	760	
	Pagamento ou colocação a disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a))	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46º, nº5, al.b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º45º, nº3, 1ªparte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º51º)	771	
	Correcção pelo aquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º64º, nº3, al.b))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais (Majoração Donativos: 1.425,00€ + 465,75€)	774	1 894,75
		775	
	SOMA (campos 754 a 775)	776	1 894,75
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0	777	
	LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0	778	2 511 745,32

QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	EMPRESA
	LUCRO TRIBUTÁVEL		2 511 745,32
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	2 511 745,32
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº. 87º, nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	525 466,52
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	525 466,52
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	4,71
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	52 983,00
	1º Pagamento por conta - Julho		17 661,00
	2º Pagamento por conta - Setembro		17 661,00
	3º Pagamento por conta - Dezembro		17 661,00
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA		52 983,00
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	472 478,81
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	
	IRC de exercicios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	37 676,18
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	30 352,36
	Tributações Autónomas	365	2 596,84
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	543 104,19
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	
	IRC ESTIMADO		596 087,19

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 7. ESTIMATIVA DE IRC COM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2024



Empresa	BETA
Período análise	2023

QUADRO 07 - APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RLE
	RFSUI TADO I TQUIDO DO PERÍODO	701	987 735,92
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22º nº1 al h)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no artº 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	987 735,92
A ACRESCER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEIE's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38º) não aceites como gastos	719	
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15º, nº 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19º, nº 3 e 39º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45º, nº 1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficialmente (art.º 45º, nº 1 al. h))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45º, nº 1 al. d))	728	488,25
	Indemnizações por eventos securáveis (art.º 45º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	4 512,50
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº 3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45º, nº 5 al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46º)	739	6 851,60
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7º, nº 7, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32º, nº 8 da Lei nº 109-B/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 63º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e heranças de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62º e 65º do EBF e Estatuto do Mecanato Científico)	751	2 500,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (art.º 32º, nº 2 do EBF)	752	
	Outros...	752	91,05
	SOMA(708+709+...+752)	753	1 002 179,32

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na viabilidade do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22º al. f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACF'S ou AFIF'S (art.º 6º.)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº9)	759	
	Pagamentos com base em acções (art.º 18º, nº11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a)	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	13 941,32
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46º, nº5, al. b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº3, 1ª parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64º, nº3, al. h))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais	774	249 199,66
SOMA (campos 754 a 775)		776	263 140,98
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0		777	
LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0		778	739 038,33
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	REVISÃO
	LUCRO TRIBUTÁVEL		739 038,33
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	739 038,33
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº, 87º, nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	153 198,05
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	153 198,05
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	153 198,05
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	459,98
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	52 983,00
	1º Pagamento por conta - Julho		108 222,67
	2º Pagamento por conta - Setembro		108 222,67
	3º Pagamento por conta - Dezembro		108 222,67
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA		324 668,00
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-325 127,98
	IRC de exercícios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autónomas	365	2 402,55
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-322 725,43
	IRC ESTIMADO (Total a Recuperar - Pagamentos por conta)		1 942,57

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

APÊNDICE 8. ESTIMATIVA DE IRC SEM BENEFÍCIOS – EMPRESA BETA 2024

QUADRO 07 – APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTAVEL

Quadro 07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTAVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	CÓD	RAT (SEM EFEITO IMPOSTOS DIFERIDOS E ESTIMATIVA DE IRC)
	RESUMO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	987 735,92
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota parte do subsídio respeitante a activos fixos tangíveis não depreciables e activos intangíveis com vida útil indefinida (art.º 22.º nº1 al. h)	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5 nºs 1,5 e 6 do DL 159/2009 de 13/7)	705	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do Regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (701+702+703-704-705+706-707)	708	987 735,92
A ACRESCEER	Materia colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE's ou AEIE's (art.º 6.º)	709	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, nº 2)	710	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, nº 5)	711	
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, nº 8)	712	
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, nº 9)	713	
	Pagamentos com base em accções (art.º 18.º, nº 11)	714	
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, nº 12)	715	
	Gastos não documentados (art.º 23.º, nº 1)	716	
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 3,4 e 1ª parte do nº 5)	717	
	Ajustamentos em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e perdas por imparidade em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 35.º)	718	
	Depreciações e amortizações (art.º 34.º nº 1), perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis (art.º 35.º, nº 4) e desvalorizações excepcionais (art.º 38.º) não aceites como gastos	719	
	40% do aumento das depreciações dos activos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º nº 15.º, nº 2 do DL 25/2009 de 14/9)	720	
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, nº 3 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de activos financeiros	721	
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
	IRC e outros impostos que directa ou indirectamente incidam sobre os lucros (art.º 45.º, nº 1 al. a))	724	
	Impostos diferidos (art.º 45.º, nº 1 al. a))	725	
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos cessados oficialmente (art.º 45.º, nº 1 al. h))	726	
	Impostos e outros encargos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 45.º, nº 1 al. c))	727	
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções (art.º 45.º, nº 1 al. d))	728	488,25
	Indemnizações por eventos securáveis (art.º 45.º, nº 1 al. e))	729	
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 45.º, nº 1 al. f))	730	
	Encargos não devidamente documentados (art.º 45.º, nº 1 al. g))	731	
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor (art.º 45.º, nº 1 al. h))	732	
	Encargos com combustíveis (art.º 45.º, nº 1 al. i))	733	
	Juros de suprimentos (art.º 45.º, nº 1 al. j))	734	
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 45.º, nº 1 al. n))	735	
	Menos-valias contabilísticas	736	4 512,50
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, nº 3, parte final)	737	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 45.º, nº 5 al. b))	738	
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	6 851,60
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção das partes de capital na titularidade do adquirente (art.º 48.º, nºs 6 e 7)	741	
	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7.º, nº 7, al. b da Lei nº 30-G/2000, de Dezembro e art.º 32.º, nº 8 da Lei nº 109-R/2001, de 27 de Dezembro)	742	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Correcções relativas a preços de transferência (art.º 53.º, nº 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 64.º, nº 3 al. a)	745	
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 65.º)	746	
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
	Subcapitalização (art.º 67.º, nº 1)	748	
	Correcções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte (art.º 68.º)	749	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º e 65.º do EBF e Estatuto do Mecanato Científico)	751	2 500,00
	Encargos Financeiros não dedutíveis (art.º 32.º, nº 2 do EBF)	779	
	Outros...	752	91,05
	SOMA (708+709+...+52)	753	1 002 179,32

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projecção económica plurianual contabilizados como gasto na vincência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22º al. f) do D.R. 25/2009 DE 14/9)	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACEF'S ou AFIF'S (art.º 6º)	755	
	Correcções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18º, nº2)	756	
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18º, nº5)	757	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial (art.º 18º, nº 8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18º, nº 9)	759	
	Pagamentos com base em accões (art.º 18º, nº 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18º, nº 12)	761	
	Reversão de ajustamentos em inventários tributados (art.º 28º, nº3) e de perdas por imparidade tributadas (art.º 35º, nº3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20º do DR 25/2009, de 14/9) e dedução da quota-parte das perdas por imparidade de activos depreciáveis ou amortizáveis não aceites fiscalmente como desvalorizações excepcionais (art.º 35º, nº4)	763	
	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19º, nº3 e 39º, nº4)	764	
	Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
	Impostos diferidos (art.º 45º, nº1, al. a)	766	
	Mais-valias contabilísticas	767	13 941,32
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46º, nº5, al. b) e art.º 45º, nº3, 1ª parte) e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45º, nº3, 1ª parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46º)	769	
	Correcções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49º)	770	
	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos (art.º 51º)	771	
	Correcção pelo adquirente do imóvel quando adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respectiva transmissão (art.º 64º, nº3, al. h))	772	
	Correcções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de partes sociais (art.ºs 74º, 76º e 77º)	773	
	Benefícios fiscais (Majoração Donativos: 1.965.00€ + 471.00€)	774	2 436,00
SOMA (campos 754 a 775)		776	16 377,32
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (753-776)<0		777	
LUCRO TRIBUTÁVEL (753-776)>0		778	985 801,99
QUADRO 09 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
LINHA	DESCRIÇÃO	COD	EMPRESA
	LUCRO TRIBUTÁVEL		985 801,99
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artº 52º do CIRC):		
	DEDUÇÕES		
	Prejuízos fiscais deduzidos	397	
	Benefícios fiscais		
	MATÉRIA COLECTÁVEL	346	985 801,99
	Quadro 10 CÁLCULO DO IMPOSTO		
	Imposto à taxa normal (artº, 87º, nº.1) (311 x 12,5%)	347-A	17,0%
	Imposto à taxa normal s/Matéria colectável	347-B	21,00%
	Outras Taxas	349	
	COLECTA	351	207 018,42
	DEDUÇÕES À COLECTA:		
	Dupla tributação internacional (artº 91º)	353	
	Benefícios fiscais	355	
	Pagamento especial por conta (artº 93º)	356	
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	357	
	IRC LIQUIDADO (351-357>0)	358	207 018,42
	Resultado da liquidação (artº 92º)	371	
	Retenções na fonte	359	459,98
	PAGAMENTOS POR CONTA (artº 105º)	360	324 668,00
	1º Pagamento por conta - Julho		108 222,67
	2º Pagamento por conta - Setembro		108 222,67
	3º Pagamento por conta - Dezembro		108 222,67
	Pagamentos adicionais por conta (artº 105º-A)		
	SOMA		324 668,00
	IRC A PAGAR (358+371-359-360)>0	361	
	IRC A RECUPERAR (358+371-359-360)<0	362	-118 109,56
	IRC de exercicios anteriores	363	
	Derrama (1,5%)	364	
	Reposição de benefícios fiscais	372	
	Derrama Estadual (artº87º-A)	373	
	Tributações Autônomas	365	2 402,55
	Juros compensatórios	366	
	Juros de mora	369	
	TOTAL A PAGAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	367	
	TOTAL A RECUPERAR (361+362+363+372+364+373-374+365+366+369)>0	368	-115 707,01
	IRC ESTIMADO		208 960,99

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

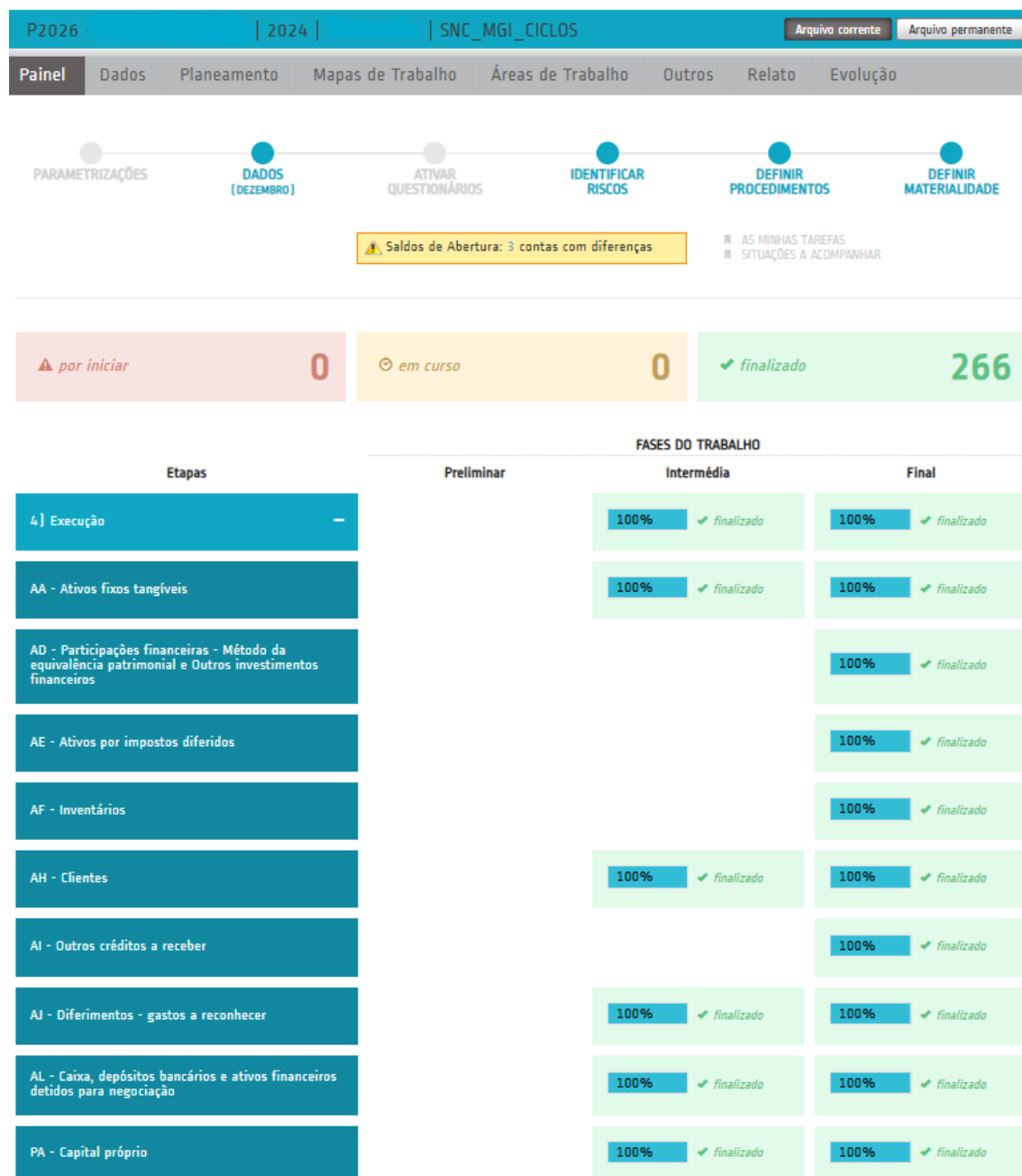
ANEXOS

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

ANEXO 1

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

CODIFICAÇÃO DO SOFTWARE SIPTA



Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

PB - Provisões	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
PD - Fornecedores	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
PE - Outras dívidas a pagar	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
PF - Estado e outros entes públicos	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
PG - Financiamentos obtidos	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RA - Vendas e serviços prestados	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RD - Variação nos inventários da produção e Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RF - Fornecimentos e serviços externos	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RG - Gastos com o pessoal	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RH - Depreciações, imparidades, justo valor, provisões		100% ✓ finalizado
RI - Outros rendimentos	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RJ - Outros gastos	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RK - Juros e rendimentos similares obtidos		100% ✓ finalizado
RL - Juros e gastos similares suportados	100% ✓ finalizado	100% ✓ finalizado
RM - Imposto sobre o rendimento do período		100% ✓ finalizado
RN - Demonstrações financeiras		100% ✓ finalizado
RO - Outras áreas		100% ✓ finalizado

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

ANEXO 2

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

PROCESSO DE CIRCULARIZAÇÃO

FORNECEDORES

(papel timbrado do cliente)

_____, ____ de _____ de 2025

Assunto: Auditoria

Exmos. Senhores,

Os nossos **revisores/auditores**, MGI & Associados, SROC, Lda., estão a proceder, a nosso pedido, ao **Exame/Auditoria** das nossas demonstrações financeiras. Por este motivo, solicitamos que V. Exas. se dignem informar-lhes o saldo da nossa conta à data de 31 de Dezembro de 2024.

Para o efeito, V. Exas. deverão indicar o saldo a vosso favor e a sua discriminação como segue:

DATA	Nº DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	MONTANTE
------	-----------------	-----------	----------

É extremamente importante para os nossos auditores que V. Exas. indiquem o saldo em conta corrente, bem como o valor de letras descontadas que, por esse facto, possam ter sido deduzidas em conta.

Mais se solicita a V. Exas. informarem os nossos auditores sobre a existência ou não de quaisquer outras responsabilidades, contingências, contratos-promessa ou outras operações pendentes à referida data.

Agradecemos o envio da vossa resposta, através de impresso de confirmação que junto lhes remetemos, directamente para os nossos **revisores/auditores**:

MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Rua de Damião de Góis, 176, esc. 1.6-1.7
4050 - 222 Porto
Portugal
Tel: 351 225 074 340
E-Mail: geral@mgi.pt

Agradecendo antecipadamente a vossa colaboração bem como a brevidade da vossa resposta, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

De V. Exas.

Atentamente,

(Nome da Empresa)

(Nome de quem assina)

(Função de quem assina)

Relatório de Estágio: Análise aos Incentivos Fiscais ao Investimento nas PME

ANEXO 3

DECLARAÇÃO COMPROVATIVA DA ANI



Declaração

Para efeitos do disposto no Artigo 35º e seguintes, do Decreto-Lei nº 162/2014 de 31 de Outubro, na redação atualmente em vigor, certifica-se que a empresa _____, com o nº de contribuinte _____ e morada na(o) _____ realizou atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nos anos de 2021, 2022 e 2023 com despesas elegíveis que ascendem aos seguintes montantes:

	2021	2022	2023
a) Aquisições de ativos fixos tangíveis, na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D	0,00 €	0,00 €	0,00 €
b) Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D	0,00 €	0,00 €	0,00 €
c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D	0,00 €	0,00 €	0,00 €
d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas apresentadas em b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €
e) Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades reconhecidas superiormente	0,00 €	0,00 €	0,00 €
f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos destinados a financiar a I&D	0,00 €	0,00 €	100.000,00 €
g) Custos com registo e manutenção de patentes	0,00 €	0,00 €	0,00 €
h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D – só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas	0,00 €	0,00 €	0,00 €
i) Despesas com auditorias à I&D	0,00 €	0,00 €	0,00 €
j) Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total da Despesa	0,00 €	0,00 €	100.000,00 €
Subsídios	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Total Deduzido de Subsídios	0,00 €	0,00 €	100.000,00 €

Pode assim recomendar-se a atribuição à empresa de um crédito fiscal de 82.500,00 €.

Pela ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.,

A Comissão Técnica com competência delegada